

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Sociologia

Alessandra Mendes França

FORJANDO BOAS MÃES:
Alienação parental e a reprodução de violência de gênero nos
discursos políticos do Congresso Nacional

Belo Horizonte
2025

Alessandra Mendes França

**FORJANDO BOAS MÃES:
Alienação parental e a reprodução de violência de gênero nos
discursos políticos do Congresso Nacional**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre (a) em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Ludmila Mendonça
Lopes Ribeiro

Belo Horizonte
2025

301	França, Alessandra Mendes.
F815f	Forjando boas mães [recurso eletrônico]: alienação parental e a reprodução de violência de gênero nos discursos políticos do Congresso Nacional / Alessandra Mendes França. - 2025.
2025	1 recurso online (154 f.) : pdf
	Orientadora: Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro.
	Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
	Inclui bibliografia.
	1.Sociologia – Teses. 2. Parentalidade - Teses. 3.Violência contra a mulher – Teses. 4. Relações de gênero - Teses. 5.Brasil. Congresso Nacional. I. Ribeiro, Ludmila Mendonça Lopes. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FAFICH - COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

- SECRETARIA **ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Aos 14 (quatorze dias) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado da discente **Alessandra Mendes França**, intitulada: "FORJANDO BOAS MÃES: Alienação parental e a reprodução de violência de gênero nos discursos políticos do Congresso Nacional". A banca foi composta pelos (as) professores (as) doutores (as): Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Orientadora - DSO/UFMG), Yumi Garcia dos Santos (DSO/UFMG) e Luana Hordones Chaves (UFMG). Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da Banca Examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela:

Aprovação da Defesa (x)

Reprovação da Defesa()

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

Assinatura dos membros da banca examinadora:



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Professor(a)**, em 14/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Hordones Chaves, Usuária Externa**, em 17/02/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yumi Garcia dos Santos**,

Professora do Magistério Superior, em 21/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3965757** e o código CRC **9F0FA412**.

Ata de defesa de Dissertação/Tese 3965757 SEI 23072.209713/2025-55 / pg. 1

Referência: Processo nº 23072.209713/2025-55 SEI nº 3965757 Ata de defesa de Dissertação/Tese

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que não tiveram a chance de fazer uma graduação, mas se esforçaram para garantir que a minha jornada seria diferente. À minha mãe, por seu exemplo de luta e resiliência. A meu pai, por sempre me ver muito além do que eu poderia enxergar em mim mesma. Ele não sabia o que era ser mestra, mas sabia que eu chegaria lá.

Aos meus irmãos, pela celebração de cada conquista ao longo desse processo, e pela dádiva de me fazerem tia, permitindo que eu tente plantar uma semente da minha “inquietação sociológica” nos meus sobrinhos.

À minha orientadora, que sempre me guiou, ensinou e auxiliou ao longo dessa jornada. Seu olhar atento e generoso me permitiu sonhar com espaços que sempre imaginei não terem sido feitos para mim.

Às pesquisadoras do Crisp, pela troca, aprendizado e suporte, itens fundamentais para seguir com a caminhada, sempre mais prazerosa, em boa companhia.

Ao meu companheiro, também jornalista e também sociólogo, que topou o desafio de mergulhar em uma busca desafiadora por um sentido para além do hoje. O amanhã chegou e parece muito mais promissor do que havíamos pensado ontem.

RESUMO

Mais do que um espaço de socialização de indivíduos, a família institui papéis a serem exercidos por homens e mulheres, pais e mães, cuja conduta deve ser baseada nas regras socialmente instituídas e cobradas, seja via convívio social ou via ordenamento legal. Em ambos os casos as normas instituídas não são isentas nem igualitárias: a hierarquização e subalternização estabelecidas, entre outros fatores, pela divisão sexual do trabalho, ainda é uma carga imposta às mulheres. E as leis vão dizer o que é uma família e qual deve ser o papel de seus membros também com base nesse contexto social. Legislações que vão servir para indicar como homens e mulheres devem agir e também quais as sanções em eventuais desvios. Principalmente no caso de conflitos familiares, que acabam sendo “mediados” pelo Legislativo Brasileiro, como ocorre com a Lei da Alienação Parental, criada a partir de um conceito por si só bastante criticado por seu teor sexista. O estudo vai mostrar se (e como) essas discussões realizadas no Congresso Nacional, por diferentes atores políticos, procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal, reproduzindo uma lógica de violência de gênero. Para isso, o foco de análise é o conteúdo dos discursos de parlamentares relacionados ao tema na Câmara dos Deputados e Senado - o que dizem as falas e pronunciamentos, quais as abordagens, os argumentos e posicionamentos. Com base nessas informações, foi possível entender se a forma como o tema é abordado varia conforme a legenda à qual o parlamentar pertence e se os argumentos mobilizados por cada um desses lados (leia-se esquerda e direita) têm ou não relação com sexo e espectro político. Assim, constatou-se que, quando se trata da alienação parental, a preocupação dos parlamentares não alcança um eventual tratamento desigual para homens e mulheres, o foco é o melhor interesse da criança e o papel que a mãe deve exercer nesse sentido, tendo ela o seu próprio direito violado ou não. A alienação parental, que no fundo é um debate sobre a normatização da família após o divórcio, une esquerda e direita na busca pela proteção do filho, uma missão que cabe à mãe - papel primordial destinado à mulher.

Palavras-chave: Alienação parental. Lei da Alienação Parental. Família. Gênero. Violência de Gênero. Congresso Nacional.

ABSTRACT

More than a space for socialization of individuals, the family establishes roles to be exercised by men and women, fathers and mothers, whose conduct must be based on socially instituted and enforced rules, whether through social interaction or through legal order. In both cases, the established norms are neither impartial nor egalitarian: the hierarchy and subordination established, among other factors, by the sexual division of labor, is still a burden imposed on women. And the laws will determine what a family is and what the role of its members should be, also based on this social context. Legislation that will serve to indicate how men and women should act and also what sanctions should be imposed in the event of deviations. Especially in the case of family conflicts, which end up being “mediated” by the Brazilian Legislature, as is the case with the Parental Alienation Law, created based on a concept that is itself highly criticized for its sexist content. The study will show whether (and how) these discussions held in the National Congress by different political actors seek to reframe women as mothers in an eminently patriarchal logic, reproducing a logic of gender violence. To this end, the focus of analysis is the content of the speeches of parliamentarians related to the topic in the Chamber of Deputies and the Senate - what they say in their speeches and statements, what their approaches, arguments and positions are. Based on this information, it was possible to understand whether the way the topic is approached varies according to the party to which the parliamentarian belongs and whether or not the arguments mobilized by each of these sides (read left and right) are related to sex and the political spectrum. Thus, it was found that, when it comes to parental alienation, the concern of parliamentarians does not reach a possible unequal treatment of men and women; the focus is the best interests of the child and the role that the mother should play in this regard, whether or not her own rights have been violated. Parental alienation, which is essentially a debate about the normalization of the family after divorce, unites the left and the right in the search for the protection of the child, a mission that falls to the mother - a primary role assigned to women.

Keywords: Parental alienation. Parental Alienation Law. Family. Gender. Gender-based violence. National Congress.

LISTA DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS

Tabela 1. Classificação de partidos brasileiros a partir de seu espectro político.....	69
Tabela 2. Discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental no plenário do Senado.....	83
Tabela 3. Discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental no plenário da Câmara dos Deputados.....	92
Tabela 4. Classificação de discursos da Câmara dos Deputados em grupos de documentos.....	99
Tabela 5. Classificação dos trechos dos discursos da Câmara dos Deputados em códigos e grupos de códigos.....	100
Tabela 6. Classificação de discursos do Senado em grupos de documentos.....	114
Tabela 7. Classificação dos trechos dos discursos do Senado em códigos e grupos de códigos.....	115
Quadro 1. Grau de intensidade da Síndrome da Alienação Parental e características da mãe que promove essa doença.....	45
Quadro 2. Divergências em relação a temas ligados às ideologias clássicas.....	75
Quadro 3. Divergências em relação às novas ideologias.....	77
Quadro 4. Posicionamento nos discursos dos deputados com relação à LAP.....	102
Quadro 5. Argumentos contrários à LAP presentes em discursos da Câmara dos Deputados.....	104
Quadro 6. Argumentos favoráveis à LAP presentes em discursos da Câmara dos Deputados.....	109

Quadro 7. Citações a bancadas presentes em discursos da Câmara dos Deputados	112
Quadro 8. Posicionamento nos discursos dos deputados com relação à LAP.....	117
Quadro 9. Argumentos favoráveis à LAP presentes em discursos no Senado.....	119
Quadro 10. Argumentos contrários à LAP presentes em discursos no Senado.....	122
Quadro 11 - Temas principais dos discursos em que a alienação parental é citada no Senado.....	124
Quadro 12 - Discursos na Câmara e Senado que apontam o uso da alienação parental como contragolpe a violências.....	128
Gráfico 1. Distribuição dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado ao longo dos anos.....	89
Gráfico 2. Autoria dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado.....	90
Gráfico 3. Partido ao qual pertence o autor dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado.....	91
Gráfico 4. Distribuição dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados ao longo dos anos.....	95
Gráfico 5. Autoria dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados.....	96
Gráfico 6. Partido ao qual pertence o autor dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados.....	97

Figura 1. Nuvem de palavras a partir de discursos no Senado em que a alienação parental é tema secundário.....	126
Figura 2. Nuvem de palavras a partir de discursos contrários à LAP na Câmara e Senado.....	131
Figura 3 - Nuvem de palavras a partir de discursos favoráveis à LAP na Câmara e Senado.....	132

SUMÁRIO

1. Introdução.....	13
1.2 Dados e métodos.....	19
1.3 Organização do trabalho.....	20
2. Família e gênero: a construção do papel socialmente destinado à mulher.....	23
2.1 Família: impactos da divisão sexual do trabalho e do novo olhar sobre a infância.....	24
2.2 Gênero e a construção do papel da mulher dentro e fora da família.....	35
3. Novas famílias, novos conflitos: o surgimento da alienação parental.....	42
3.1 Afinal, o que é a Alienação Parental?.....	43
3.2 Críticas à SAP: da falta do rigor científico ao sexismo.....	47
3.3 Do Judiciário ao Legislativo: apesar das críticas, a alienação parental ganha corpo no cenário brasileiro.....	51
3.4 Alienação parental: a teoria questionada vira lei no Brasil.....	57
4. Divisões partidárias no Parlamento Brasileiro: as implicações para o debate sobre alienação parental.....	62
4.1 Criação e (re)formação do Congresso Nacional.....	62
4.2 Esquerda e direita: o que separa os polos?.....	65
4.3 Onde estão os partidos políticos brasileiros?.....	67
4.4 Esquerda na prática: igualitarismo ou punitivismo?.....	72
4.5 Pautas identitárias: novos desafios para os polos partidários.....	74
5. Metodologia.....	81
6. Análise de dados.....	99
6.1 O que dizem os argumentos contrários à LAP na Câmara?.....	104
6.2 O que dizem os argumentos favoráveis à LAP na Câmara?.....	109
6.3 Protagonismo feminino na Câmara: debate tem sexo e tem lado.....	110

6.4 Da Câmara ao Senado: como a Lei da Alienação Parental é tratada nos discursos de senadores.....	114
6.5 O que dizem os argumentos favoráveis à LAP no Senado?.....	118
6.6 O que dizem os argumentos contrários à LAP no Senado?.....	121
6.7 Incêndios, cotas, patentes, maioria penal: alienação parental é tema secundário no Senado.....	123
6.8 Uso da alienação parental: a exaltação do direito da criança e o apagamento da mulher.....	127
7. Considerações finais.....	135
8. Notas.....	142
9. Referências Bibliográficas.....	144

Introdução

Dentre as diversas reflexões propostas pela escritora feminista francesa, Simone de Beauvoir, talvez a mais famosa seja a que diz que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Esse processo de construção do feminino está para além da vontade do indivíduo, impregnado nas estruturas e instituições sociais nas quais ele está inserido. As estruturas e as instituições vão guiar esse indivíduo no processo de socialização que vai indicar, portanto, o que é ser homem e, principalmente, o que é ser mulher. Entre as instituições responsáveis por esse processo, talvez a mais importante seja a família. Nela, as mulheres são, muitas das vezes, forçadas a se tornar mães.

E, quando falamos em família, não se trata de uma instituição completamente orgânica e autorregulada, de formação de pessoas. Ela também é modelada por regras e normas que vão muito além do convívio dos indivíduos entre si. Para que o “tornar-se” seja efetivo e perene, é preciso criar formas de coerção - leis que digam o que é uma família e qual deve ser o papel de seus membros. Elas vão servir para indicar como homens e mulheres devem agir e também quais as sanções no caso de não cumprimento do que está previsto. Mas será que essa cobrança é feita de forma igualitária? Os pesos dos papéis dentro da família são os mesmos? Como é dirimido um eventual dissenso entre as partes?

Essas são algumas das questões que fazem da família tema central de debates na sociedade ao longo dos anos e, por consequência, alvo de muitas tentativas de normatização através de instrumentos legais. Entre os conflitos familiares “mediados” no Brasil pelo Legislativo e Judiciário está a alienação parental, tema que mobiliza diversas representações sobre quais devem ser os papéis a serem seguidos por homens e mulheres - pais e mães - seja dentro ou fora do casamento. É no contexto desta disputa que emerge, no Brasil, a Lei da Alienação Parental, cuja publicação acontece no ano de 2010, patrocinada, em boa medida, por partidos da esquerda. Para entender como isso acontece, é necessário um pouco de contexto.

A alienação parental foi definida na década de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner como a ação deliberada de um dos genitores contra o outro através de uma campanha de difamação que resulta no afastamento do filho. É um fenômeno de

desqualificação e até mesmo de implantação de falsas memórias com o objetivo de destruir as relações entre o filho e o outro genitor (GARDNER, 2002). A teoria é formulada a partir do trabalho de Gardner que, após longos anos atendendo pacientes relacionados a essa temática, começa, ainda na década de 1970, a publicar uma série de livros sobre os divórcios, disputas pela guarda de crianças e suas consequências para genitores e filhos. A partir de estudos feitos com esses pacientes, já na década de 1980, Gardner identifica um certo padrão nos filhos, que antes amavam e respeitavam um dos genitores, mas que passam a odiar e rejeitar esse mesmo genitor após a separação. Seriam, segundo ele, sintomas de uma síndrome.

A Síndrome da Alienação Parental, ou SAP, se refere ao distúrbio psicológico no qual a criança fica obcecada em depreciar e criticar um dos genitores, geralmente o pai, de forma injustificada ou exagerada, sendo que, na percepção dessa criança, um dos genitores é perfeito e o outro não faz nada certo. Isso ocorreria porque a mãe, enciumada e inconformada com a separação, usa os filhos para atingir o ex-marido. Por meio dessa conduta, segundo o entendimento de Gardner, as mães criariam nas crianças inclusive falsas memórias que as fariam acreditar que esse pai não gosta, cuida ou se importa com elas.

Cabe aqui ressaltar a diferenciação entre alienação parental e Síndrome da Alienação Parental. A primeira é a ação deliberada de um dos genitores contra o outro através de uma campanha de difamação que resulta no afastamento do filho. É um fenômeno de desqualificação e até mesmo de implantação de falsas memórias com o objetivo de destruir as relações entre o filho e o outro genitor (Gardner, 2002). Já a SAP é o resultado dessa “programação” do filho contra um dos genitores, de forma que a criança não apenas internaliza as críticas como também começa a reproduzi-las, contribuindo assim para o que Gardner chama de injusta campanha de difamação contra o genitor alienado.

Gardner (1991; 2002), baseado no trabalho desenvolvido com as famílias que atendia, classificou a síndrome em três graus de intensidade: graves, moderados e leves. Uma gradação baseada na ação da mãe, vista como paranoica, fanática e vingativa. Nesse ponto não há qualquer tentativa de isonomia: a mãe é a alienadora e o pai o alienado. A mãe se veria privada de poder exercer o papel que continua a defini-la (e, para Gardner um dos mais importantes), qual seja, o de esposa. E, para se vingar, atacaria o pai, afastando-o da criança.

Tão logo a teoria de Gardner começa a ganhar notoriedade nos Estados Unidos da América, movimentos de mulheres, em especial de mães separadas, começam a questionar a validade

de suas afirmações. Por outro lado, os pais se veem mais susceptíveis à adesão dessa narrativa que os coloca como vítimas naturais desse processo.

No cenário internacional, a teoria desenvolvida por Gardner foi alvo de diversas críticas e questionamentos. O ponto mais importante, segundo Souza e Brito (2010), talvez tenha sido a falta de rigor científico por parte do psiquiatra norte-americano na formulação de suas ideias. Utilizando apenas seus próprios pacientes e experiência na área e fazendo analogias com práticas ligadas à área de informática - como no uso de termos como *programming* e *hardware* para descrever o processo de incorporação de falsas memórias nas crianças. Neste contexto, o autor não teria se aprofundado na questão, muito menos se apropriado de métodos científicos importantes para esse tipo de constatação.

Contudo, as críticas à SAP não se resumem à falta de rigor científico do seu idealizador, ou à falta do reconhecimento de seus pares e da própria teoria como uma doença descrita no rol de patologias psiquiátricas. Outro ponto importante que depõe contra Gardner é o teor sexista de suas formulações. O psiquiatra norte-americano deixa bem claro em diversos momentos que a Síndrome da Alienação Parental se refere, majoritariamente, à ação de controle de mães sobre os filhos. Elas são alienadoras e os filhos são vítimas, que são “programados” para acreditar que seus pais usam de violência contra eles e, por isso, precisam ser rechaçados.

E há mais problemas por trás desse processo de identificação quase automática de mães alienadoras e pais vítimas de alienação. A naturalização desse tratamento, segundo Ferreira e Enzweiler (2014), acaba sendo utilizada por homens abusadores, que querem garantir a proximidade com as crianças, mesmo diante de uma situação que possa ser configurada como crime. Ao serem confrontados pelas mães, lançariam mão da acusação de alienação parental para conseguir acesso aos filhos. Como arma de perpetuação da violência de gênero, a SAP ainda poderia ser utilizada para atingir as vítimas de violência doméstica. Conforme apontam Monteiro e Coutinho (2020), o grande risco é o de que agressores de mulheres, afastados do lar em decorrência dos crimes cometidos, usem o argumento da alienação parental para garantir o domínio sobre as vítimas, impedindo, dessa forma, a quebra do ciclo de violência.

Embora não tenha acontecido da mesma forma em outros países, a teoria de Gardner, conforme constata Ferreira e Enzweiler (2014), foi largamente propagada no Brasil, a despeito das críticas, não apenas dentro do seu campo de pesquisa. As formulações de

Gardner fomentaram discussões para além da área da saúde, alimentando debates no âmbito social e no meio jurídico. E é justamente na esfera jurídica onde a temática ganha maior visibilidade, fazendo com que operadores do direito se propusessem a pensar soluções para demandas que começavam a chegar até os tribunais.

E, como era de se esperar, com a demanda já batendo à porta dos tribunais, o tema chegou ao Legislativo. Mesmo sendo muito criticada, a teoria formulada por Gardner, embasou a Lei nº 12.318/2010, a Lei de Alienação Parental (LAP), norma brasileira que procurou dizer quais são os elementos que configuram essa conduta e como ela deveria ser administrada dentro das cortes judiciais que tratam da temática de família. E, quando se fala em família, mais do que entender a divisão entre os sexos, é preciso compreender as implicações do ponto de vista das distinções de gênero e a construção social de homem e mulher.

Essa “construção das mulheres” implica na criação de regras reguladoras de comportamento, naturalizando questões, como a maternidade (Haraway, 2004). Isso porque, o conceito ocidental de gênero insiste na ideia de que, como as mães são biologicamente criadas para fazer bebês, a maternidade é natural e, seguindo essa lógica, a paternidade é cultural. Mesmo depois de conquistar espaço no mercado de trabalho, de chamar a atenção para uma assimetria de poder com relação ao “outro masculino”, de conquistar espaço no debate popular e apontar como o processo de construção de gênero acaba penalizando as mulheres, elas ainda estão presas à naturalização biológica da maternidade. Isso traz consequências importantes para diversas dinâmicas sociais, em especial, a formação familiar.

Esse determinismo biológico faz com que as mulheres sejam vistas, pensadas e construídas como as responsáveis pelos filhos (Scavone, 2001). A elas são destinados os papéis que cabem à mãe, apesar de todos os outros papéis acumulados com a modernidade (como operária e esposa). E, caso não correspondam a essas expectativas, os conflitos vão emergir. Conflitos que, cada vez mais, serão dirimidos pela Justiça, seja através de processos de divórcio, de regulação de guarda, de pensão alimentícia, entre outros. As decisões serão tomadas com base em legislações que normatizam e regulam o convívio familiar, incluindo a Lei da Alienação Parental.

Logo, quando falamos em alienação parental no Brasil estamos nos referindo a uma lei que, quase 15 anos depois da sua aprovação e sanção, segue dividindo opiniões. De um lado, uma corrente que defende o uso do dispositivo da alienação parental como elemento fundamental

para garantir o direito da criança e/ou do adolescente de convivência com os dois genitores. Do outro, há quem veja o termo como um rótulo sobre as famílias, com impacto discriminatório sobre as mulheres. Prova disso é o fato de que “as integrantes dos coletivos e instituições feministas referem-se à LAP como ‘mordança’ para mães não denunciarem pais pedófilos de abuso sexual de seus filhos, caso assim suspeitem e percebam a resistência ou recusa do filho de acompanhá-lo” (MALTA & NICÁCIO, 2021, p. 214). Toda essa discussão, como não poderia deixar de ser, reverbera no parlamento legislativo que, ora tende a se gabar pela aprovação da LAP, o que faz com que o Brasil seja um dos poucos países do mundo com uma lei sobre o tema, e, por outro, com parlamentares que querem extirpar essa legislação do ordenamento brasileiro. Mas, pouco sabemos sobre o que se fala nesses discursos e, muito menos, quem os enuncia.

Com o objetivo de responder quem são os personagens que lideram as discussões relacionadas à alienação parental no Legislativo, e quais os meios mobilizados, foi realizado um Trabalho de Conclusão de Curso que chegou a resultados importantes acerca dos debates relacionados ao tema entre 2008 e 2021 no Congresso Nacional. Foram localizados 35 registros relevantes para essa discussão (21 na Câmara e 14 no Senado), entre projetos de lei, requerimentos, veto e sugestão. Os resultados mostraram que há uma diferença na forma de atuação dos parlamentares segundo o espectro político ao qual pertencem. Políticos à direita possuem uma forma mais verticalizada de atuação, apresentando projetos de lei que propõem mudanças na legislação vigente. Já a esquerda faz um debate mais horizontal, propondo discussões mais abertas sobre o tema com a presença de integrantes de entidades interessadas no tema.

Há distinção na forma de ação, mas não no conteúdo. Mesmo ciente do uso da Lei da Alienação Parental como uma espécie de normatização da “família moderna”, a esquerda, assim como a direita, defendeu uma espécie de “ação de polícia” do Estado. Trata-se, assim, de uma tecnologia que visa normalizar os comportamentos das famílias, prevendo inclusive punições no caso de um desvio daquilo tido como o esperado para os papéis de pai e, principalmente, de mãe. Entre as sanções mais severas está a possibilidade de reversão da guarda da criança/adolescente em desfavor do cônjuge alienante. Quando se trata da família, e de todos os preceitos que a envolvem, incluindo a alienação parental, os parlamentares até podem agir de forma distinta, mas o conteúdo conservador é o mesmo.

Esses resultados são relevantes para essa discussão, mas era preciso realizar uma análise mais qualitativa desse cenário. Por isso essa dissertação de mestrado se propõe a investigar os discursos dos parlamentares no debate da alienação parental com o objetivo de entender se, para além da análise quantitativa - que aponta para o conservadorismo de direita e esquerda -, o conteúdo dos discursos desses polos distintos também possui o mesmo fator conservador. O estudo vai mostrar se (e como) essas discussões realizadas no Congresso Nacional, por diferentes atores políticos, procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal.

Uma lógica que já é operacionalizada pelo Estado em diversas frentes, conforme apontam Matos & Paradis (2014), ao indicar que “o exercício do poder estatal apresenta uma forte inclinação e/ou pré-julgamento sobre as relações de gênero que o estruturam sendo ela, quase sempre, disfarçadas sob o manto da neutralidade de gênero no âmbito das instituições estatais (no Executivo, no Legislativo e no Judiciário)” (MATOS & PARADIS, 2014, p. 64). No caso das discussões sobre a alienação parental, nos interessa entender como se apresentam essas inclinações e pré-julgamentos de gênero e se esses elementos atuam na reprodução de uma violência contra a mulher.

Os dados e resultados, quantitativos e qualitativos, encontrados durante esse percurso, que vai do Trabalho de Conclusão de Curso até a dissertação do Mestrado, apontam para uma nuance sexista do Legislativo no processo de gestação da Lei da Alienação Parental. Uma legislação criada a partir de um conceito, sem base científica e bastante criticado, que reserva às mulheres o papel de alienadoras. A questão aqui é entender se há uma permanência desse caráter conservador da alienação parental - que cria papéis para homens e mulheres com base em conceitos de subordinação e hierarquização de gênero e em elementos sexistas - desde a formulação do conceito, passando pela criação da lei e persistindo nos debates realizados por atores políticos acerca do tema ao longo dos anos. Esse tipo de análise é importante para conseguirmos identificar as narrativas criadas no Legislativo, enquadrando papéis de gênero e suas implicações, incluindo a produção e reprodução de violência contra mulheres, quando o assunto está relacionado à famílias e suas normatizações.

Dados e métodos

Esse trabalho tem por objetivo entender se (e como) as discussões realizadas no Congresso Nacional acerca da alienação parental procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal, atuando na reprodução de uma violência contra a mulher. Para isso, o foco de análise é o conteúdo dos discursos - o que dizem as falas e pronunciamentos, quais as abordagens, os argumentos e posicionamentos - que vai indicar se a forma como o tema é abordado varia conforme o espectro político do parlamentar, como cada um desses lados (leia-se esquerda e direita) mobiliza o tema e, principalmente, se o que é feito por esses atores corresponde àquilo que se espera dos mesmos, com base na ala à qual pertencem.

Essa análise específica sobre espectro político demanda uma classificação delicada. Uma das grandes perguntas que rondam hoje o cenário político é a localização das legendas com relação aos espectros ideológicos - aqui entendidos como direita e esquerda. Esse é um esforço necessário, já que precisamos entender em qual campo estão os políticos que se mobilizam mais ou menos quando a pauta é alienação parental. Há diversas formas de análise que explicam a classificação dos partidos entre os diferentes espectros ideológicos. Vão desde a identificação dos próprios políticos (sobre si e sobre os rivais), passando pela análise da composição dos partidos, votação dos integrantes em projetos estratégicos, apoio a determinadas pautas, formação de alianças e até mesmo quem são seus financiadores.

A partir da classificação entre direita e esquerda, é possível desenhar o quadro de debate do tema em função dos espectros políticos que concentram a discussão no Congresso Nacional. O passo seguinte é entender quais são os distintos mecanismos argumentativos mobilizados para esse debate e como ele se desenvolve e acaba por resultar em novos dispositivos legais. Ou, até mesmo, na possibilidade da revogação desses dispositivos, como ocorre com a discussão relacionada à alienação parental.

Tendo em vista a importância dos debates em plenário, para os atores políticos e para o processo político como um todo, foram coletados discursos e pronunciamentos (46 ao todo, com 161 páginas) realizados nesse espaço, tanto na Câmara Federal quanto no Senado, armazenados em notas taquigráficas. Os dados foram padronizados por meio do uso de um formulário estruturado que permitiu detalhar onde e quando ocorreu o discurso, além da

autoria e o contexto da fala. O próximo passo foi a categorização e codificação das informações com o auxílio do software Atlas.ti. Com isso, foi possível identificar semelhanças ou dissonâncias nos discursos e mapear os argumentos utilizados na defesa ou ataque, quando se trata da alienação parental. O cruzamento dessas informações revela como deputados e senadores mobilizam o tema, como articulam o discurso e defendem o seu ponto de vista. A partir daí foi possível aferir também se o que é dito pelo parlamentar está de acordo com a imagem do espectro político que ele representa, se o conteúdo varia de acordo com o sexo ou legenda partidária do autor do discurso e se os argumentos reforçam ou não a ideia patriarcal de papel a ser exercido pela mulher e mãe.

Organização do trabalho

A análise proposta por esta dissertação exige, primeiro, uma discussão em torno do conceito de família e os papéis exercidos, a partir da lógica familiar, por homens e mulheres, pais e mães. Papéis que vão guiar a conduta desses indivíduos com base nas regras socialmente instituídas e cobradas, seja via convívio social ou via ordenamento legal. Para entender as implicações desses papéis e como eles são estabelecidos dentro da família, é preciso traçar um histórico sobre as mudanças sofridas pelo conceito ao longo dos anos, sob influência, principalmente, da maior presença das mulheres no mercado de trabalho.

Esse é o esforço realizado no primeiro capítulo do trabalho, que se dedica a mapear essas transformações na família, guiadas principalmente pela questão de gênero. Estabelece-se um novo olhar sobre a mulher e, consequentemente, sobre a maternidade, sob a influência de um olhar ainda tradicional sobre qual seria o papel feminino estabelecido pela divisão sexual do trabalho. A família passa por mudanças, as funções destinadas a seus integrantes também passam por mudanças, mas permanece a ideia biologizante de que há um trabalho produtivo que deve ser atribuído aos homens e um trabalho reprodutivo que cabe às mulheres. Essa divisão, que é claramente hierárquica, tem consequências para a construção do papel da mulher dentro e fora da família, em especial, para as mães. Isso fica claro a partir de conflitos que surgem no seio familiar e vão parar na Justiça, onde os atritos passam a ser mediados conforme determinado por leis criadas para a proteção daqueles considerados os

mais frágeis, os filhos. É em nome da proteção das crianças e adolescentes que o conceito da alienação parental surge e ganha corpo no contexto brasileiro.

Esse é o tema do segundo capítulo, que se dedica a explicar o conceito de alienação parental, como ele é criado, de que forma é utilizado e quais as aproximações e distanciamentos com outro conceito, o da SAP - Síndrome da Alienação Parental. Apesar de muitas críticas, que vão da falta de rigor científico ao sexismo, o conceito acaba em pauta em um momento de debate sobre ampliação de direitos e proteção à família, com um viés voltado para o melhor interesse da criança. A partir daí, o objetivo é entender como essa discussão, que nasce no campo da saúde, vai parar no Legislativo Brasileiro e como se dá esse debate de criação de uma norma legal que dê conta de uma demanda controversa, que divide opiniões de pais e especialistas. Seja através da contestação do papel do Estado na vida privada das famílias, ou por causa da possibilidade de uso da norma contra mulheres que denunciam pais agressores ou que abusam sexualmente dos filhos, as críticas estavam lá desde o nascimento da discussão da pauta no Congresso Nacional. Por isso mesmo, é importante conhecê-las e entender qual o peso das mesmas dentro desse processo.

Entender como esse debate se desenvolve no Parlamento seria impossível sem conhecer a formação e funcionamento das duas Casas Legislativas - Câmara Federal e Senado. Por isso, outro passo deste trabalho é um detalhamento desse processo e todos os fatores envolvidos, como número de membros, composição por sexo, bancadas, representações de espectros políticos distintos e ainda o que se espera de cada um desses atores. Não de forma personificada, mas levando em conta qual tipo de ideologia partidária representam e o que se espera dessa representação segundo as pautas e temáticas mais mobilizadas por cada um dos lados. Para isso, também é apresentada uma discussão sobre como é feita a distinção entre esses lados e de que forma o ideal de igualdade acaba sendo estabelecido como o ponto mais importante de separação entre esquerda e direita.

Por fim, levando em conta os dados coletados de discursos feitos por deputados e senadores relacionados à alienação parental, será possível entender se a forma como o tema é abordado varia conforme o sexo ou espectro político do parlamentar e, principalmente, se a fala corresponde àquilo que se espera desses atores, com base na ala à qual pertencem. Desta forma, será possível identificar, quantitativamente e, sobretudo, qualitativamente, se há algum viés de gênero na discussão da alienação parental no Congresso Nacional e quais os argumentos utilizados na construção desse viés que podem indicar a reprodução de uma

violência contra a mulher que está impregnada nesse debate desde a criação do próprio conceito.

Família e gênero: a construção do papel socialmente destinado à mulher

O objetivo deste capítulo é discutir a centralidade do conceito de família para a sociedade e quais são as implicações diretas e indiretas da instituição familiar nos papéis a serem exercidos por homens e mulheres. Esses papéis vão indicar como esses indivíduos idealmente devem ser e agir dentro da instituição familiar, com impacto também em outras relações sociais. São definições importantes para o comportamento a ser seguido, além de nortear as regras socialmente instituídas e cobradas de homens e mulheres. Para entender as implicações desses papéis e como eles são estabelecidos dentro da família, é preciso traçar um histórico sobre as mudanças sofridas pelo conceito ao longo dos anos, sob influência, principalmente, da maior presença das mulheres no mercado de trabalho. Mudam as relações familiares, mas também as relações entre os indivíduos. O debate sobre as implicações relacionadas ao sexo, e posteriormente ao gênero, reforça a “associação do binarismo e da divisão sexual entre homem e mulher com esta última sendo associada a “natureza/emoção/sensibilidade” e os homens a “cultura/razão/racionalidade”.” (MATOS & PARADIS, 2014, p. 65). É, assim, uma discussão que ganha espaço e indica uma transformação já em curso da instituição responsável por socializar e - por que não - estabilizar os indivíduos.

A família ganha novos significados, novas aplicações e novos desafios. Os conflitos ganham nuances do cenário social contemporâneo onde as disputas são permeadas pela adequação ou descumprimento dos novos papéis destinados aos integrantes principais da família: homem/pai e mulher/mãe. Essas mudanças geram impactos consideráveis, em especial, para a maternidade, a partir de novos entendimentos sobre como essa “missão feminina” deve ser exercida, mesmo considerando os desdobramentos da divisão sexual do trabalho. Um novo modelo de mulher implica em um novo modelo de mãe, que tem mais espaço no trabalho produtivo, mas segue como protagonista no trabalho reprodutivo.

Família: impactos da divisão sexual do trabalho e do novo olhar sobre a infância

A família é, sem dúvida, um dos produtos mais importantes da organização social. Apesar de adquirir formas e significados que se transformam e se adaptam aos diferentes contextos sociais ao longo dos anos, autores como Anthony Giddens (1991) ressaltam que a instituição segue entre as mais importantes resultantes da interação entre os indivíduos. Família e, por consequência, casamento são elementos centrais em diversas sociedades. Na verdade, são raríssimos os casos em que elas acabam não ditando direta ou indiretamente as regras de organização popular, seja na esfera privada ou na pública.

Apesar de mudanças sociais, políticas e econômicas, essas instituições seguem figurando como centrais para a organização e dinâmica de quase todas as sociedades, na pré e pós-modernidade. Mesmo com a redução do grau de importância do parentesco, consequência do advento da modernidade, Giddens (1991) chama a atenção para o fato de que não se trata de um “declínio da família”, uma vez que essa ainda tem grande importância e representação na sociedade.

Basta pensar, por exemplo, como a família ainda é vista como algo “natural”, quase inerente ao convívio entre indivíduos. Citando autores que trabalham com esse conceito - como Noronha & Parron (2020) e Bourdieu (2011) - , Lucifora, Muzetti e Reina (2021) consideram a família como um fenômeno natural que visa estabelecer relações afetivas entre os indivíduos que permanecem integrados entre si. Uma integração que é permeada por sentimentos, mas também por elementos de construção social. Segundo os autores, “entende-se que as relações familiares funcionam como princípios comuns de visão e divisão, que nos são inculcados por diversas instituições num intenso trabalho de socialização” (LUCIFORA, MUZETTI e REINA, 2021, p. 6). Nesta dinâmica, as mulheres sempre tiveram centralidade na discussão do que convencionou-se chamar de família. De acordo com Parry Scott (2004), em sua obra que discute família, gênero e poder no Brasil,

“Claude Levi-Strauss, na sua procura por elementos universais na formação de todas as sociedades humanas (...) observou que a troca de mulheres é a base para toda organização social, iniciando e completando circuitos sociais caracterizados por reciprocidade e alianças” (SCOTT, 2004, p. 29).

De moeda de troca até o ingresso no mercado de trabalho, as mulheres percorreram um longo caminho, que deixou marcas profundas no modelo familiar. Transformações que mudaram consideravelmente a forma como os integrantes dessa instituição se viam uns aos outros. O que já era de se esperar, uma vez que a família tem papel fundamental na formação dos indivíduos, em especial, das mulheres. Afinal de contas, segundo Scott (2004, p. 30), “É pela lente da família e das redes de parentesco que a domesticidade e a sexualidade são representadas socialmente, espelhando as preocupações de toda a sociedade”. Tal lente é a responsável pela socialização e estabilização de indivíduos.

A família, conforme conceito difundido a partir da década de 1950 por Talcott Parsons (1995), um dos principais pensadores do tema a partir da visão funcionalista, atua como “uma agência socializadora cujas funções concentram-se na formação da personalidade dos indivíduos” (BRUSCHINI, 1989, p. 2). Se antes, nas sociedades pré-industriais, a vida das famílias era caracterizada pela integração entre as funções domésticas e o trabalho produtivo, com o envolvimento de homens e mulheres no mesmo espaço, com o crescimento dos centros urbanos e a expansão da sociedade industrial, o trabalho produtivo passou a ser exercido no espaço público, separando-se da vida doméstica. Ou seja, a família perde a sua função de produção e torna-se uma unidade assalariada. Maria Cristina Bruschini (1989) ressalta que família, nesse caso, deixa para trás as funções de unidade de produção econômica e participação política, tão comuns no mundo antes da revolução industrial, para assumir cada vez mais a função de socialização de crianças e estabilização das personalidades de adultos. Cria-se, assim, a divisão sexual do trabalho, que provoca uma grande ruptura no modelo familiar vigente até então, ao criar uma diferenciação entre os papéis de homens e de mulheres, especialmente, dentro das famílias.

Segundo esse modelo funcionalista de Parsons, homens e mulheres teriam papéis muito bem definidos. O homem ficaria com o trabalho remunerado nas indústrias, funções públicas e sustento da família. À mulher, caberia ser esposa, dona-de-casa e sobretudo mãe. Essa separação é alimentada por um cenário que ganha corpo a partir do século XIX com a divisão dos espaços privado e público, excluindo as mulheres deste último com base em justificativas biológicas. Uma ideia que se estabelecia fora e dentro do Brasil, conforme aponta Alves (2013), citando Perrot (1988).

“O discurso que vigorava na época na França e que provocava reflexos também no Brasil apoiava-se nas pesquisas da medicina e da biologia que comprovavam a existência de duas espécies com qualidades e aptidões particulares: ‘aos homens o

cérebro (muito mais importante do que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão; às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos’ (Perrot, 1988, p. 177)” (ALVES, 2013, p. 281).

Logo, o discurso que defende a existência de diferenças biológicas entre homens e mulheres encontra terreno fértil de crescimento no capitalismo, que muda a forma de organização da família, com impacto, sobretudo, para as mulheres. “O avanço do desenvolvimento industrial descaracterizou o modelo de trabalho domiciliar como um empreendimento familiar, tornando-o um tipo de trabalho mal pago que explora a mão de obra feminina na casa” (ALVES, 2013, p. 272). Nesta lógica, a ascensão do modo de civilização urbano-industrial, impulsionado pelo capitalismo, faz emergir um novo modelo de organização familiar. Segundo Alves (2013):

“Um modelo ideal de família no qual reafirmava-se o espaço privado, doméstico, como natural às mulheres, determinado pelas necessidades da maternidade e realização das capacidades de trabalho femininas, somado a um discurso médico que procurava nas diferenças biológicas comprovar que a mulher era mais frágil e inferior em relação ao homem” (ALVES, 2013, p. 280).

Esse discurso biológico de diferenças entre homens e mulheres pavimenta o caminho para a implementação da chamada divisão sexual do trabalho, compreendida em duas dimensões: no antagonismo entre homens e mulheres, mas também na exploração e hierarquização construída a partir das relações entre homens e mulheres. A exploração e hierarquização acabam sendo naturalizadas a partir dessa ideia biológica de superioridade masculina. Um discurso que casa muito bem com a nova prática de produção do modelo urbano-industrial. Nas palavras da autora:

“O modo de produção capitalista reforça essa ideologia quando estabelece esta separação: da produção, incumbe-se somente o homem; da reprodução, há cooperação de ambos os sexos; e o consumo é o espaço que pertence às mulheres. O domínio das mulheres é o espaço doméstico e o da ‘dona de casa’, a responsável por cuidar dos filhos e gerir a economia doméstica, denominação imposta tanto para a mulher burguesa como para a operária” (ALVES, 2013, p. 281).

Desta forma, o novo modelo de produção criava trabalhos considerados para homens e outros considerados para mulheres. Uma linha divisória que permitiu a ascensão masculina em diversas frentes, a partir da ausência de mulheres nesses mesmos espaços, além de uma consequente diferença de renda e valorização da força de trabalho. “O trabalho para o qual as mulheres eram contratadas era considerado ‘trabalho de mulher’, dito como apropriado às

suas capacidades físicas e produtivas, determinando sempre a elas as funções mais baixas na hierarquia ocupacional e menores salários” (ALVES, 2013, p. 283). É nessa visão biologizante da habilidade dos indivíduos - que conceitua mulheres como dóceis e frágeis, e homens como másculos e fortes -, que se baseia o modelo funcionalista de família de Parsons. Um modelo onde não haveria espaço para o conflito, já que cada um exerceria o seu papel pré-definido biologicamente de forma harmoniosa e, consequentemente, complementar. Isso porque, a divisão sexual do trabalho, segundo Alves (2013):

“fundamenta-se na ideia da relação antagônica entre homens e mulheres, mas também nas relações de exploração que sofrem os sexos. (...) Uma das suas principais características está na destinação primeira, que é situar os homens no campo produtivo e as mulheres no campo reprodutivo, associando aos primeiros as funções com forte valor social, como na esfera política, religiosa e militar” (ALVES, 2013, p. 274).

Além da separação, havia a hierarquização, já que o trabalho do homem valia mais do que o da mulher. Entre os argumentos para uma maior valorização do trabalho masculino estavam a necessidade do homem de sobrevivência e reprodução da família, uma maior produtividade e o maior valor econômico da produção em comparação às mulheres. Mas, a prática contraria a teoria, em especial, no caso das mulheres. O modelo, de acordo com Bruschini, “valorizou a distribuição desigual dos papéis entre os cônjuges, legitimou a domesticação da mulher, condicionando-a ao desempenho dos papéis de dona-de-casa e mãe” (BRUSCHINI, 1989, p. 12). A divisão de papéis representava, assim, o privilégio de uns sobre os outros, sendo essa uma das atualidades da forte associação entre as origens históricas (e até arqueológicas) das famílias e o patriarcado, dado que este tende a ser entendido como “uma força tradicional do passado ou a uma forma de poder genealógico (tribal, clânico, familiar e pessoal) que se organizava a partir da dominação dos homens sobre as mulheres, seus descendentes, escravos e família” (MATOS & PARADIS, 2014, p. 61).

Diferente do que ocorre com o homem, a participação da mulher na produção social é marcada por condições que vão muito além daquelas ditadas pelo mercado em si. “Filha, esposa ou mãe, a cada uma dessas etapas do ciclo vital corresponderão determinadas necessidades e possibilidades de trabalho que, dadas as oportunidades oferecidas pelo mercado, definirão a situação da mulher em relação às atividades produtivas” (BRUSCHINI, 1989, p. 8).

Apesar dessa centralidade da mulher na formação da família, o sexo - ainda não se falava em gênero nesse período -, só passou a ser visto, de fato, como um elemento importante dentro dessa esfera com o avanço da urbanização e com a quebra do encaixe perfeito que se previa para o conceito de família nuclear (pai, mãe e filhos) - que substituiu o modelo de famílias muito extensas e muito patriarcais, encontradas no período pré-urbanização. Antes de uma reflexão sobre gênero, os impactos de uma diferenciação social em função do sexo passou a pautar questões dentro e fora de casa. Primeiro, porque a opressão em forma de trabalho não atinge todas as mulheres da mesma forma, há pesos distintos de acordo com a situação de cada mulher. Na divisão sexual do trabalho, assim como em outras categorias de análise social, é preciso considerar implicações de raça e classe. As mulheres que vinham de famílias com melhores condições sociais sofriam pressão para se encaixarem em um modelo de função doméstica, mesmo com uma posição estabelecida no trabalho fora de casa. As mulheres que vinham de famílias pobres tinham que equilibrar as duas funções de qualquer forma, dada a necessidade.

“Pesquisas relatam o encaminhamento do modelo de família segundo os ideais burgueses que buscavam moldar a mulher para ser boa esposa e dona de casa, principalmente para as moças das famílias abastadas. Para as mulheres da classe trabalhadora, esse modelo é manipulado por uma representação simbólica de esposa e dona de casa, uma vez que o trabalho remunerado é essencial para ajudar na sobrevivência da família” (ALVES, 2013, p. 283).

No contexto brasileiro, esse cenário pode ser traduzido na exploração de mulheres pobres e negras que executavam o trabalho doméstico de mulheres ricas e brancas, ocupadas com as funções do trabalho produtivo, fora de casa. Situação que se encaixa no “modelo de delegação”, descrito pelas autoras Hirata e Kergoat (2007).

“A emergência desse modelo se deve à polarização do emprego das mulheres (Hakim, 1996) e ao crescimento da categoria de profissões de nível superior e de executivas; elas têm ao mesmo tempo a necessidade e os meios de delegar a outras mulheres as tarefas domésticas e familiares. O modelo da delegação, de resto, tornou-se possível graças ao aumento acelerado dos empregos em serviços (HIRATA e KERGOAT, 2007. p. 604).

São faxineiras, empregadas domésticas, babás e cuidadoras que têm a si delegadas as funções domésticas de outras mulheres que só conseguem alguma ascensão no campo do trabalho produtivo graças à essa mão de obra que acaba assumindo o trabalho reprodutivo de

outras mulheres, além do seu próprio. E essa diferenciação criou um cenário que gerou um movimento de revolta feminino.

“Foi com a tomada de consciência de uma “opressão” específica que teve início o movimento das mulheres: torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA e KERGOAT, 2007. p. 597).

Ou seja, a luta pela opressão do sexo era diferenciada a depender da classe social. No entanto, a partir do século XIX, o peso do cuidado se tornou algo do qual algumas mulheres queriam se libertar – fosse pela delegação, fosse pela combinação com o uso de equipamentos públicos, (como o sistema de educação que começava a se expandir), mas sempre por meio da combinação entre o trabalho pago (realizado em âmbito público) e o não pago (realizado no âmbito privado). As mulheres passam a garantir o seu próprio sustento, passam a ser chefes de família e ocupam um novo lugar dentro dessa instituição.

Assim como ocorre com as formações familiares, mudam também as relações entre os indivíduos, não apenas dentro do seu próprio núcleo, como na sociedade como um todo. Especialmente após a segunda guerra mundial, com a expansão do capitalismo e o avanço da urbanização, a mulher passa a ter mais liberdade e direitos, deixando de assumir apenas o papel de esposa, mãe e dona de casa para ingressar no mercado de trabalho, ganhar seu próprio sustento e investir em sua educação e formação profissional. O homem, antes visto como provedor, já não mais ocupa esse lugar que o garantia poder e status social dentro e fora da família. Os novos papéis, que passam a balizar também as relações intrafamiliares, vão provocar questionamentos profundos sobre a instituição familiar no que diz respeito à desigualdade de gênero. Segundo Giddens:

“Para muitos, a família fornece uma fonte vital de alívio e conforto, amor e companheirismo. Mas também pode ser um lugar de exploração, solidão e profunda desigualdade. O feminismo teve grande impacto na sociologia ao desafiar a visão da família como um domínio harmonioso e igualitário” (GIDDENS, 2005, p. 153).

De acordo com Nelson Lourenço (1991), “o assalariamento da mulher aparece, assim, fortemente associado à individualização crescente dos membros da unidade familiar e novas perspectivas e vivências da repartição do poder entre os cônjuges” (LOURENÇO, 1991, p. 184). As mulheres assumem um novo papel social, o de operárias, com impactos consideráveis para a instituição familiar.

“A grande participação das mulheres no mercado de trabalho teve grande influência na redefinição dos padrões familiares. Como as mulheres que trabalham tendem a preferir famílias menores, o trabalho feminino torna-se um aliado na redução da fecundidade” (SCOTT, 2004, p. 43).

Esse questionamento sobre o papel de homens e mulheres na formação de uma família, e as consequências impostas a cada um desses atores em decorrência disso, mostrou não apenas um desnivelamento entre as partes, como também uma cobrança desproporcional sobre a mulher que, agora, deveria acumular todas as funções. Liberta do papel tríade de dona de casa, esposa e mãe como únicas representações sociais possíveis, ela agora poderia exercer novos papéis, de estudante e profissional, desde que conseguisse acumular todos eles. Citando alguns estudos relacionados a essa temática (Gershuny et al., 1994; Hochschild, 1989; Sullivan, 1997), Giddens (2005, p. 155) ressalta “que as mulheres continuam a carregar a principal responsabilidade pelos afazeres domésticos e a desfrutar de menos tempo de lazer do que os homens, apesar do fato de que trabalham fora, em empregos remunerados”.

Embora a família tenha passado por transformações significativas, muito em função das alterações ocorridas dentro da dinâmica familiar, as mudanças para as mulheres trouxeram mais desigualdade. Três pontos principais ressaltam, de acordo com Giddens (2005), esse cenário: divisão doméstica do trabalho, relações desiguais de poder e atividades assistenciais. O primeiro ponto fica evidenciado no que foi exposto anteriormente, no fato de que as mulheres deveriam acumular as funções domésticas mesmo trabalhando fora de casa. O segundo ponto tem a ver com a hierarquia social que ainda garante aos homens espaços de comando, chefia e liderança que não são destinados às mulheres. O terceiro ponto está relacionado com a “missão” que é reservada a elas, que acabam se responsabilizando - na medida em que são socialmente responsabilizadas - pelo cuidado de parentes mais próximos, seja no caso de doenças, amparo na velhice ou outras necessidades.

Esse cenário é propício para o crescimento do debate da família não mais como um “núcleo”, como algo “uno”, mas como um corpo integrado por questões individuais, como gênero e sexualidade. Os estudos sobre o papel da mulher no mercado de trabalho e outras demandas feministas, como direitos reprodutivos, ganham força e foco no debate social. Durante os anos de 1990, o feminismo torna-se uma bandeira cada vez mais forte para a compreensão da família.

Se por um lado há uma certa emancipação feminina através do ingresso das mulheres brancas no mercado de trabalho formal, a leitura do feminismo aponta que até mesmo essa conquista, após décadas de confinamento no ambiente doméstico, também precisa ser relativizada. Não se pode falar em trabalhadores, como se fossem uma única categoria, com os mesmos benefícios e malefícios. Conforme apontam Hirata e Kergoat (1994), a classe operária tem dois sexos. Isso significa dizer que as práticas, a consciência, as representações, as condições de trabalho e de desemprego entre homens e mulheres são quase sempre assimétricas.

“As relações sociais de sexo são transversais para toda a sociedade: dinamizam todos os campos do social. (...) Na realidade, relações de classe e de sexo organizam a totalidade das práticas sociais, em qualquer lugar que se exerçam. Em outras palavras: não é só em casa que se é oprimida nem só na fábrica que se é explorado(a)!” (HIRATA; KERGOAT, 1994, p.96)

Essa assimetria entre trabalhadores e trabalhadoras vem sendo alvo de críticas desde os anos de 1970, sob o impulso do movimento feminista. A partir dessa época passa a ecoar um grito cada vez mais forte das mulheres denunciando uma situação até então normalizada na sociedade: a invisibilidade do trabalho doméstico, executado gratuitamente por elas. Essa denúncia passa a ser peça central de discussões que tentam não apenas evidenciar os motivos, como também apontar caminhos para a solução desse problema tão complexo que passou a ser denominado como a divisão social do trabalho.

Muitas décadas se passaram, inúmeros trabalhos, teorias e debates foram realizados em torno do tema, mas ainda estamos longe de uma solução definitiva para esse que talvez seja o maior motivo de desigualdade entre a classe operária. Na verdade, o cenário atual parece apontar para um conformismo paralisante. Como descrevem as autoras:

“E o que é mais espantoso é a maneira como as mulheres, mesmo plenamente conscientes da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico, inclusive entre as militantes feministas, sindicalistas, políticas, plenamente conscientes dessa desigualdade. Mesmo que exista delegação, um de seus limites está na própria estrutura do trabalho doméstico e familiar: a gestão do conjunto do trabalho delegado é sempre da competência daquelas que delegam”. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 607)

Mesmo com tantas mudanças sociais, a divisão sexual do trabalho ainda é um dos grandes obstáculos a ser transposto pelas mulheres nos dias atuais. A maior presença no mercado de

trabalho, o ingresso em cargos de liderança e na política são alguns fatores positivos a serem mencionados, mas o peso da separação do trabalho reprodutivo e produtivo entre os sexos ainda está presente. Isso ficou evidenciado, por exemplo, durante a pandemia do novo coronavírus. É o que mostra a pesquisa de Monticelli (2021), que realizou entrevistas com mulheres brasileiras de classe média para entender como elas lidaram com os desafios desse período, em especial, no que se refere à dinâmica da divisão sexual do trabalho.

As consequências da pandemia, entre elas o isolamento social, trabalho remoto e escolas fechadas, não resultaram em novas práticas ou transformações na forma como se estrutura a lógica da divisão sexual do trabalho. Pelo contrário, “a proximidade com a própria casa durante a pandemia trouxe, consequentemente, uma maior vivência com a desigualdade de gênero através das responsabilizações pelas tarefas domésticas e de cuidado” (MONTICELLI, 2021, p. 90). As mulheres tiveram que dar conta do trabalho que exerciam fora de casa, agora dentro de casa, além das atividades de cuidado dos filhos e do lar. Ou seja, a pandemia evidenciou as questões de trabalho reprodutivo e produtivo, que pesaram mais sobre as mulheres durante o período de isolamento. De acordo com a autora, as práticas durante esse período “pressupõem determinadas relações de cuidados familiares, que desconsideram as diversas desigualdades relativas ao âmbito doméstico, e mais que isso, as próprias configurações de poder intrafamiliares que refletem nos processos de conciliação e delegação no Brasil” (MONTICELLI, 2021, p. 101).

Se as mulheres ainda não conseguem se desvencilhar das barreiras da divisão sexual do trabalho, avançam em outra frente. Como as uniões deixaram de ser arranjadas e obrigatórias, elas passam a trabalhar e conquistar independência financeira, e passam também a ter poder e liberdade de escolha, o que faz com que o casamento ganhe um novo significado. Se a constituição do núcleo familiar é diferente, com a separação ocorre o mesmo. Os divórcios, antes nem permitidos para mulheres, se tornam cada vez mais constantes e fazem emergir novas disputas que, embora não sejam no âmbito trabalhista, acabam perpassadas pela questão da divisão sexual do trabalho.

Entre as novas disputas que despontam nesse cenário está aquela relacionada ao cuidado com a criança durante o casamento e, depois, a partir da dissolução do vínculo conjugal. O entendimento sobre o lugar da criança passa por mudanças ao longo dos anos, assim como ocorreu com a família. Há uma nova ideia sobre o cuidado que impacta diretamente no local ocupado pela criança dentro da instituição familiar.

“A criança ganhou status cada vez mais importante dentro da família, sendo concebida como frágil e colocando sua educação como prioridade social. Houve uma preocupação em doutrinar e disciplinar as crianças, contando com as instituições de ensino que nos seus ritos ou currículos reforçavam os ensinamentos já consolidados em casa, moldando novamente toda a estrutura familiar em torno deste novo conceito de cuidado das crianças, com escola e instituições psicológicas sendo criadas com foco na sua formação, visando através disso doutriná-los e discipliná-los” (LUCIFORA, MUZETTI e REINA, 2021, p. 9).

A partir desse novo status da criança, os pais também passam a ocupar um novo papel. É uma mudança radical na dinâmica familiar, a partir de um novo olhar sobre a infância, que basicamente considera que as crianças devem ser tratadas de forma equiparada a outros grupos e categorias sociais. Essa é uma ideia trabalhada por alguns autores, como Marchi (2011), dentro do conceito de “emancipação epistemológica da infância”, que parte do pressuposto de uma mudança da visão da criança como objeto ou produto da ação adulta para a compreensão da criança também como um agente de sua própria socialização. “O esforço é o de revelar que, nos ‘papéis’ de ‘filho’ e ‘aluno’, a criança que está ali não é um receptáculo passivo de socialização numa ordem social adulta” (MARCHI, 2011, p. 392).

As crianças deixam de ser tradicionalmente vistas como incapazes, lugar que um dia foi reservado ao conceito de gênero quando do início da discussão de sua importância crucial como categoria de análise social, e passam a ser atuantes dentro da dinâmica familiar.

“Devemos considerar, portanto, que assim como o conceito de gênero demonstrou que não existe ‘homem’ e ‘mulher’ universais, também os atuais estudos sociais da infância demonstram a inexistência de uma infância/criança universal. Essas categorias são construções históricas e sociais não dissociáveis de outras – como classe, etnia e gênero” (MARCHI, 2011, p. 398).

Assim como o gênero, enquanto uma categoria socialmente construída, primeiro, como desdobramento do sexo e, hoje, enquanto representações sociais (Scott, 2019), a infância também o é. O interessante é perceber como essa construção, nos dois casos, gera impactos desproporcionais para homens e mulheres. Como aponta a autora:

“as crianças, mais do que qualquer outra categoria social, são culturalmente reconhecidas como pertencendo ao “reino da natureza” e, portanto, culturalmente vistas como seres sociais inferiores ou socialmente inacabados e que precisam, através dos processos de socialização e educação, levados a cabo pela família e pela escola (notadamente pelo papel social de “mãe” atribuído à mulher), serem introduzidas à sociedade e cultura a que pertencem” (MARCHI, 2011, p. 400).

Críticas produzidas pela Sociologia da Infância apontam para o fato de que a criança não deve ser vista como passiva ou incapaz, e sim como um ser ativo no processo de convívio e socialização com os adultos. Não se trata de ignorar essa relação estabelecida com os adultos, mas é preciso considerar o que Marchi (2011) e outros autores pontuam como sendo a “autonomia conceitual da infância”. Apesar de todas essas transformações, em especial a partir da divisão sexual do trabalho e de uma nova visão sobre o papel da criança, a família - que não se apresenta mais dentro do modelo estático funcionalista de complementariedade entre sexos (masculino e feminino) - segue sendo elemento primordial para o cenário social coletivo e individual. Conforme Bruschini (1989),

“transforma-se o arranjo da casa e do cotidiano, alteram-se as relações entre os sexos e as gerações, mas as pessoas continuam à procura da vida familiar (...) ao mesmo tempo em que nela existe o conflito, há também interdependência e unidade entre seus membros, que querem manter preservado este espaço de relativa autonomia e decisão” (BRUSCHINI, 1989, p. 19).

É importante ressaltar que o fato de ser primordial não faz da família um elemento socialmente dado. Ela é, antes de tudo, algo socialmente construído. Esse é, para alguns autores, o caráter mais importante dessa instituição que transforma e forma indivíduos e coletividades. É o que ressalta Lourenço (1991) ao lembrar um importante apontamento feito por Lévi-Strauss:

“Não sabemos, ainda, o que é exactamente a família, afirmava Claude Lévi-Strauss em *Le regard éloigné* (1983), acrescentando, no entanto, que nada seria mais falso do que a reduzir a um fundamento natural. Deste modo, Lévi-Strauss associava o conceito de família ao de sociedade, isto é, como uma realidade intrinsecamente ligada ao funcionamento da organização social” (LOURENÇO, 1991, p. 186).

Essa é uma leitura que possibilita entender como, apesar das transformações do conceito de família e da instituição em si ao longo dos anos, ainda hoje as mulheres são identificadas (e se auto-identificam) com os papéis reservados a elas no seio familiar: de dona-de-casa, esposa e mãe. A família contemporânea não é a mesma família moderna, muito menos a que figurava como consenso na pré-modernidade. A mudança nas relações sociais promoveu transformações no conceito em muitas esferas. Entretanto, a ideia de família patriarcal ainda é uma marca importante a ser considerada. Segundo Lucifora, Muzetti e Reina:

“não é possível estabelecer uma conceituação universal de família, pois a história nos mostra o quão complexas se tornaram as relações, mas é evidente que o Estado ainda adere à ideia de família patriarcal, o que configura um desafio para se afastar

do ideal católico, abrindo-se ao reconhecimento da família vista na perspectiva da solidariedade e da parentalidade” (LUCIFORA, MUZZETTI e REINA, 2021, p.13).

No cenário brasileiro, apesar das mudanças legais que consideram uma complexidade de fatores, como a igualdade de gênero como um direito e a pluralidade das uniões, há uma manutenção de hierarquia de papéis e controle masculinos. De acordo com os autores, “o modelo ainda predominante é o patriarcal, tendo a autoridade máxima baseada na figura masculina e também sendo monogâmico. A família nuclear predomina com cobranças e hierarquias entre masculino e feminino” (LUCIFORA, MUZZETTI e REINA, 2021, p. 16). Mais do que apenas o conceito, a instituição familiar em si reflete a organização social e o que ela espera da família e dos seus membros fundadores: o homem/pai e a mulher/mãe. Não se trata apenas de uma questão da família e como ela é afetada pela divisão sexual do trabalho. É preciso olhar para o que está além do sexo: a construção social de homem e mulher.

Gênero e a construção do papel da mulher dentro e fora da família

Embora as mulheres tenham sido por diversas vezes o elemento essencial de discussão da instituição familiar, como na troca de esposas e na divisão sexual do trabalho, só recentemente o debate passou a ser permeado por uma questão que localiza melhor o tema no que diz respeito ao significado e o papel da mulher na família: a questão de gênero. Quando se fala em família, mais do que entender a divisão entre os sexos, é preciso compreender as implicações do ponto de vista das distinções de gênero. E qual seria a diferença entre as duas categorias?

De acordo com a bióloga e sexóloga americana, Anne Fausto-Sterling (2002), trata-se de uma distinção de função, uma vez que uma atende à função biológica e outra à função social. Ao citar o processo de construção da dualidade entre sexo e gênero, a autora ressalta que, ao fim, “sexo passou a representar a anatomia e funcionamento fisiológico do corpo e gênero passou a representar as forças sociais que moldam o comportamento” (FAUSTO-STERLING, 2002, p. 16). Apesar de traçar a distinção, Fausto-Sterling chama a atenção para o fato de que nosso entendimento sobre hormônios (que diferenciam o sexo) é

também construído “em contextos sociais e históricos específicos, e carregam suas marcas” (FAUSTO-STERLING, 2002, p. 79).

Marcas que não são frutos do acaso, já que, de acordo com a historiadora norte-americana Joan Scott (2019), o gênero é uma categoria fundamental para análise de poder. Segundo a autora,

“O gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único” (SCOTT, 2019, p. 67).

Independentemente do sentido da mudança, o que se sabe é que essa relação de poder, implícita no gênero, é operada a partir da existência de dualidades. Há quem diga, inclusive, que essa é a principal chave de análise para entendimento da diferenciação entre homens e mulheres. Esse é um dos pontos levantados pela filósofa estadunidense Judith Butler (2002) em sua obra “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”. A autora discute, entre outras coisas, a problematização do significado de “sujeito” e “gênero” em um contexto de uma assimetria de gênero socialmente instituída e construída a partir do outro.

“Embora os cientistas sociais se refiram ao gênero como um ‘fator’ ou ‘dimensão’ da análise, ele também é aplicado a pessoas reais como uma “marca” de diferença biológica, linguística e/ou cultural. Nestes últimos casos, o gênero pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente; contudo, mesmo assim esse significado só existe em relação a outro significado oposto” (BUTLER, 2002, p. 28).

Seja pela dualidade com o outro, seja pela representação de poder, ou ainda pela importância do distanciamento fisiológico do sexo em si, o gênero é, sem dúvida, uma construção social. Isso fica claro nos exemplos já citados e em muitos outros mais, como na famosa formulação de Simone de Beauvoir sobre tornar-se mulher. É essa construção, que ganha forma e se transforma ao longo dos anos, que diz à mulher o que ela deve ser e quais papéis deve exercer na sociedade, seja dentro ou fora da família.

Esse caráter construtor do gênero é, ainda hoje, segundo a filósofa Donna Haraway (2004), o grande motor de estudos feministas que já apontaram, há algumas décadas, para a necessidade de contestação da naturalização do sexo e para a importância do contexto social na formação das distinções entre homens e mulheres.

“Apesar de importantes diferenças, todos os significados modernos de gênero se enraízam na observação de Simone de Beauvoir de que ‘não se nasce mulher’ e nas condições sociais do pós-guerra que possibilitaram a construção das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo. Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta” (HARAWAY, 2004, p. 211).

A autora ressalta que esse processo inerente ao gênero, de “construção das mulheres”, implica na criação de regras reguladoras de comportamento, naturalizando questões, como a maternidade. Segundo Haraway (2004), o conceito ocidental de gênero insiste na ideia de que “a maternidade é natural e a paternidade cultural: as mães fazem os bebês naturalmente, biologicamente. A maternidade salta à vista; a paternidade é inferida” (HARAWAY, 2004, p. 220).

Mesmo depois de conquistar espaço no mercado de trabalho, de chamar a atenção para uma assimetria de poder com relação ao “outro masculino”, de conquistar espaço no debate popular e apontar como o processo de construção de gênero acaba penalizando as mulheres, elas ainda estão presas à naturalização biológica da maternidade, a maternidade natural. Isso traz consequências importantes para diversas dinâmicas sociais, em especial, a formação familiar e, para entender essas consequências, é preciso pensar de onde vem essa naturalização da maternidade.

Lucila Scavone (2001), em seu artigo “Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero”, parte da noção de Giddens (1993) da “invenção da maternidade”, que faz parte de um conjunto de influências que afetaram as mulheres a partir do final do séc. XVIII, a saber: o surgimento da ideia de amor romântico; a criação do lar, a modificação das relações entre pais e filhos. Uma invenção que considera e reforça a já citada diferenciação biológica entre homens e mulheres, que destina a eles o trabalho produtivo e a elas o reprodutivo. Mesmo quando as mulheres cruzam a barreira do trabalho produtivo, a maternidade se faz presente como um fator quase que definidor do feminino, apesar de ganhar uma nova forma.

“A transição de um modelo tradicional de maternidade (a mulher definida essencial e exclusivamente como mãe: proles numerosas) para um modelo moderno de maternidade (a mulher definida também como mãe, entre outras possibilidades: proles reduzidas e planejadas) deu-se com a consolidação da sociedade industrial” (SCAVONE, 2001, p. 49).

O novo modelo de maternidade traz consigo o acúmulo de funções que, posteriormente, passou a ser denominado de dupla jornada.

“No momento em que as mulheres das famílias operárias, no séc. XIX, começaram a associar, de forma crescente, trabalho fora do lar e maternidade (leia-se, também, como trabalho no lar), instaurou-se a lógica da dupla responsabilidade, que se consolidou no séc. XX, com o avanço da industrialização e da urbanização, recebendo por parte das análises feministas contemporâneas a designação de ‘dupla jornada de trabalho’” (SCAVONE, 2001, p. 49).

As mulheres vão ganhando mais espaço no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que seguem responsáveis pela administração do lar e cuidados com os filhos. Isso passa a impactar cada vez mais na decisão pela maternidade, levando em conta as consequências que essa escolha traz para essa mulher. Uma escolha que passa a ser auxiliada e mediada com o advento da contracepção medicalizada moderna, mas que ainda é diretamente afetada por questões sociais, como raça e classe. Segundo a autora, “tanto a possibilidade de realizar uma escolha mais reflexiva da maternidade, como a valorização da criança, varia em intensidade, de acordo com as condições sócio-econômicas-culturais de cada mulher, sugerindo as múltiplas influências nesse processo de mudança” (SCAVONE, 2001, p. 55).

Assim como o conceito de família e o papel da criança nessa instituição, a maternidade também ganhou novos desenhos com o passar dos anos, principalmente a partir da divisão sexual do trabalho e com os avanços sociais e da medicina na sociedade contemporânea. Apesar disso, o velho paradigma da mulher que nasceu para ser mãe ainda é o grande obstáculo a ser transposto.

“(...) estamos vivendo um período de transição para a consolidação de um novo modelo de maternidade, o qual tem como ideal a busca pela equidade na responsabilidade parental e cuja efetivação ainda está longe de ser alcançada em todos seus aspectos, já que ela pressupõe uma relação igualitária entre os sexos. Para alcançar esta equidade muitos elementos estão em jogo e, entre eles, a emergência de uma nova sensibilidade social que derrube o ideário do determinismo biológico” (SCAVONE, p. 57, 2001).

Essa transição para um novo modelo de maternidade exige a superação de dois discursos que ainda norteiam a ideia ocidental sobre o que é “ser mãe”: o discurso médico e o discurso religioso. Na cultura ocidental, o ideal de mãe tem ligação direta com a figura de Maria. “Maria foi construída como exemplo de mãe, ou melhor, foi discursivamente criada como

sendo “a mãe” por excelência. Ela é aquela que tudo suporta, que sofre calada, que se mantém casta mesmo depois do parto” (VÁSQUEZ, 2014, p. 169).

O ideal cristão prega uma imagem de mulher ligada ao sofrimento, mas também à sublimação da maternidade. Como ressalta a autora, “para diminuir a “culpa” da luxúria do ato sexual caberia a mulher ser uma boa mãe, ou seja, colocar a criança em primeiro lugar na sua vida, ser recatada, ser generosa, ser compreensiva e sofrer calada” (VÁSQUEZ, 2014, p. 170). Além de normatizar o comportamento feminino, esse ideal trabalha essencialmente com a ideia de maternidade como elemento definidor da condição de feminilidade. Assim como no campo religioso, a medicina também constrói um ideal de maternidade, elaborando um discurso que versa sobre como ser mãe a partir do olhar da autoridade médica. “Assim, o discurso médico foi paulatinamente definindo-se como o saber que respondia de forma absoluta, as dúvidas femininas sobre o processo da gravidez e dos cuidados com os bebês” (VÁSQUEZ, 2014, p. 172).

Conforme aponta a autora, os questionamentos do movimento feminista acerca dessa maternidade natural, corroborada pelos discursos religioso e médico, não ocorreram de forma imediata. As primeiras preocupações da chamada primeira onda do feminismo, que se estende até as primeiras décadas do século XX, giravam em torno de igualdade, de direito ao voto e direitos trabalhistas. Não havia, a princípio, um questionamento a essa naturalização da condição de mulher/mãe, sendo que o embate é feito a partir de uma segunda onda do feminismo, que passa a questionar a função da maternidade.

“Esta etapa do movimento pode ser considerada como um marco, como um divisor de águas, entre o feminismo igualitarista, que foi chamado de 1ª onda do feminismo e defendia majoritariamente os direitos civis, para um feminismo centrado na mulher, ou seja, na qual a mulher é sujeito das preocupações, iniciando desta forma a politização das chamadas ‘questões privadas’” (VÁSQUEZ, 2014, p. 172).

Essa nova onda do feminismo, no pós 2ª Guerra Mundial, passa a problematizar a maternidade como a principal causa da dominação do sexo feminino pelo sexo masculino, o que alimentou um movimento feminista crescente pela recusa da maternidade (VÁSQUEZ, 2014). As reflexões e pressões geradas pelo movimento resultaram em medidas práticas como a revolução da pílula e a descriminalização do aborto em alguns países. Posteriormente, o movimento feminista passou a pensar a maternidade como uma espécie de poder de gerar o outro, sem abrir mão de si.

Mesmo com ressignificações ao longo das décadas, a maternidade é, sem dúvida, uma questão ainda posta para o feminismo. Na verdade, no entendimento da professora canadense Andrea O'Reilly (2016), a maternidade e a maternagem ainda são assuntos pendentes do feminismo. Por isso, ela propõe a construção de uma teoria, política e prática feministas, centradas no materno, ou seja, um feminino matricêntrico.

O conceito é também uma oposição à ideia de maternidade patriarcal estabelecida na sociedade, que torna a maternagem opressiva para as mulheres. Entre os pressupostos que embasam a cultura da maternidade patriarcal, identificados por O'Reilly e descritos por Mendonça (2021), estão a essencialização (maternidade como fundamento da identidade feminina), a naturalização (maternidade como algo natural para todas as mulheres), a normalização (ligação das práticas maternas com o modelo da família nuclear, onde a esposa cuida dos filhos e o marido é o provedor) e a idealização (modelos maternos, individuais e coletivos, inatingíveis). Esses são alguns dos pressupostos ideológicos que estruturam e mantêm a maternidade como instituição patriarcal. É preciso ressaltar que são pressupostos construídos socialmente e, por isso mesmo, podem ser desconstruídos.

São esses pressupostos ideológicos, aliados ao determinismo biológico que constrói e alimenta a ideia de uma maternidade dada ou “maternidade natural”, que fazem com que as mulheres sejam vistas, pensadas e construídas como as responsáveis pelos filhos. A elas são destinados os papéis que cabem à mãe, apesar de todos os outros papéis acumulados com a modernidade (como operária e esposa). E, caso não correspondam a esses papéis, os conflitos vão emergir.

Muitos deles, como é comum na pós-modernidade, vão parar na Justiça. É lá que se passa a questionar em processos das mais distintas motivações, a traição, o divórcio, a guarda dos filhos e os demais conflitos resultantes de uma instituição familiar que, aos olhos da organização social e das regras instituídas pelos indivíduos para ordenar as relações, não deu certo. Nesse cenário, não apenas os modelos de paternidade e maternidade são repensados e reformulados, como também as funções de cada um desses atores dentro do relacionamento, seja com o parceiro ou com os filhos.

Uma das consequências dessas mudanças seria, por um lado, a premissa de que há uma neutralidade de gênero nessa discussão, sendo que os papéis de mães e pais podem ser impostos a qualquer um independentemente do sexo. E, como corolário, a repetição de que o que está em jogo é o “melhor interesse da criança/adolescente” e não a defesa de papéis de

gênero no modelo parsoniano, dada a crença de qualquer disjunção pode afetar diretamente os filhos. Quem fugir à regra do que se espera para pais e mães deve responder por sua conduta de uma forma punitiva, mas também normalizadora, reforçando pressupostos sobre a adequação entre sexo e gênero. E, como vimos anteriormente, as relações assimétricas de poder entre os sexos (com desvantagem para as mulheres) e a construção de um sujeito feminino ainda calcado em contratos sociais e relações desvantajosas para elas faz com que as mães sejam mais responsabilizadas do que os pais na ocorrência de possíveis conflitos.

Conforme argumenta Araújo (2019, p. 99), esse novo cenário familiar fomentaria o uso dos filhos como instrumento de vingança quando os laços afetivos conjugais se dissolvem. “Dissolve-se a conjugalidade e com ela a parentalidade também se vê atingida, e com isso os atos de alienação parental se sobrepõem ao cuidado e respeito com os filhos”, explica a autora. Esse tipo de análise, calcada em uma perspectiva social, encontrou terreno fértil para propagação de discussões sobre a alienação parental, que já vinham ocorrendo dentro de uma outra seara, a da saúde. Mesmo sem base científica, mesmo com críticas, mesmo com elementos sexistas, a alienação parental ganha corpo e vai ser usada, principalmente no cenário brasileiro, como uma espécie de “manual” de cobrança da boa mãe. Afinal de contas, mesmo livre de algumas amarras, o gênero ainda impõe à mulher a naturalização da maternidade quase como um dom que não se pode negar, uma obrigação. Para aquelas que fogem à regra, o rigor da lei.

É a partir dessas reflexões - sobre o papel que cabe à mulher/mãe dentro dessa nova perspectiva familiar em um contexto em que a maternidade ainda sobrepõe outros desejos e avanços femininos - que se pretende entender como novas leis baseadas nesse tipo de construção individual e coletiva (genitor e família) de diferenciação e segregação de gênero acabam produzindo novas tecnologias segregatórias semelhantes às aquelas já presentes em outras dinâmicas sociais.

Novas famílias, novos conflitos: o surgimento da alienação parental

As transformações pelas quais a família passou ao longo dos anos, principalmente aquelas ligadas ao ingresso da mulher no mercado de trabalho e à luta delas por direitos e igualdade fora e dentro de casa, criaram novos formatos familiares e, conseqüentemente, novos conflitos. Há, entre outras mudanças, uma preocupação crescente com o bem-estar dos filhos, obrigação antes exclusiva das mães, que se torna compartilhada pelos pais - que viram alvo de uma vigilância social. Caso algo saia do script, serão cobrados por isso.

E, como já vimos anteriormente, quando se trata de sexo e gênero, não há uma simetria. Como às mulheres cabe o papel da maternidade “natural”, elas serão cobradas de forma mais intensa caso não correspondam ao que é socialmente esperado, haja vista que o não exercício das funções maternas pode ter consequências dramáticas para os filhos. E essa cobrança é feita por diversos atores sociais que naturalizam esse estereótipo de gênero, incluindo o Estado, seja através do Legislativo ou do Judiciário. Conforme aponta Severi (2016):

“A construção dos estereótipos de gênero é uma ação política dos corpos das mulheres. O Direito, entendido como uma prática social, tem contribuído, historicamente, com a naturalização dos estereótipos ao aceitá-los acriticamente ou tomá-los como referências na construção, por exemplo, das decisões judiciais” (SEVERI, 2016, p.575).

A reprodução dos estereótipos de gênero, no âmbito judicial, é especialmente complexa para as mulheres. Os operadores do Direito, assim como todos os outros indivíduos, estão inseridos na sociedade e compartilham dos mesmos códigos, valores e normas sociais que ditam o que deve ser cobrado e seguido por homens e mulheres. É com base também nesses estereótipos de gênero que juízes e desembargadores têm poder decisório na vida das pessoas, o que afeta diretamente as mulheres. “Os estereótipos de gênero, portanto, comprometem a imparcialidade e a integridade do sistema judiciário, conduzindo a erros judiciais e à inacessibilidade da justiça para mulheres” (VILLARROEL; SEVERI, 2021, p. 2). E não há momento mais propício para a análise do cumprimento (ou não) do papel de mulher/mãe do que aquele em que ocorre a quebra da família, o divórcio. É nesse contexto que emerge a ideia da alienação parental, que vai apontar consequências patológicas para os filhos da separação conflituosa dos genitores, com pesos distintos para pais e mães.

A princípio, o questionamento principal era o papel secundário dos homens na criação dos filhos após a separação. Foi esse questionamento, inclusive, que alimentou o cenário que deu origem ao conceito de alienação parental (Buosi, 2019). O entendimento majoritário à época era de que as crianças deveriam ficar com as mães, mais capacitadas para a criação dos filhos em razão da naturalidade do papel de gênero feminino. Assim, após o divórcio, eram elas também que historicamente assumiam as funções de cuidado da prole, dentro da lógica de divisão sexual do trabalho - aos homens caberia o trabalho produtivo enquanto às mulheres caberia o trabalho reprodutivo (de gerar e cuidar dos filhos). Logo, a alienação parental se daria no contexto em que a mulher, tendo a responsabilidade quase que exclusiva por todos os cuidados relacionados ao filho, faria uma campanha difamatória contra o pai, que seria alienado da relação com a prole.

As mulheres são frequentemente estigmatizadas como alienadoras, quando buscam abordar questões relacionadas à paternidade, ou quando denunciam casos de violência contra elas e/ou contra as crianças. No lugar da escuta e do apoio, são transformadas em agressoras. Por essa razão, Souza (2021) argumenta que a categorização da alienação parental representa uma forma sutil de violência de gênero, pela qual busca-se “normalizar” a conduta feminina e, especialmente, a maternagem.

Afinal, o que é a Alienação Parental?

O responsável pela elaboração da teoria até hoje utilizada como base para discussões sobre alienação parental, mesmo sob muitas críticas (FERREIRA & ENZWEILER, 2014; MALTA & NICÁCIO, 2021; MONTEIRO, 2020; MONTEZUMA, 2015; SOTTOMAYOR, 2011; SOUZA & BRITO, 2010; SOUZA, 2021; WAQUIM, 2014), foi o professor Richard Alan Gardner, do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina da Universidade de Columbia, em Nova York, nos Estados Unidos. Após longos anos atendendo pacientes relacionados a essa temática, Gardner começa, ainda na década de 1970, a publicar uma série de livros sobre os divórcios e suas consequências para genitores e filhos. A partir de estudos feitos com esses pacientes, já na década de 1980, Gardner identifica um certo padrão nos filhos, que antes amavam e respeitavam um dos genitores, mas que passam a odiar e rejeitar esse mesmo genitor após a separação. Seriam, segundo ele, sintomas de uma síndrome.

“Eu comecei a ver uma desordem, que eu raramente tinha visto antes, que se desenvolveu quase que exclusivamente em crianças que foram expostas e envolvidas em disputas de custódia. A principal característica desse transtorno obsessivo é a alienação de um dos pais. Originalmente, eu pensei que eu estava observando as manifestações de simples ‘lavagem cerebral’. No entanto, logo percebi que as coisas não eram tão simples e que muitos outros fatores estavam operando. Assim, eu apresentei o termo síndrome da Alienação Parental”¹ (GARDNER, 1991, p.14).

A Síndrome da Alienação Parental, ou SAP, se refere ao distúrbio psicológico no qual a criança fica obcecada em depreciar e criticar um dos genitores, geralmente o pai, de forma injustificada ou exagerada, sendo que, na percepção dessa criança, um dos genitores é perfeito e o outro não faz nada certo. Isso ocorreria porque a mãe, enciumada e inconformada com a separação – que a tornaria menos mulher, posto a força dos papéis de gênero que ainda procuram enquadrá-la mais como esposa e mãe do que como trabalhadora -, usa os filhos para atingir o ex-marido. Por meio dessa conduta, as mães criariam nas crianças inclusive falsas memórias que as fariam acreditar que esse pai não gosta, cuida ou se importa com elas, e, até mesmo, pratica atos definidos como crime, como os abusos sexuais.

Cabe aqui ressaltar a diferenciação entre alienação parental e Síndrome da Alienação Parental. A primeira é a ação deliberada de um dos genitores contra o outro através de uma campanha de difamação que resulta no afastamento do filho. É um fenômeno de desqualificação e até mesmo de implantação de falsas memórias com o objetivo de destruir as relações entre o filho e o outro genitor (Gardner, 2002). Já a SAP é o resultado dessa “programação” do filho contra um dos genitores, de forma que a criança não apenas internaliza as críticas como também começa a reproduzi-las, contribuindo assim para o que Gardner chama de injusta campanha de difamação contra o genitor alienado. Em suas palavras:

“A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que surge quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha do filho para difamação contra um dos pais, uma campanha que não tem justificação. É o resultado da combinação de

¹ I began to see a disorder, which I rarely saw before, that developed almost exclusively in children who were exposed to and embroiled in custody disputes. The primary characteristic of this disorder is obsessive alienation from a parent. Originally, I thought I was observing manifestations of simple —brainwashing!. However, I soon came to appreciate that things were not so simple and that many other factors were operative. Accordingly, I introduced the term parental alienation syndrome”. Tradução livre.

doutrinações a programação induzida dos um dos pais (lavagem cerebral) e contribuições da própria criança para a difamação do genitor-alvo. Quando está presente verdadeiro abuso dos pais e / ou negligência, a animosidade da criança pode ser justificada e assim a explicação da Síndrome da Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável”² (GARDNER, 2002, s.p.).

Para identificação da SAP, o psiquiatra norte-americano propõe a sua caracterização através de oito sintomas: (1) a campanha difamatória contra o genitor alienado; (2) racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação; (3) falta de ambivalência; (4) o fenômeno do “pensador independente”; (5) apoio automático ao genitor alienador no conflito parental; (6) ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado; (7) a presença de encenações ‘encomendadas’; (8) propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado. Caso a criança apresente a maior parte desses sintomas estaria, portanto, caracterizada a SAP.

Gardner (1991; 2002), baseado no trabalho desenvolvido com as famílias que atendia, classificou a síndrome em três graus de intensidade: graves, moderados e leves. Essa é uma observação importante de ser feita, já que na explicação para cada um dos graus o psiquiatra relata qual seria a ação da mãe, vista como paranoica, fanática e vingativa, como detalhado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Grau de intensidade da Síndrome da Alienação Parental e características da mãe que promove essa doença

Grau de intensidade da SAP	Características e atitudes da mãe
Casos graves	As mães dessas crianças são frequentemente fanáticas. Elas usarão todas as manobras à sua disposição (legais e ilegais) para obstruir as visitas. Elas são obcecadas pelo ódio aos seus maridos. Em muitos casos, elas são paranoicas. Essas mães não respondem à lógica, confrontos com a realidade ou apelos à razão. Energizando a raiva está o fenômeno "o inferno não tem fúria como uma mulher desprezada".

² The parental alienation syndrome (PAS) is a childhood disorder that arises almost exclusively in the context of child-custody disputes. Its primary manifestation is the child's campaign of denigration against a parent, a campaign that has no justification. It results from the combination of a programming (brainwashing) parent's indoctrinations and the child's own contributions to the vilification of the target parent. When true parental abuse and/or neglect is present, the child's animosity may be justified and so the parental alienation syndrome explanation for the child's hostility is not applicable. Tradução livre.

Casos moderados	As mães nesta categoria não são tão fanáticas quanto as da categoria grave, mas são mais perturbadas do que as da categoria leve (que podem não ter um distúrbio psiquiátrico). Nestes casos, a raiva da mulher rejeitada é mais importante do que a projeção paranoica. Essas mães podem diferenciar entre alegações que são absurdas e aquelas que não são. Ainda há, no entanto, uma campanha de depreciação e um desejo significativo de se vingar do pai, alienando os filhos dele.
Casos leves	As mães de crianças nesta categoria geralmente desenvolveram um vínculo psicológico saudável com seus filhos. Elas acreditam que o igualitarismo de gênero em disputas de custódia é um desserviço às crianças, mas são saudáveis o suficiente para não se envolverem em litígios judiciais para obter a custódia primária. Algumas dessas mães podem empreender alguns graus leves de programação de seus filhos contra seus pais. Outras reconhecem que a alienação do pai não é do melhor interesse das crianças e estão dispostas a adotar uma abordagem mais conciliatória aos pedidos do pai. Não há paranoia aqui (como é o caso das mães na categoria grave), mas há raiva e pode haver algum desejo de vingança.

Fonte: Gardner, 1991, p.15

Ou seja, na teoria de Gardner (1991), não há qualquer tentativa de isonomia: a mãe é a alienadora e o pai o alienado. A mãe se veria privada de poder exercer o papel que continua a defini-la (e, para Gardner um dos mais importantes), qual seja, o de esposa. E, para se vingar, atacaria o pai, afastando-o da criança. Para resolver a situação, Gardner propõe a transferência da guarda da criança para o outro genitor, a chamada “terapia da ameaça”. É a ideia de que a ameaça de proibição ou privação das visitas ao genitor “alienador”, aquele com quem a criança possui o vínculo mais forte, faz com que a criança aceite a relação com o genitor “alienado” (SOTTOMAYOR, 2011). Uma solução bastante controversa e criticada, já que os critérios criados por Gardner para identificar se as alegações de violência e abuso contra crianças eram verdadeiras ou não se baseiam no comportamento da mãe (SOTTOMAYOR, 2011).

No processo de implantação de falsas memórias, um tipo de vivência era sempre destacado, qual seja, o abuso sexual. Gardner afirmava que quando o abuso realmente tinha ocorrido, a

mãe se calava, e quando o abuso era falso, a mãe denunciava (SOTTOMAYOR, 2011). Entretanto, ele desconsidera o fato de que a recusa das crianças em manter uma relação com um dos genitores pode estar relacionada a uma série de fatores, não unicamente à ideia defendida pela tese da SAP, que afirma que a rejeição da criança resulta exclusivamente de uma campanha difamatória promovida por um dos genitores (na maioria das vezes, a mãe) contra o outro (na maioria das vezes, o pai) (SOTTOMAYOR, 2011). É preciso levar em conta, por exemplo, os impactos da divisão sexual do trabalho, que preconiza que o trabalho reprodutivo cabe às mulheres, destinando aos homens o trabalho produtivo. Tal diferenciação influencia a convivência dos genitores com os filhos. Sendo as mulheres as responsáveis diretas pela criação, a despeito do trabalho fora de casa, haveria uma maior adesão das crianças à convivência com as mães, já que os pais exerciam a função de provedor, com pouco envolvimento no cuidado e criação dos filhos.

A SAP se transforma, portanto, em um dilema para as mães: ou não denunciam o abuso e podem ser punidas por cumplicidade, ou denunciam e podem ver a guarda da criança ser entregue ao progenitor suspeito ou serem ordenadas, em relação a este, visitas coercivas. A mensagem, é de que, em caso de suspeita de abuso sexual, a resposta adequada de uma boa mãe é o silêncio (SOTTOMAYOR, 2011, p. 90).

Tão logo a teoria de Gardner começa a ganhar notoriedade nos Estados Unidos da América, movimentos de mulheres, em especial de mães separadas, começam a questionar a validade de suas afirmações. Por outro lado, os pais se veem mais susceptíveis à adesão dessa narrativa que os coloca como vítimas naturais desse processo. O sexismo é apenas uma das críticas feitas a respeito da formulação do psiquiatra norte-americano e essas pontuações são importantes para contextualização do debate, fora e dentro do Brasil.

Críticas à SAP: da falta do rigor científico ao sexismo

No cenário internacional, a teoria desenvolvida por Gardner foi alvo de diversas críticas e questionamentos. O ponto mais importante, segundo Souza e Brito (2010), talvez tenha sido a falta de rigor científico por parte do psiquiatra norte-americano na formulação de suas ideias. Utilizando apenas seus próprios pacientes e experiência na área e fazendo analogias com práticas ligadas à área de informática - como no uso de termos como *programming* e

hardware para descrever o processo de incorporação de falsas memórias nas crianças. Neste contexto, o autor não teria se aprofundado na questão, muito menos se apropriado de métodos científicos importantes para esse tipo de constatação. Como ressaltam Souza e Brito:

“Em realidade, Gardner afirmava a existência da SAP sem apresentar dados obtidos por meio de investigações científicas que embasassem o conceito por ele criado, na medida em que se baseava, sobretudo, em argumentos. Nesse sentido, vale destacar a análise de Escudero, Aguilar *et* Cruz (2008) sobre textos de Gardner. Aqueles autores concluíram que o psiquiatra norte-americano amparou-se fundamentalmente em analogias com doenças físicas e argumentações supostamente lógicas na tentativa de comprovar a existência da SAP”. (SOUZA; BRITO, 2010, p. 46)

As autoras ainda ressaltam que a maioria dos textos de Gardner não chegou a ser publicada por revistas científicas, o que significa dizer que seus escritos não passaram por revisão pelos próprios pares. Seja pela falta de rigor científico, ou por algum outro questionamento com relação à teoria, o fato é que a síndrome acabou não recebendo o reconhecimento oficial de patologia. A SAP não integra o rol de doenças descritas na versão mais atualizada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM - V), de 2013. Por causa dessa ausência no DSM, a síndrome chegou a ser classificada por algumas associações médicas internacionais como mito ou invenção. Ferreira e Enzweiler (2014) chegam a dizer que o trabalho de Gardner pode ser chamado de pseudociência, sendo visto como uma ação antiética por parte de profissionais do ramo da psiquiatria. Um dos ex-presidentes da Associação Americana de Psiquiatria, Paul J. Fink, lembra que Gardner foi citado como alguém que “deve ser uma nota de rodapé patética ou um exemplo de padrões científicos pobres” (FERREIRA; ENZWEILER, 2014, p. 92).

Logo, o pseudoconceito da alienação parental é alvo de críticas ao redor do mundo, o que inclusive desencadeou em um recente relatório das Nações Unidas (2023) que chama atenção para os problemas do uso da suposta tese da alienação parental em casos de guarda e a sua conexão com as violências contra mulheres e crianças. Contudo, as críticas à SAP não se resumem à falta de rigor científico do seu idealizador, ou à falta do reconhecimento de seus pares e da própria teoria como uma doença descrita no rol de patologias psiquiátricas. Outro ponto importante que depõe contra Gardner é o teor sexista de suas formulações. O psiquiatra norte-americano deixa bem claro em diversos momentos que a Síndrome da Alienação Parental se refere, majoritariamente, à ação de controle de mães sobre os filhos. Elas são alienadoras e os filhos são vítimas, que são “programados” para acreditar que seus

pais usam de violência contra eles e, por isso, precisam ser rechaçados. Ao descrever as situações que configuram a SAP ou ao apontar em quais níveis a síndrome pode ser desenvolvida, a distinção entre os gêneros está presente, reafirmando a suposta “naturalidade” da divisão sexual do trabalho.

Gardner, segundo Waquim (2014), se defende das acusações de sexismo alegando que a constatação da SAP seria feita com base em seus estudos e experiências, que apontavam que em cerca de 85% a 90% de todos os casos a mãe era a alienadora, mas que o inverso também seria perfeitamente possível. Conforme descreve Waquim (2014):

“a despeito de suas constatações iniciais quanto à predominância materna na instalação da SAP, Gardner assumiu que existem situações inversas, em que a mãe é menosprezada e o pai é favorecido, e apenas para simplificar a apresentação da sua ‘Síndrome da Alienação Parental’ é que o autor adotou o modelo da mãe como alienadora, reconhecendo ser perfeitamente possível que o pai também atue na condição de alienador, vitimizando a mãe”. (WAQUIM, 2014, p. 35)

Os estudos e experiências, usadas por Gardner como escudo para a acusação de preconceito de gênero, são os mesmos largamente criticados por colegas de profissão e demais cientistas, que cobram justamente o contrário, a falta de rigor científico. Na verdade, a teoria de Gardner não foi baseada em análises ou experimentos científicos, mas em mitos sociais bem estabelecidos sobre mulheres e crianças. Segundo Boero, “(...) os mitos sobre as mulheres sustam que somos enganadoras, mentirosas, fabulistas, além de termos o poder de manipular os nossos filhos e filhas, fazer-lhes lavagem cerebral e convencê-los de abusos sexuais inexistentes” (BOERO, 2017, p. 162).

A crítica do sexismo em si já é bastante significativa nesse cenário onde a disputa gira em torno de bens tão preciosos, como a guarda e convívio com os filhos. Entretanto, há mais problemas por trás desse processo de identificação quase automática de mães alienadoras e pais vítimas de alienação. A naturalização desse tratamento acaba sendo utilizada por homens abusadores, que querem garantir a proximidade com as crianças, mesmo diante de uma situação que possa ser configurada como crime. Ao serem confrontados pelas mães, lançariam mão da acusação de alienação parental para conseguir acesso aos filhos.

“Os escritos de Gardner, inclusive sobre a SAP, são claramente discriminatórios e preconceituosos contra a mulher. Esta parcialidade de gênero infecta a síndrome, mostrando-se poderosa ferramenta para desqualificar a credibilidade das mulheres que denunciam abuso sexual infantil. Isto porque a SAP perpetua e

exacerba a discriminação de gênero contra a mulher,” (FERREIRA; ENZWEILER, 2014, p. 97)

A SAP seria, dessa maneira, um recurso magistral do patriarcado para encobrir o incesto e manter o poder dos homens sobre os filhos e sobre as esposas, como era há milênios (Boero, 2017, p.163). Como arma de perpetuação da violência de gênero, a SAP ainda poderia ser utilizada para atingir as vítimas de violência doméstica. Conforme apontam Monteiro e Coutinho (2020), o grande risco é o de que agressores de mulheres, afastados do lar em decorrência dos crimes cometidos, usem o argumento da alienação parental para garantir o domínio sobre as vítimas, impedindo, dessa forma, a quebra do ciclo de violência. Com base nessas circunstâncias, uma ala crítica à utilização da SAP, em especial no cenário brasileiro, aponta a necessidade de cuidado na análise da repulsa de filhos contra os pais, uma vez que a situação pode ter sido provocada por um quadro que, certamente, atinge as crianças da mesma forma: o fato da mãe ser vítima de violência doméstica. É plenamente justificável que uma criança ou adolescente não queira conviver com o pai após crescer e vivenciar esse tipo de situação.

“De fato, a conceituação de alienação parental pode ser, temerariamente, enquadrada ao caso. E isso poderá ensejar um novo cenário danoso à mulher vítima. Afinal, após a árdua coragem de denunciar o agressor e romper o ciclo da violência, precisará se defender da imputação de alienação parental em meio a um estado de total vulnerabilidade.” (MONTEIRO; COUTINHO, 2020, p. 365)

Tantas críticas e ressalvas à SAP geraram um crescente interesse em descobrir como, ainda assim, a teoria ganhou espaço e virou centro de diversos debates em distintos países do mundo, inclusive no âmbito legislativo. Uma das apostas aponta para a ideia de responsabilização do indivíduo, por um suposto desvio, sem olhar para o coletivo, para o que ocorre na sociedade como um todo. No caso da alienação parental, segundo Souza e Brito (2010), as respostas para eventuais problemas durante a separação, como a alienação parental, viriam em forma de punição individual, já que a questão está no indivíduo e não na forma como a sociedade encara esse problema. Essa seria uma resposta rápida e eficaz, fruto de uma união cada vez mais frequente: Justiça e psiquiatria.

“A facilidade com que o conceito de síndrome da alienação parental se expande, provavelmente ocorre por conta da combinação, há muito existente, entre a Justiça e o saber psiquiátrico, o qual, ao longo do tempo, vem oferecendo explicações para comportamentos ditos desviantes. Tais explicações recaem exclusivamente sobre o

indivíduo, ou seja, ele é tido como a fonte de todos os seus males.” (SOUZA; BRITO, 2010, p. 51)

Olhar para a sociedade, e não apenas para o indivíduo, exigiria uma análise maior sobre o que chamamos de família, como essa instituição se configura, e quais os papéis exigidos de homens e mulheres no casamento e após a separação, mas numa lógica distinta da divisão sexual do trabalho. Exigiria ainda uma reflexão sobre os padrões estabelecidos para paternidade e maternidade de uma maneira mais equitativa, longe do que se pensava no século XIX, quando se tinha a ideia de que existiam apenas dois sexos que ensejariam, naturalmente, dois gêneros. E essa análise poderia nos levar a uma resposta mais complexa e certamente mais descolada do conceito de família que cultivamos, pelo menos no papel.

Do Judiciário ao Legislativo: apesar das críticas, a alienação parental ganha corpo no cenário brasileiro

Embora não tenha acontecido da mesma forma em outros países, a teoria de Gardner, conforme constata Ferreira e Enzweiler (2014), foi largamente propagada no Brasil, a despeito das críticas. Mesmo com apontamentos sobre sexismo e falta de rigor científico, para falar o mínimo, as ideias defendidas pelo psiquiatra norte-americano foram bastante difundidas não apenas dentro do seu campo de pesquisa. As formulações de Gardner fomentaram discussões para além da área da saúde, alimentando debates no âmbito social e no meio jurídico. E é justamente na esfera jurídica onde a temática ganha maior visibilidade, fazendo com que operadores do direito se propusessem a pensar soluções para demandas que começavam a chegar até os tribunais. Processos judiciais sobre divórcios litigiosos e cuidados com os filhos após a separação, com questionamentos em torno de uma possível responsabilização de uma das partes em caso de prejuízo para a outra ou, ainda, para a criança ou adolescente.

É nesse ponto onde o debate sobre as mudanças nas formações familiares e suas eventuais consequências para os filhos se “casa” com a discussão que vem da área da saúde sobre um eventual prejuízo para as crianças afastadas de um dos genitores após uma campanha de difamação perpetrada pelo outro. Conforme aponta Oliven (2017, p. 9), “a compreensão da

importância na manutenção das relações materno-paterno-filiais conduz a estruturação de medidas que coíbam a prática do fenômeno da AP”.

Com a mudança nos papéis exercidos por homens e mulheres na sociedade, há também uma demanda por alterações na divisão sexual do trabalho, o que inclui também mudanças no cuidado com os filhos. Neste cenário, pais e mães estariam igualmente capacitados para cuidar das crianças, não cabendo somente às mulheres o exercício desse papel. Mas, para que isso possa acontecer, quando os genitores não moram na mesma casa, é necessário o estabelecimento de regras e medidas que permitam esse compartilhamento, o que inclui o respeito entre os ex-cônjuges. Neste ínterim, é preciso garantir também a inexistência de campanhas difamatórias de um contra o outro, o que poderia levar à alienação parental. Entre as medidas possíveis para preveni-la estaria “a criação de instrumentos que possam garantir as melhores condições psíquicas e emocionais aos filhos de pais não conviventes” (OLIVEN, 2017, p.9).

No caso brasileiro, a saída encontrada para a prevenção da alienação parental foi a criação de uma lei que identificasse e punisse os genitores alienadores. Segundo Fábio Souza (2021), essa discussão deve ser entendida dentro de um contexto de criação de outros dispositivos legais que assumem “uma perspectiva pós-familista, em que o lar deixa de ser um espaço ‘sagrado’, intocável pelo Estado, e [se torna] suscetível a intervenções vistas como progressistas no campo jurídico” (p. 15). São, assim, intervenções que buscam, principalmente, agir em prol do “melhor interesse da criança” (SCHUCH, 2013). De acordo com Bruna Waquim e Bruna Machado (2017), essa discussão sobre o bem-estar das crianças se sobrepôr aos direitos dos pais foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro com a ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pelas Nações Unidas em 1959. Essa foi a primeira vez que se previu que os pais deveriam ser monitorados em certas situações para evitar maus-tratos às crianças e aos jovens.

Na esteira desse tipo de preocupação, entrou em vigor no Brasil na década de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), protegendo as interações dos filhos entre os pais, mesmo quando divorciados. Para promover a manutenção dos laços familiares, diversas políticas sociais deveriam ser implementadas por distintos órgãos do Estado. Foi nessa época que a síndrome de alienação parental (SAP), documentada na década de 1980 pelo psiquiatra Richard Gardner, começou a aparecer como foco de preocupação e debate por parte dos pais separados, que buscavam o Judiciário para a

garantia do “melhor interesse da criança”. As decisões que mencionavam a alienação parental como uma das externalidades negativas do divórcio começaram a surgir no início dos anos 2000. Souza (2021, p. 22) destaca que “o fenômeno da Alienação Parental saiu da esfera privada e passou a ser debatido pelo Poder Judiciário em torno de 2003, quando surgiram as primeiras decisões tratando sobre essa forma particular de conflito parental”.

É na virada do milênio que algumas associações de pais passaram a recorrer às varas de família para alcançar a guarda compartilhada (que ainda não era prescrita legalmente), tendo como principal fonte de inspiração o direito à convivência familiar saudável, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BOREL; SANTOS; COSTA, 2019). A justificativa acionada em algumas situações era a de que a guarda compartilhada poderia prevenir a alienação parental ao determinar a convivência equânime da criança ou do adolescente com os dois genitores (ROSA, 2017). O debate sobre a guarda compartilhada se intensificou no Congresso Nacional quando foi aprovada a lei sobre violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Algumas associações de pais começaram a questionar que um pai que bate em uma mulher perderia a custódia do filho imediatamente, sendo que o fato de o homem ser um péssimo cônjuge não significaria, necessariamente, que ele seria um pai terrível (LOBO; CARDOSO, 2021). Nesse sentido, um dos dispositivos mais questionados introduzidos pela legislação é a medida protetiva de proibição de aproximação e contato, que, na interpretação de alguns pais, impossibilitaria o contato com os filhos, que dependeria da mediação e anuência expressa da mãe.

Com o debate dividindo posições entre pais e mães, o Congresso Brasileiro aprovou, em 2008, uma nova legislação sobre guarda compartilhada (Lei nº 11.698/08). Quando a lei da Guarda Compartilhada entrou em vigor, o debate sobre a alienação parental, que já vinha ocorrendo na esfera judicial, acabou ainda mais aquecido. Associações de pais e de mães promoveram muitos seminários, workshops e mesas redondas diferentes para endossar a síndrome de alienação parental (SOMA et al., 2016). Para as mães, a preocupação era criar consciência sobre os perigos de alguns comportamentos que os pais com guarda compartilhada poderiam desenvolver a fim de afastar o outro genitor (LIMA, 2016). Já os pais estavam preocupados em dar publicidade às denúncias falsas de violência doméstica, que seriam formuladas a fim de evitar a guarda compartilhada (OLIVEN, 2017), debate que já havia começado com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, é feita uma relação quase natural entre a guarda compartilhada e alienação parental, já que a primeira evitaria a segunda, conforme argumento de grupos como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e, sobretudo, por organizações de pais separados que reivindicaram o que Simioni (2017) classifica como direitos de parentalidade dos homens. “Os grupos de pressão de direitos de parentalidade masculina pautam a ideia da guarda compartilhada como remédio ou antídoto para a alienação parental, porque todo o contexto de guarda exclusiva de mulheres estaria calcado no privilégio cultural das mulheres. É contra esse “privilégio” que esses projetos surgem” (SIMIONI, 2017, p. 180).

O olhar se volta, mais uma vez, para a possibilidade de regulamentação da alienação parental, através de uma lei que identificasse e punisse os genitores alienadores. Mesmo que isso significasse legislar em prol do melhor interesse da criança acima do da mãe, ou que resultasse na criação de um mecanismo que, na prática, flexibilizasse a medida protetiva, uma das maiores conquistas da Lei Maria da Penha. Em muitos casos, especialmente naqueles envolvendo violência doméstica, a mulher precisa se sacrificar em nome da manutenção de uma família idealizada, mesmo após o divórcio. Tudo em nome do melhor interesse da criança. “Recai sobre as mulheres a superação do trauma da violência doméstica para possibilitar a manutenção da parentalidade masculina. Então, individualmente, ela tem de superar a violência doméstica e, ainda, possibilitar que os filhos convivam com o pai agressor” (SIMIONI, 2017, p. 183).

Em nome do melhor interesse da criança, e no cumprimento do estereótipo de gênero sobre ser uma boa mãe, a mulher acaba sendo duplamente penalizada: pela violência doméstica e pela acusação de alienação. Afinal, a alienação parental passa a ser utilizada em processos de divórcio como uma arma masculina de defesa contra uma acusação de violência doméstica.

“Em casos de violência doméstica, a mulher mãe, associada ao estereótipo ‘guardiã do lar’ ou ‘aquela que deve se sacrificar pela família’, precisa se defender tanto da alegação de AP, utilizada para deslegitimar sua denúncia, como de uma possível determinação de guarda compartilhada que fará a mulher que viveu uma situação de violência conviver em algum grau com o agressor” (VILLARROEL; SEVERI, 2021, p. 11).

A alienação parental pode ser vista, então, como uma reação patriarcal contra o aumento de leis que garantam proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha. Isso faz da categoria “alienação parental” uma forma de violência de gênero, usada como ferramenta de pressão

para impossibilitar que mulheres em situação de violência deixem o marido agressor. “Quando a AP é considerada para a produção de provas ou responsabilização da genitora, a violência por parceiro íntimo é desconsiderada ou sua importância é diminuída no processo” (VILLARROEL; SEVERI, 2021, p. 12).

Rodeado por todo esse contexto de assimetria para homens e mulheres, o debate da alienação parental chega ao Congresso Nacional Brasileiro em 2008 e, rapidamente, vira alvo de um projeto de lei de autoria do deputado Regis de Oliveira, do Partido Social Cristão (PSC) de São Paulo. A justificativa para essa legislação foi fundamentada nos seguintes documentos: “Síndrome da Alienação Parental e Tirania do Guardião - Aspectos Psicológicos, Sociais e Legais” (2007), de Richard Gardner, e no artigo “Síndrome da Alienação Parental”, de François Podevyn. Os debates e demais discussões promovidas pelo Congresso reuniram, em sua maioria, pais, juristas e magistrados defensores da SAP e dos conceitos descritos por Gardner. Conceitos esses que falam, mesmo que implicitamente, sobre um determinado tipo de família, onde pai, mãe e filhos têm papéis específicos a seguir. Um cenário que pode ser lido como uma reatualização da discussão sobre as expectativas de gênero calcadas não apenas no sexo, mas sobretudo, nas ideias de divisão sexual do trabalho (Haraway, 2004), já que reenquadram a mulher numa existência regulada pelos papéis de mãe e esposa.

Os defensores da alienação parental se esquecem que os papéis de pai e mãe se regulam de uma forma diferente a partir de conquistas como a possibilidade do divórcio e a emancipação financeira. Estão, assim, preocupados em cristalizar as bases tradicionais do que significa ser uma boa mãe e um bom pai, entendimentos reforçados a partir de pressupostos como o da alienação parental, que reforça os contornos patriarcais da sociedade na medida em que pressupõe uma hierarquia masculina e uma obrigação do cuidado feminino. Com o questionamento desse conceito através da separação e, por exemplo, de um pedido de pensão alimentícia, lança-se mão da tese da alienação parental. “Não poucos pais se sentem lesados no pagamento de pensão alimentícia para suas crianças. Não poucos pais consideram a pensão alimentícia um presente para a mãe. Assim, pais acusam mães de alienadoras, isto é, de mentirosas, envolvendo especialmente casos de violência – contra a mãe, também violência contra as crianças –, negligência e abuso sexual” (THURLER, 2017, p. 173).

Logo, tanto o debate que a antecede quanto a própria legislação de Alienação Parental estão impregnados de uma outra discussão que é, por assim dizer, o mérito dessa temática: a família. O que é essa instituição, quem ela representa e quais são as suas funções, incluindo o casamento, são os pontos que norteiam essa e outras leis brasileiras que dizem respeito às relações entre casais e o cuidado com os filhos. No fim das contas, o que está em disputa não é apenas o bem estar do filho, a capacidade do casal ou de cada um dos genitores em proporcionar esse bem estar. O que está em jogo aqui é o papel da família, como pai e mãe devem se portar, quais as responsabilidades e deveres de cada um antes mesmo de serem pai e mãe, mais precisamente, como homem e mulher.

Apesar de que, no caso das mulheres, não há uma separação tão clara entre os deveres de mãe e mulher. Há, na verdade, uma interpretação de relação direta entre esses papéis, o que vem sendo identificado por algumas autoras como familismo. Uma expressão do sexismo que, segundo aponta Severi (2016), já estaria generalizada no campo jurídico, atuando como um obstáculo para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, cuja pessoa acaba indissociada do papel que ela precisa representar dentro da família.

“A identificação da mulher-pessoa com a mulher-família ou mulher-reprodutora tem reduzido os efeitos de diversas leis garantidoras dos direitos das mulheres. As necessidades das mulheres, como pessoa e sujeito social, são distintas das necessidades da família, apesar de estarem, frequentemente, bem relacionadas na realidade. Mas é comum, no campo jurídico, a consideração de que mulher e família sejam adotadas quase como termos sinônimos” (SEVERI, 2016, p. 595).

Todo esse debate é necessário porque as leis não são produzidas de forma apartada de um contexto social. Pelo contrário, muitas delas surgem de uma demanda popular impregnada por valores, costumes e conceitos sobre o que seria o ideal para essa sociedade. E, certamente, a família é um dos temas de maior envolvimento público, seja por parte de atores da sociedade civil, do Judiciário ou do Parlamento. Atores que também são responsáveis por reforçar estereótipos de gênero em detrimento da defesa dos direitos humanos das mulheres. Conforme ressalta Severi (2016):

“É importante, também, considerar que as estruturas jurídicas e políticas responsáveis pela efetivação e proteção de tais direitos, historicamente, funcionaram, e ainda funcionam, com base em certos padrões culturais androcêntricos e sexistas que acabam por manter vigentes os padrões de violações e invisibilização dos direitos das mulheres” (SEVERI, 2016, p. 597).

Nesse sentido, ao olhar para a lei brasileira que prevê sanções para a alienação parental, caracterizando o fenômeno a partir dos estudos de Gardner, é preciso enxergar o que está para além da SAP. Sinais e indicativos do que a sociedade brasileira considera como um ideal de família a partir dos papéis que devem ser exercidos por homens e mulheres, pais e mães, e as consequências que devem ser impostas, via Legislativo e Judiciário, caso essas expectativas não sejam cumpridas.

Alienação parental: a teoria questionada vira lei no Brasil

Antes de entrar na esfera política, é preciso lembrar o que Richard Gardner identificou na década de 1980 como alienação parental e que acabou virando elemento central da lei brasileira em 2010. O psiquiatra norte-americano cunhou o termo Síndrome da Alienação Parental (SAP), caracterizada por um distúrbio infantil que surgia, principalmente, em contextos familiares que envolvessem o divórcio, com a disputa e guarda de filhos. Segundo a tradução feita por Veiga (et al., 2018) de escritos de Gardner, a SAP seria caracterizada por uma diversidade de sintomas, como “campanha de difamação”, “falta de coerência”, “fenômeno do pensamento independente”, “suporte ao genitor alienador no litígio”, entre outros. Após ser influenciado por um dos genitores, a criança introjeta e reproduz essa difamação contra o outro genitor, afastando-o do seu convívio de forma definitiva. Essa seria a conduta caracterizada como alienação parental, que daria origem a uma Síndrome, visível no comportamento das crianças e adolescentes. É preciso destacar que Gardner não se referia aos genitores de forma imparcial quando escreveu sobre o que seria a conformação e a reprodução da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Como ressaltam Veiga (et al., 2018):

“ao apontar, por meio de discurso sexista, as mães como principais indutoras dos filhos à síndrome, ignorando a construção social da maternidade, o autor descartou a singularidade humana, centrando-se em avaliações individuais, desprezando, assim, a heterogeneidade das relações familiares” (VEIGA, SOARES & CARDOSO, 2018, pág. 71).

A imparcialidade no tratamento de pais e mães, aparentemente, não foi levada em conta na formulação da lei brasileira que, aliás, não toma como regra a SAP e sim o ato da alienação parental em si, cometido por um dos genitores. A síndrome, tal como descrita por Gardner,

não é reconhecida como uma patologia, portanto, não poderia ser tratada dessa forma no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, a Lei 12.318/2010 considera como ato de Alienação Parental (AP) a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores ou por aqueles que tenham a criança ou o adolescente sob a sua guarda, podendo ser pais ou avós. Nos termos da própria lei:

Art. 1.o Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2.o Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

A alienação parental, da forma como é mencionada pela legislação brasileira, é uma prática que pode ser realizada pelos genitores e/ou outros parentes. Como formas exemplificativas de AP, a lei relaciona os seguintes atos:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010, Art. 2º).

A norma é resultado do Projeto de Lei nº 4.053/08, proposto pelo deputado Regis Fernandes de Oliveira (PSC-SP) em 2008, tendo como auxílio o anteprojeto do juiz do trabalho Elizio Luiz Perez. O magistrado estava pessoalmente encampado na causa, uma vez que, conforme relatos prestados por ele à época, havia sido vítima de alienação parental na infância. O texto por ele elaborado foi discutido na Câmara dos Deputados e no Senado, contando com aprovação do substitutivo pela comissão de Seguridade Social e Família, em 15 de julho de

2009, e aprovação definitiva pela Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2010.

Essa trajetória resumida, no entanto, encobre como, desde o seu nascimento, o projeto já reunia diferentes espectros políticos em torno do mesmo tema. O texto tem autoria do deputado Regis de Oliveira, do Partido Social Cristão (PSC) de São Paulo, um partido que se autointitula de direita, e foi relatado conjuntamente pela deputada Maria do Rosário, e pelo senador Paulo Paim, ambos do PT (partido de esquerda) do Rio Grande do Sul. No contexto de discussão da viabilidade da nova legislação, foram realizadas algumas audiências públicas com participações que merecem ser citadas. O próprio proponente do anteprojeto, o juiz do trabalho Elísio Perez, e a jornalista maranhense Karla Mendes trouxeram depoimentos sobre a vitimização durante a infância de alienação por parte da mãe contra o pai.

Maria Berenice Dias, à época advogada, que se tornou posteriormente desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e integrante do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito da Família), encampou debates sobre a importância de uma lei acerca da alienação parental. Sandra Baccara, doutora em psicologia pela Universidade de Brasília (UnB) e já autora à época de artigos e textos chamando a atenção para a importância do fenômeno e necessidade de ações para prevenção e combate ao mesmo, incluindo participação em debates no IBDFAM, também endossou a necessidade de uma lei dessa natureza. Cynthia Ciarallo, psicóloga e ex-conselheira do Conselho Federal de Psicologia e ex-presidente do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, uma das únicas vozes dissonantes. Segundo ressaltou durante audiência pública, o mais importante seria priorizar que as famílias resolvessem seus próprios conflitos sem a necessidade da entrada do Estado na instância privada. Vale a pena ressaltar que, apesar de defender a guarda compartilhada, o Conselho não apresentou à época posição definida sobre a lei, uma vez que seus membros não chegaram a um consenso.

Interesses dos pais foram apresentados através de algumas entidades, como "Pais para Sempre", "Pai Legal", "Pais por Justiça", chamados a participar ativamente das discussões uma vez que encabeçavam a demanda pela criação da legislação através do discurso que de que os pais seriam vítimas com frequência da alienação praticada pelas mães. Chama a atenção algumas ausências no debate, como integrantes da Defensoria Pública, Ministério Público, órgãos de defesa da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar, e também

membros da sociedade civil organizada que representassem apenas mães, seja através de associações, ONGs ou outras entidades.

Após a aprovação do projeto pelo Congresso, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 12.318/10, em dezembro de 2010, com veto a dois artigos: o artigo 9.º, que previa a utilização da mediação, que não fazia parte naquele momento do instrumental jurídico brasileiro, e o artigo 10º. que acrescentava um tipo penal ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com isso, a alienação parental foi aprovada como uma matéria que diz respeito tão somente à seara da família, sem uma dimensão jurídico-penal propriamente dita. Apesar das discussões feitas pelo Legislativo antes da votação, após a sanção do texto surgiram diversas críticas à lei com foco em uma possível invasão do Estado na vida privada. Conforme lembra Buosi,

“em audiência pública que se referia à lei da alienação parental, a psicóloga Cynthia Rejanne Ciarallo foi designada pelo Conselho Federal de Psicologia para analisar a lei e criticou a intervenção excessiva do Estado nas relações privadas, subtraindo da família a possibilidade e responsabilidade de resolver conflitos” (BUOSI, 2011, pág. 99).

No entanto, as críticas pontuais acabaram sendo abafadas pelos discursos elogiosos³ e de necessidade de um dispositivo normativo legal que fosse capaz de dar resposta ao problema identificado com a separação litigiosa dos pais, com consequente prejuízo para os filhos (Buosi, 2011). Todos os argumentos utilizados para elaboração da nova legislação, e mesmo aqueles ignorados, são importantes para entender o cenário que levou à construção dessa normativa que, assim como outras leis do tipo, diz respeito, em última instância, a como o Estado pode ou deve intervir na dinâmica familiar e quais são os limites dessa intervenção. Mesmo que já houvesse algum tipo de demanda judicial relacionada à alienação parental e o aquecimento do debate social em torno do assunto, com a lei, o tema ganha uma nova proporção. Daí a importância que precisa ser dada aos atores políticos nesse processo.

Uma outra dimensão que precisa ser levada em consideração é exatamente a problematização das funções de cuidado enquanto papéis de gênero atribuídos às mulheres. Não se trata de uma discussão de menor importância porque, desde a aprovação da Lei Maria da Penha, há atores políticos específicos engajados na elaboração de políticas

³ Cabe ressaltar que, à época da promulgação da lei, entre os questionamentos feitos à legislação não havia um apontamento específico sobre a imparcialidade da norma no tratamento de pais e mães - no sentido de apontar mulheres como alienadoras “mais naturais”, muito menos um eventual prejuízo para mulheres vítimas de violência doméstica. Essas, sabe-se hoje, acabam sendo acusadas de alienação pelos agressores, que usam as crianças como forma de atingir as mulheres.

antigênero e antisssexualidade. São, assim, atores políticos que rechaçam qualquer tipo de diferenciação que seja baseada em discriminações históricas de gênero. Por isso, é preciso reenquadrar as famílias, para que não perpetuem uma suposta ideologia, que nega as diferenciações naturais da divisão do trabalho entre homens e mulheres. Segundo Bulgarelli (2020), políticos de direita e extrema-direita vão agir na tentativa de criar regras que gerem a manutenção da família tradicional, formada por pai, mãe e filhos. É neste âmbito que se enquadraria a legislação da alienação parental, por todas as suas questões relacionadas a estereótipos de gênero e família.

“Primeiro são rejeitadas as medidas e ações tomadas por governos anteriores - respaldadas em estudos nacionais e internacionais e experimentadas em diversos países - direcionadas à redução e à prevenção da gravidez na adolescência. Em seguida, é anunciada uma nova perspectiva na qual o Estado deixa de propor políticas públicas para funcionar como um conselheiros das ações a serem tomadas por pais e mães em suas famílias. Com isso, opera-se uma alteração brusca no conteúdo das medidas tomadas pelo governo e no modo de atuação das políticas relacionadas a gênero e sexualidade” (BULGARELLI, 2020, p. 405).

O que está por trás desse modus operandi de políticos de direita e extrema direita é uma oposição direta às pautas e reivindicações dos movimentos feministas e aos estudos e pesquisas no campo do gênero e da sexualidade. Uma oposição que, segundo Bulgarelli (2020), não acarreta apenas na derrubada de pautas relacionadas a esses temas, como também a construção de pautas que sejam diretamente contrárias a essas reivindicações.

Logo, interessa perscrutar quem domina esse debate sobre a alienação parental, inserido nesse contexto de políticas antigênero, e como ele se desenrola no Legislativo. Se as leis são gestadas nesse palco, é de primordial importância saber quem são esses atores e como eles trabalham no enredo desse discurso que formalizou a alienação parental como uma regra passível de ser sancionada via lei, capaz de normatizar famílias e operacionalizar papéis de gênero para pais e mães. Entre os questionamentos possíveis estão: (i) quem são os políticos que mobilizam esse debate sobre a alienação parental, (ii) em que espectro político estão localizados, (iii) de que forma mobilizam o tema e (iv) quais os recursos discursivos são utilizados nesse processo de “criação” de famílias, com modelos de pais e mães a serem seguidos. As respostas a esses questionamentos vão apontar se o debate sobre a alienação parental no Congresso Nacional procura reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal, através da operacionalização de inclinações e pré-julgamentos de gênero, e, portanto, atua na reprodução de uma violência contra a mulher.

Divisões partidárias no Parlamento Brasileiro: as implicações para o debate sobre alienação parental

Como vimos anteriormente, a família e seus conflitos são temas de interesse central na sociedade e, como tal, acabam desaguando em demandas no Legislativo Brasileiro. Lá, a discussão ganha nuances baseadas em espectros políticos distintos, que mobilizam o tema a partir de mecanismos e formas diferentes. Neste capítulo, será apresentado um breve histórico da formação do Congresso Nacional, quais são fatores que distinguem as legendas de esquerda e de direita e, com base nessa diferença, como são classificadas as legendas partidárias brasileiras cujos representantes atuam no Legislativo. A partir dessa classificação, será possível entender se, quando o debate é sobre a alienação parental, esquerda e direita se portam da forma como seria esperado, a partir dos preceitos fundamentais que separam os polos. A intenção é demonstrar, quando o que está em jogo é a instituição familiar e os papéis estabelecidos por ela para seus membros - em especial, homens e mulheres - se os diferentes espectros políticos também possuem entendimentos distintos sobre o tema.

Criação e (re)formação do Congresso Nacional

O contexto social certamente nos diz muito sobre o conjunto de regramentos legais que cada país possui. As leis, em sua maioria, costumam nascer de debates ou anseios da sociedade que acabam ecoando nas Casas Legislativas, responsáveis por criar as normas que todos devem seguir. Outro fator determinante para esse processo é a própria formação do Poder Legislativo em si, uma vez que a quantidade de parlamentares, o sexo, a parcela social que representam e o espectro político que integram são itens fundamentais para o entendimento dos anseios populares atendidos ou ignorados.

Para entender a formação do Congresso Nacional, é preciso voltar ao passado, antes mesmo da promulgação da Constituinte de 1988. Conforme informações disponibilizadas pelo

próprio site do Congresso⁴, que serão utilizadas ao longo de toda essa seção, o Poder Legislativo brasileiro nasce mais de um século antes disso, em 1824, com a Constituição Imperial que determinava, em seu artigo 14, a existência de uma Assembleia Geral, composta pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, que atuariam de forma conjunta. Em 1891, com o fim da monarquia e o início da República, foi elaborada uma nova Constituição que previa que deputados e senadores trabalhariam separadamente, com sessão conjunta prevista apenas para apuração final da eleição para presidente da República.

Em 1934, surge uma nova Constituição⁵ que ataca a distribuição bicameral do Poder Legislativo, passando a concentrar as atividades de elaboração das leis na Câmara dos Deputados, delegando ao Senado apenas a função de colaboração - seus membros não possuíam mais o poder de iniciativa de lei. Além disso, a composição da Câmara é alterada e passa a abrigar representantes de organizações profissionais que não eram eleitos pelo voto popular. A partir de 1937 tudo muda novamente, já sob influência de tendências autoritárias. De 1937 a 1945, o Brasil vive sob o regime do Estado Novo, instaurado por Getúlio Vargas, caracterizado pela centralização do poder, nacionalismo exacerbado e autoritarismo. O Congresso é substituído por um Parlamento Nacional composto por duas Casas: a Câmara dos Deputados e um Conselho Federal, que substituiria o Senado. Mas nenhum deles exercia as atividades legislativas de fato. Getúlio Vargas, então presidente da República, fez amplo uso de decretos-lei, passando por cima do Parlamento, e o Congresso só foi reaberto quase uma década depois.

Em 1946, o legislativo brasileiro no âmbito nacional volta a ser denominado de Congresso Nacional⁶ e retoma suas funções e competências com base em uma nova Constituição. Nessa época, são introduzidos novos dispositivos no Poder Legislativo, como a possibilidade de deliberação sobre vetos feitos pelo chefe do Executivo a um determinado projeto de lei. Mas o Congresso sofre um novo revés, e dos mais graves, a partir de 1964

⁴ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁵ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁶ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

com o golpe militar e a implementação do regime autoritário. A atuação do Parlamento passa a ser extremamente limitada e o presidente da República governa quase que exclusivamente através de decretos-lei.

O Congresso Nacional retoma seus poderes a partir da Constituição de 1988. Antes de chegar ao texto final, conforme dados disponibilizados pelo Poder Legislativo⁷, a Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1985 pelo presidente José Sarney, trabalhou durante 20 meses. Participaram 559 parlamentares, sendo 72 senadores e 487 deputados federais, além de membros da sociedade civil. Durante cinco meses, cidadãos e entidades representativas encaminharam suas sugestões para a nova Constituição. Cinco milhões de formulários foram distribuídos nas agências dos Correios. Foram coletadas 72.719 sugestões de cidadãos de todo o País, além de outras 12 mil sugestões dos constituintes e de entidades representativas.

Com a volta do regime democrático, é estabelecido um novo pacto onde há a ampliação considerável das atribuições do Legislativo, que passa a ter paridade com o Executivo, e conta ainda com novas possibilidades de debates entre as Casas, como sessões conjuntas e comissões mistas. É a partir de 1988 que o Congresso passa a atuar da forma como conhecemos hoje.

A Câmara é composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado, em cada território e no Distrito Federal. São 513 deputados federais, com mandato de quatro anos. O número de deputados é proporcional à população do estado ou do Distrito Federal, com o limite mínimo de oito e máximo de setenta deputados para cada um deles. Para o Senado são eleitos 81 parlamentares, sendo que cada estado e o Distrito Federal elegem três representantes, com mandato de oito anos, renovados de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Sobre as competências previstas pela Constituição, cabe ao Congresso Nacional a função de representação, fiscalização e controle, além da mais conhecida que é a atribuição legislativa. Conforme o que ficou estabelecido pelo texto da Constituinte, “cabe ao Congresso, por suas duas Casas, legislar sobre as matérias de competência da União, mediante elaboração de emendas constitucionais, de leis complementares e ordinárias, e de outros atos normativos

⁷ Informações disponíveis no site da Câmara dos Deputados: 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 22 maio 2024.

com força de lei” (BRASIL, 1988). As duas Casas funcionam de forma separada, porém articulada, já que fazem parte do mesmo Poder estabelecido pela Constituição.

Esquerda e direita: o que separa os polos?

O Legislativo foi pensado e implementado dessa forma para representar e defender os interesses da sociedade, sendo um espelho da pluralidade de necessidades, pensamentos e valores sociais, inclusive com atenção especial para as minorias. Conforme descreve José Álvaro Moisés, ao citar parte das funções de representação do parlamento, “a efetiva eficácia da instituição consistiria, nesse sentido, na combinação da sua capacidade de defender o bem público geral sem excluir a expressão dos direitos dos grupos minoritários particulares que constituem a sociedade” (MOISÉS, 2011, p. 11). Essa representação se dá por meio de partidos políticos que se organizam para lançar candidatos que vão concorrer aos cargos em disputa. Por sua vez, esses partidos pertencem a espectros políticos distintos que vão, em tese, atender aos diferentes anseios da sociedade representada pelos parlamentares no Congresso Nacional.

Levando em conta esse cenário, um dos fatores relevantes para entender essa representação é a forma de divisão dos partidos de acordo com suas determinadas ideologias políticas. A divisão mais clássica, seja na literatura ou entre os próprios políticos e eleitores, se dá entre o que convencionou-se chamar de direita e esquerda. Então, o que separa esses dois polos?

A forma de distinção mais usual, utilizada com frequência nas análises de especialistas e estudiosos, é a estabelecida por Norberto Bobbio. Segundo o autor, direita e esquerda não se separam puramente por uma divisão entre pensamentos ideológicos distintos. “‘Esquerda’ e ‘direita’ indicam programas contrapostos com relação a diversos problemas cuja solução pertence habitualmente à ação política, contraste não só de ideias, mas também de interesses e valorações a respeito da direção a ser seguida pela sociedade” (BOBBIO, 1995, p. 33). Bobbio (1995) ressalta ainda a existência, no perímetro que separa os dois polos, de outras possibilidades, chamadas de centro e suas derivações - seja mais à esquerda ou mais à direita. É bom que se ressalte que, levando em conta essa linha de raciocínio, a própria

existência do centro e suas derivações ajudam a reforçar ainda mais a importância da divisão entre os polos.

Mas, afinal, quem habita esses polos? Várias são as tentativas de classificação e Bobbio (1995) vai se debruçar sobre algumas delas. Uma das análises possíveis leva em conta a importância da tradição. Citando definições feitas pelo estudioso italiano Dino Cofrancesco, o autor pontua que “o homem de direita é aquele que se preocupa, acima de tudo, em salvaguardar a tradição; o homem de esquerda, ao contrário, é aquele que pretende, acima de qualquer outra coisa, libertar seus semelhantes das cadeias a eles impostas pelos privilégios de raça, casta, classe, etc” (BOBBIO, 1995, p. 81). Elisabetta Galeotti, outra estudiosa da área citada por Bobbio (1995), vai deslocar a distinção entre os espectros políticos para conceitos ideológicos mais simples: “hierarquia” para a direita e “igualdade” para a esquerda. Já Marco Revelli, cuja teoria também é revisitada pelo autor, vai dizer que “direita e esquerda não são conceitos absolutos, são conceitos relativos, são lugares do ‘espaço político’” (BOBBIO, 1995, p. 91).

Após analisar todas essas teses, Bobbio vai apontar que o critério adotado de forma mais frequente para distinguir direita e esquerda é o ideal de igualdade, que leva em conta quem são as pessoas para as quais se deve repartir os bens, quais são esses bens e ainda o critério utilizado para essa partilha. Em resumo, segundo Bobbio, estamos falando de “igualdade sim, mas entre quem, em relação a quê e com base em quais critérios?” (BOBBIO, 1995, p. 97). A tese do autor é que:

“o elemento que melhor caracteriza as doutrinas e os movimentos que se chamam de ‘esquerda’, e como tais têm sido reconhecidos, é o igualitarismo, desde que entendido, repito, não como a utopia de uma sociedade em que todos são iguais em tudo, mas como tendência, de um lado, a exaltar mais o que faz os homens iguais do que os faz desiguais, e de outro, em termos práticos, favorecer as políticas que objetivam tornar mais iguais os desiguais” (BOBBIO, 1995, p. 110).

Mesmo com a sofisticação de análises posteriores, que apontam elementos mais refinados para a distinção entre direita e esquerda, o ideal de igualdade permanece central nesse debate. Ainda que outros autores, como Arce (2010) e Botelho (2018), apontem para a emergência de agendas específicas, demandas sociais diversificadas e o declínio das sociedades de classe na Europa ocidental a partir dos anos 1960, a questão ainda gira em torno do ideal de igualdade. Liberdade e autoridade também são elementos fundamentais, segundo Bobbio (1995), uma vez que são capazes de dar peso aos extremos, indicando, por

exemplo, um autoritarismo ou privação da liberdade comuns de governos da extrema esquerda ou extrema direita.

Assim como Bobbio, Sardenberg (2008) também destaca que as diferenças fundamentais entre esquerda e direita se dão na ênfase maior na igualdade ou liberdade. Sendo assim, uma política de esquerda teria como objetivo a busca por igualdade e, à direita, o objetivo seria a busca pela liberdade e o direito individual. Outro autor que também trabalha com essa tese é Safatle (2013) que classifica a defesa radical do igualitarismo como o elemento mais decisivo no pensamento de esquerda, tanto no campo social quanto no econômico.

Na sociedade moderna, inserida no capitalismo, essas ideias igualitárias podem ser lidas como o que Sheaffer (2016) chama de “esquerda reformada”, que busca humanizar o capitalismo por meio de um estado interventor. “A direita, como consequência da crença de um mercado autorregulado, defende um Estado mínimo. As políticas públicas para a “nova esquerda” refletem uma real possibilidade de dar conta da desigualdade de oportunidades, a que parcela significativa da população está submetida. A direita, por sua vez, acredita e defende políticas focalistas” (SCHEEFFER, 2016, p. 48).

Essas distinções entre esquerda e direita, criadas por Bobbio e debatidas por diversos outros autores, vão ser utilizadas nessa dissertação para pensar a divisão entre os dois polos - direita e esquerda - no contexto brasileiro. A partir dessa conceituação, e de interpretações feitas com base nessa ideia central de igualitarismo, será possível analisar a localização ideológica das legendas no Brasil. Esse “local” diz muito sobre o DNA do partido e a forma como ele deve, ou ao menos deveria pensar determinadas demandas sociais a partir do polo em que atua e o que isso representa.

Onde estão os partidos políticos brasileiros?

Uma das grandes perguntas que rondam hoje o cenário político brasileiro é a localização das legendas com relação aos espectros ideológicos. Pergunta essa alimentada por um cenário de radicalização entre os opostos, o que nos leva a questionar se as pessoas sabem, de fato, o que são esses opostos. Melhor ainda, quem são esses opostos. Após um primeiro esforço de compreender o que separa a direita da esquerda, realizado na seção anterior, o segundo passo

é tentar entender em qual campo estão os partidos que devem ser escolhidos pelos cidadãos para representação de seus interesses, seja através do Executivo ou do Legislativo. Há diversas formas de análise que explicam a classificação dos partidos entre os diferentes espectros ideológicos e todas elas possuem vantagens e desvantagens.

“Podemos mensurar a ideologia partidária através dos programas dos partidos (Babireski, 2014 ; Franzmann, Kaiser, 2006 ; Tarouco, Madeira, 2013a), a partir do comportamento de seus representantes (Scheeffer, 2016), do comportamento eleitoral (Carreirão, 2006 ; Dantas, Praça, 2010), da composição social (Rodrigues, 2002), da percepção de seus representantes (Power, Zucco Jr., 2009) ou da percepção de especialistas (Tarouco, Madeira, 2015 ; Wiesehomeier, Benoit, 2007)” (BOLOGNESI, RIBEIRO, CODATO, 2023, p. 2).

Para essa dissertação, tomamos como base um levantamento feito pelo Laboratório de Partidos Políticos e Sistemas Partidários da Universidade Federal do Paraná (UFPR), publicado pelo Observatório das Eleições, de autoria de Bruno Bolognesi e Adriano Codato, da UFPR, e Ednaldo A. Ribeiro, da Universidade Estadual de Maringá⁸. Trata-se de uma classificação que se mensura a ideologia partidária através da percepção de especialistas e que vem sendo utilizada por distintos cientistas políticos no Brasil, em razão do uso de diferentes fontes de informação para essa categorização.

Para produzir uma classificação partidária brasileira, os autores aplicaram um questionário para 519 cientistas políticos, associados da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), residentes no país e no exterior. A maior parte dos respondentes possuía título de doutor (48,4%), enquanto mestres foram 32,8% e graduados, 18,8%. A pesquisa foi realizada em julho de 2018, antes da campanha eleitoral daquele ano. A partir da resposta de cada um deles para os então 35 partidos existentes no Brasil foi feita a média da posição ideológica dessas legendas. Segundo os autores, “o resultado é uma estimativa da posição média ideológica de cada legenda, colocando os partidos mais ou menos próximos dos polos de esquerda ou direita” (BOLOGNESI, RIBEIRO, CODATO, 2023, p. 3).

O levantamento faz uma classificação entre sete escalas: extrema esquerda, esquerda, centro esquerda, centro, centro direita, direita e extrema direita. Na extrema esquerda estão: Partido

⁸ Informações disponíveis no site Observatório das Eleições. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2024

Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Partido da Causa Operária (PCO), Partido Comunista Brasileiro (PCB) e Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Na esquerda estão: Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido dos Trabalhadores (PT). Na centro esquerda estão: Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Socialista Brasileiro (PSB). No centro estão: Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Popular Socialista (PPS) e Partido Verde (PV). Na centro direita estão: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Avante (AVANTE), Solidariedade (SOLIDARIEDADE), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido da Mulher Brasileira (PMB) e Partido Humanista da Solidariedade (PHS). Na direita estão: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Social Democrático (PSD), Podemos (PODE), Partido Pátria Livre (PPL), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Republicano Progressista (PRP), Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido da República (PR), Partido Trabalhista Cristão (PTC), Partido Social Liberal (PSL), Democracia Cristã (DC), Partido Novo (NOVO), Partido Progressistas (PROGRESSISTAS) e Partido Social Cristão (PSC). Na extrema direita estão: Patriota (PATRIOTA) e Democratas (DEM). A classificação mostra uma grande concentração dos partidos brasileiros à direita, com 6 partidos na centro-direita, 16 na direita e 2 na extrema-direita, um total de 24. Enquanto, no lado oposto, estão 8 legendas, sendo 2 partidos na centro-esquerda, 2 partidos na esquerda e 4 partidos na extrema-esquerda. No centro, estão 3 legendas, conforme aponta a tabela abaixo.

Tabela 1 - Classificação de partidos brasileiros a partir de seu espectro político

Extrema esquerda	Esquerda	Centro esquerda	Centro	Centro direita	Direita	Extrema direita
PSTU	PC doB	PDT	REDE	PTB	PMDB	PATRIOTA
PCO	PT	PSB	PPS	AVANTE	PSDB	DEM

PCB			PV	SOLIDARIEDAD E	PSD	
PSOL				PMN	PODEMOS	
				PMB	PPL	
				PHS	PRTB	
					PROS	
					PRP	
					PRB	
					PR	
					PTC	
					PSL	
					DC	
					NOVO	
					PROGRESSISTA S	
					PSC	

Fonte: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?lang=pt&format=pdf> - elaboração própria

A divisão por espectro político já nos diz algo sobre a política brasileira. Não é possível afirmar que o cidadão brasileiro está mais à direita, ou possui essa tendência de escolha, mas, certamente, é correto afirmar que as opções a ele ofertadas estão mais à direita. Esse campo concentra três vezes mais legendas do que a esquerda. É curioso ainda perceber que o centro, que ocupa grande destaque no cenário político por sua atuação em todos os governos, seja para composição ou derrubada, aparece com apenas três partidos. A explicação para isso está na derivação desse centro à esquerda e à direita, com diversas legendas que flutuam nesse perímetro, o explica bastante o motivo pelo qual o que convencionou-se chamar de “Centrão” é elemento fundamental para análise da política partidária do Brasil.

Vale lembrar que, no momento da pesquisa, o presidente Jair Bolsonaro flertava com o Patriota, o que explica a posição deste sobreposta ao partido mais à direita da escala, o DEM e, também, uma posição mais moderada do PSL. Quando foi feito o levantamento, a Unidade Popular (UP) não havia sido fundada. Posteriormente, o PRP foi incorporado ao Patriota, o PPL ao PCdoB e o PHS ao Podemos. Além disso, após a pesquisa, algumas legendas mudaram de nome: o PMDB virou MDB, o PPS virou Cidadania, e o PR virou PL. Mais recentemente, outras mudanças ocorreram, como a criação do União Brasil, que é resultado da fusão entre o DEM e o PSL.

Essa localização dos partidos é importante para, ao avaliar um determinado tema em discussão no Congresso Nacional, entendermos quais as vertentes que mais mobilizam o assunto. Se há uma concentração de determinada discussão à esquerda ou à direita, ou se o debate acaba sendo abraçado por ambos os polos. Além disso, a estratificação dos partidos de acordo com suas ideologias - esquerda ou direita - também deve, ou ao menos deveria apontar para a forma como determinado assunto será tratado pela legenda. Ou seja, seguindo aquilo que foi pensado por Bobbio como o elemento fundamental da separação entre as partes: o igualitarismo.

Esquerda na prática: igualitarismo ou punitivismo?

Mesmo estando em minoria na política brasileira, o que se espera dos partidos políticos à esquerda e de seus integrantes, são posturas mais progressistas com relação aos temas discutidos no âmbito do Legislativo. Utilizando aqui classificações de diferentes autores já citadas neste trabalho, como Bobbio (1995), Confrancesco (1990) e Galeotti (1987), à esquerda caberia o papel da luta contra as tradições, luta para libertação das cadeias impostas pelos privilégios de raça, sexo, classe e tantos outros. À esquerda pertence a luta pelo igualitarismo, entendido por Bobbio, em termos práticos, como a implementação de políticas que objetivam tornar mais iguais os desiguais.

Mas, nem sempre funciona dessa forma. Na verdade, na prática, tem funcionado muito pouco dessa forma. Uma das explicações seria a adesão da esquerda ao discurso punitivista, que ganha cada vez mais espaço no debate popular, sendo utilizado como plataforma eleitoral. É bom lembrar que a política, como já dissemos antes, não está descolada da sociedade. Ela é diretamente atravessada pelas demandas sociais em um equilíbrio delicado entre o que atende aos anseios populares e o que garante voto. Essa adesão não ocorreu de uma hora pra outra, vem sendo construída ao longo dos anos.

Segundo Maria Lúcia Karam (1996), que analisa o comportamento da esquerda punitiva, o desejo dessa ala específica por punição vem desde a luta do movimento feminista, a partir dos anos de 1970, por sanções contra autores de violência contra a mulher, ganhando espaço com a questão ambiental e o pedido de penas mais exemplares nessa área, além da discussão fundamental sobre sanções maiores e mais efetivas para abusos de poder político e econômico. Essa busca pelo combate à corrupção, não apenas pelo crime que a palavra por si só indica, como também a diversos tipos de comportamentos corruptores, acaba por “incentivar o rompimento com históricas conquistas da civilização, com imprescindíveis garantias das liberdades, com princípios fundamentais do Estado de Direito” (KARAM, 1996, p. 80).

Esse rompimento é justificado pelo clamor popular em busca de respostas mais eficientes do Estado com relação a uma demanda crescente: resolver o problema da criminalidade. Não é possível ignorar uma necessidade tão premente, cercada por diversos fatores delicados como o aumento de crimes contra o patrimônio, a violência policial e o cerne da questão, que é a

garantia da tão sonhada sensação de segurança para aqueles que vivem nos grandes centros. Para resolver essa situação, a esquerda caminha exatamente para a saída que deveria, em essência, repelir.

“Inebriados pela reação punitiva, esses setores da esquerda parecem estranhamente próximos dos arautos neoliberais apregoadores do fim da história, não conseguindo perceber que, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder - e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista - é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder” (KARAM, 1996, p. 81).

Em outras palavras, a defesa do discurso punitivo por parte da esquerda acaba por atingir o que deveria ser mais caro a essa ala, que é o combate à manutenção e reprodução dos valores e interesses dos dominantes sobre os dominados. Defender um Estado penalmente mais rigoroso e autoritário é atacar as premissas básicas que distinguem direita e esquerda, tais como a busca pelo igualitarismo e a libertação de tradições que ainda garantem privilégios diversos. Como ressalta Karam (1996), não há como alcançar sociedades mais generosas e solidárias utilizando-se dos mesmos métodos que se quer superar. Nas palavras da própria autora:

“Uma esquerda adjetivável de punitiva, cultivadora da lógica antidemocrática da repressão e do castigo, só fará reproduzir a dominação e a exclusão cultivadas, seja na formação social capitalista, seja na contrafação do socialismo, que se fez real” (KARAM, 1996, p. 92).

Essa é uma lógica que pode ser aplicada em diversos temas cujo debate ultrapassa o âmbito popular e acaba chegando ao Poder Legislativo. É lá, de fato, que a esquerda, através de seus representantes eleitos pela sociedade, deve apresentar seus argumentos e explicitar seus posicionamentos sobre as demandas sociais. É nesse ponto que fica claro se o que se espera dessa ala política é o que a mesma tem defendido. Mais do que o discurso, a prática deve, ao menos em tese, ser voltada para o igualitarismo e não para o punitivismo. Caso contrário, a esquerda não estaria desempenhando o seu papel, que é aquele que a coloca como polo oposto da direita.

Isso fica muito claro, por exemplo, quando o tema em debate é algo que nasce de uma demanda popular, vai parar no Legislativo e envolve uma das instituições mais caras para a sociedade: a família. Espera-se que, nessa seara, a esquerda tenha um posicionamento condizente com os preceitos que a diferenciam da direita. É esperada, portanto, uma defesa

da liberdade dos indivíduos, do tratamento igualitário e ainda a quebra de paradigmas que aprisionam os indivíduos dentro de cadeias impostas pelos privilégios daqueles mais poderosos que sempre ditaram as regras. No caso da família, espera-se que haja uma defesa da esquerda pela quebra da hegemonia do discurso do patriarcado, que sempre garantiu ao homem privilégios em seu papel de provedor, relegando à mulher regras específicas a serem seguidas no seu papel inferior, de esposa e mãe. Entretanto, em debates que mobilizam temas tão caros para a sociedade como a instituição familiar, há mais em jogo do que apenas o ideal de igualdade que separa, historicamente, esquerda e direita.

Pautas identitárias: novos desafios para os polos partidários

Na análise de discussões políticas que tenham como pano de fundo a instituição familiar, com suas normativas, regras e papéis sociais, é preciso olhar para além da clássica divisão entre esquerda e direita, que se baseava em temas igualmente clássicos. É importante levar em conta o crescente movimento político em prol de pautas identitárias capazes de superar as fronteiras impostas pelos partidos e seus respectivos espectros políticos. São pautas que estão presentes no debate público e dizem respeito a, entre outros temas, questões de gênero, raça e sexualidade.

Esse movimento surge em função de transformações importantes no panorama ideológico a partir dos anos 1960. Até então, a diferenciação entre os polos se baseava em uma divergência em relação à intervenção social e econômica: de um lado mais ênfase na igualdade (esquerda), de outro mais ênfase na liberdade (direita). Sendo assim, os entendimentos seriam consequentemente distintos na análise de temas importantes, como economia, tributos, criminalidade, mercado de trabalho, entre outros, classificados por Scheffer (2016) como ideologias clássicas. Em diálogo com diversos autores que também se dedicam à análise do que chama de ideologias clássicas, Scheffer descreve (Quadro 2) de forma programática como seria a leitura dos polos distintos sobre esses temas.

Quadro 2 - Divergências em relação a temas ligados às ideologias clássicas

	ESQUERDA	DIREITA
Economia	A intervenção econômica deve dar-se sempre que se julgar necessário (KEYNES, 1985).	O Estado deve abster-se de questões econômicas, já que o mercado se autorregula, como se houvesse uma "mão invisível" orientando esse processo (SMITH, 1982).
Pobreza	A pobreza se dá, sobretudo, por desigualdade de oportunidades. Enquanto problema social, pode ser enfrentada via programas sociais ou superação da ordem, no caso de uma esquerda mais radical (SOUZA, 2009).	A pobreza, quando atacada, deve dar-se de forma focalizada e limitada. Auxílios “exagerados” podem levar à acomodação e ao declínio da “ética do trabalho” (OLIVEIRA, 2003).
Criminalidade	A criminalidade pode ser explicada, essencialmente, pela inserção em um contexto social que oferece desigualdade de oportunidades (SOUZA, 2009).	A criminalidade, em grande parte, é responsabilidade dos indivíduos (SOUZA, 2009).
Tributos	A carga tributária deve ser extensiva para financiar o Estado e oferecer serviços de qualidade para os que precisarem (COUTO, 2006).	Os tributos são maléficos, pois sobrecarregam as empresas e desfavorecem o crescimento econômico (MORAES, 2002; OLIVEIRA, 2003).
Mercado de trabalho	Defesa de uma ampla legislação trabalhista que normatize o mundo do trabalho (COUTO, 2006).	O mercado de trabalho deve ser desregulado, visto que o mercado autorregula as relações de trabalho (OLIVEIRA, 2003).
Estado	Os serviços, sobretudo aqueles estratégicos, devem ser oferecidos pelo Estado (AGGIO, SETEMBRINI, 1997).	Buscando diminuir o tamanho do Estado, uma boa estratégia é passar para a iniciativa privada serviços que são estatais - privatização (MORAES, 2002; OLIVEIRA, 2003).

Fonte: SCHEEFFER, 2016, p. 49

O que ocorre a partir dos anos 1960 é um deslocamento no foco, que sai da esfera econômica para a esfera cultural. Cria-se assim, segundo Scheeffer (2016), um cenário de novas ideologias. “Valores, crenças e estilos de vida das pessoas sobrepõem-se à busca por conforto econômico ou justiça social. (...) As novas ideologias, diferentemente das ideologias clássicas, enfatizam fatores como gênero, cultura, etnia. Ganha destaque a “política da diferença” e declina a política da emancipação universal” (SCHEEFFER, 2016, p. 53).

Entre as novas ideologias apontadas por Scheeffer, que se baseia na obra de Heywood (2010a; 2010b), as mais significativas são o feminismo, o ecologismo, o fundamentalismo religioso e o multiculturalismo. Para a discussão desse estudo, que analisa um discurso sobre família, duas dessas novas ideologias merecem destaque: feminismo e fundamentalismo religioso.

O feminismo, identificado por Heywood (2010b) como um movimento na tentativa de fortalecer o papel social da mulher, se baseia na ideia de que há uma desvantagem das mulheres em relação aos homens e que esse cenário deve ser alterado. Um discurso que seria corroborado pela esquerda, como já vimos, preocupada com o ideal de igualdade. Já a direita tenderia a manter a ordem estabelecida pelo patriarcado. Nesse espectro ideológico haveria a defesa de “um homem ‘público’ e uma mulher ‘particular’.

“Dito de outra forma, as mulheres nasceram para ser esposas e mães. Na melhor das hipóteses, segundo ele, os conservadores argumentam que apoiam a igualdade social, visto que as responsabilidades familiares são tão importantes quanto os deveres públicos dos homens. Seriam as mulheres, então, ‘iguais, mas diferentes’” (SCHEEFFER, 2016, p. 58).

O fundamentalismo religioso, segundo Heywood (2010b), pode ser entendido como um movimento ou projeto político-religioso, que une as duas vertentes, principalmente em se tratando de temas da esfera da moral. O movimento é identificado também pelo conservadorismo de seus agentes, identificado nos dias atuais já com a alcunha de neoconservadorismo. Esse neoconservadorismo, segundo Scheeffer (2016), ganha força na década de 1970 com “foco claro no anticomunismo e principalmente é tradicional nos temas ligados à moralidade. A ênfase maior está nos costumes, e por estratégia ou convicção, potencializa demandas da direita religiosa” (SCHEEFFER, 2016, p. 56). No caso brasileiro, entre os debates mais recorrentes dos integrantes desse movimento estão a defesa da família

tradicional, a defesa da tradição e do discurso religioso e a não aceitação do aborto e da legalização da maconha. Com base nessas novas ideologias, entre elas o feminismo e o fundamentalismo religioso, Scheefffer descreve (Quadro 3) os posicionamentos dos diferentes espectros políticos sobre os novos temas, agora voltados para a esfera cultural e não mais econômica, de forma programática.

Quadro 3 - Divergências em relação às novas ideologias

ESQUERDA	DIREITA
Descriminalização do aborto.	Aborto ilegal.
Liberação do uso da maconha.	Uso ilegal da maconha.
Legalização da união entre pessoas do mesmo sexo.	Proibição da união matrimonial de duas pessoas do mesmo sexo.
Defesa de ações afirmativas para grupos considerados desprivilegiados.	Ações afirmativas tidas como medidas discriminatórias.
Prioridade para a problemática ambiental.	O uso restrito da natureza impede o crescimento econômico.
Tendência ao liberalismo, em se tratando de questões comportamentais.	Tendência ao conservadorismo.

Fonte: SCHEEFFFER, 2016, p. 61

Se antes os termos esquerda e direita estavam ligados, historicamente, a temas relacionados ao bem-estar econômico e social, atualmente essa dicotomia alcança outras searas, especialmente, a comportamental/moral. E, mesmo quando a disputa ocorre sobre temas que extrapolam a economia, a diferença ainda reside no conceito de igualdade.

“A defesa do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo é igualitária, portanto, de esquerda. O mesmo serve para políticas que pretendem assegurar a mulheres e negros tratamento e oportunidades iguais. A reação a tais políticas pode ser classificada como uma posição de direita” (SCHEEFFFER, 2016, p. 63).

Não há dúvidas de que as novas ideologias têm dividido os campos políticos, assim como ocorreu com as ideologias clássicas. A questão que se coloca diante desse cenário é: qual o

peso desse quesito ideológico, através das pautas identitárias de sexo e gênero, por exemplo, para o comportamento político? O legislador age mais com base em seu posicionamento estratégico ou impulsionado pela questão ideológica? Scheeffter (2016) busca entender o peso da variável ideologia a partir da análise de votações nominais na Câmara dos Deputados entre 2011 e 2015 (governo Dilma Rousseff) de leis com teor ideológico, ou seja, em que se espera que os atores políticos ajam segundo o posicionamento ideológico de seus partidos.

Usando exemplos como o Projeto de Lei 7.699/2006 (que traz em um de seus destaques um dispositivo que ressalta respeito à especificidade e à identidade de gênero e orientação sexual da pessoa com deficiência nos atendimentos realizados no Sistema Único de Saúde - SUS) e a Proposta de Emenda à Constituição 187/2007 (que institui a reserva de vagas para mulheres no Legislativo), Scheeffter mostra que a variável ideológica supera outros elementos que podem pesar em uma votação legislativa. Em 16 das 24 votações analisadas, a variável ideologia se sobrepuiu. Isso mostra que, mesmo considerando o peso das coalizões partidárias, dos recursos de emendas em jogo ou do fato de ser oposição ou base, em temas com destaque para o caráter ideológico os partidos se posicionam de forma consideravelmente coerente com seus espectros políticos na Câmara dos Deputados.

Isso mostra que, seja através das ideologias tradicionais ou das novas ideologias, o debate sobre esquerda e direita passa por transformações, mas segue atual. Em um cenário cada vez mais polarizado, com disputas intensas relacionadas a esses espectros, esquerda e direita são identificações caras, seja para o ator político, seja para o eleitor. Mesmo que, muitas vezes, não se saiba identificar corretamente o que representa cada um desses campos políticos. Por isso mesmo, alguns autores como Koysis (2014) alertam para o cuidado na utilização das categorias esquerda e direita, já que elas não têm um sentido único e estão relacionadas a temas em voga em determinada época. Para Scheeffter, trata-se de um caráter elástico desses conceitos, que estão longe de serem aposentados, dado a sua importância histórica e atual.

“A constatação de que em muitos casos a dicotomia esquerda e direita não dá conta da diversidade de temas ideológicos que são fruto da complexidade das sociedades modernas, não permite inferir que estamos presenciando o fim das ideologias ou mesmo que chegamos ao "fim da história". Essa alegação, ao invés de trazer indicativos do enfraquecimento do poder explicativo das ideologias, ressalta sua elasticidade e possibilidade de se transformar com o passar do tempo. Elas mudam em

consonância com circunstâncias sociais e históricas. Este talvez seja o principal motivo da sua ainda vivacidade” (SCHEEFFER, 2016, p. 250).

É perfeitamente possível que um ator político que se identifique como alguém do campo da direita ou da esquerda aja de forma distinta ao preconizado por esse espectro no momento de uma votação. Outros fatores importam, como o fato de ser base ou oposição ao governo atual, ou o interesse do seu partido, ou a pressão do eleitorado, ou ainda uma promessa por liberação de recursos ou cargo político almejado. Tudo isso faz parte do jogo político. Mas é importante ressaltar que a ideologia política importa, e muito. Como mostram estudos de comportamento político, ela tem peso ainda maior que outros elementos. Especialmente na discussão de temas morais tão caros para os dois lados, como é o caso do debate sobre a normatização da família.

Considerando que o debate sobre a alienação parental tem por detrás uma disputa maior em torno do que seria o ideal de família, como vimos no capítulo anterior, também para essa discussão se espera uma postura distinta entre esquerda e direita. Como polos distintos e, por consequência, com visões distintas sobre a instituição familiar e o papel reservado dentro e fora dela a homens e mulheres, espera-se que os lados tenham posicionamentos diferentes quando a pauta trata direta ou indiretamente da família. A grande questão é se, na prática, ocorre mesmo dessa forma.

Com base em toda essa construção social em torno do que é família, quem são seus integrantes e como os mesmos devem agir, não apenas segundo o que acredita a população, mas também conforme o que determina as leis, resta saber se esquerda e direita são, de fato, polos distintos nesse debate. Para isso, será feita uma análise da discussão em torno da alienação parental no Parlamento Brasileiro, que aprovou em 2010 uma lei delimitando sanções para alienadores com conduta prevista pela legislação.

O que nos interessa saber é se esse debate, que na prática nos diz quais devem ser os papéis de pais e mães durante e após o casamento, ganha nuances distintas conforme as diferentes ideologias políticas. Parlamentares da esquerda, assim como prevê as premissas que a definem como tal, tem uma visão mais igualitária mesmo quando o que está em jogo é uma definição sobre família e suas nuances? Ou estamos diante de uma esquerda que vai se apropriar de práticas punitivas quando o debate mobilizar temas que acionem elementos tão caros à sociedade?

O que se busca entender agora é se (e como) essas discussões realizadas no Congresso Nacional, por diferentes atores políticos, procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal. E, ainda, se há variação desse discurso de acordo com o espectro político de seus interlocutores. Para chegar a essas respostas será preciso, primeiro, coletar e catalogar as informações disponíveis sobre os discursos relacionados à alienação parental no Congresso Nacional. O próximo capítulo será dedicado à descrição desses dados.

Metodologia

Entender como os políticos brasileiros mobilizam o discurso relacionado à alienação parental requer uma análise do que é dito por esses atores durante os debates que ocorrem no Congresso Nacional. Entre as possibilidades distintas (plenário, reuniões, audiências, comissões, entre outras), o foco deste trabalho são os debates realizados no plenário da Câmara dos Deputados e do Senado, onde ocorrem as votações de projetos de lei, além de pronunciamentos e falas mais importantes dos legisladores.

As sessões deliberativas do plenário - ordinárias e extraordinárias - são transmitidas, ao vivo, pelos canais de TV de cada Casa (TV Câmara e TV Senado), além de transmissão ao vivo também pelos canais oficiais de cada órgão no You Tube. Desta forma, o plenário acaba sendo um local nobre de discussão, onde os debates chegam com maior facilidade e agilidade à população. Acesso, rapidez e alcance são fatores essenciais para os políticos que precisam chegar às suas bases e atuar, ao menos na teoria, a favor dos interesses de seus eleitores.

Tendo em vista a importância dos debates em plenário, para os atores políticos e para o processo político como um todo, foram coletados discursos e pronunciamentos realizados nesse espaço, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, armazenados em notas taquigráficas. Os dados, disponíveis nos sites oficiais das duas Casas, foram selecionados através do mecanismo de busca disponibilizado nos endereços eletrônicos <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/discursos-e-pronunciamentos> e <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>. Nos dois casos, foi utilizada a mesma palavra-chave, “alienação parental”, que permite localizar todos os discursos e pronunciamentos relacionados, direta ou indiretamente, a essa temática na respectiva Casa Legislativa. Com relação ao período, foi considerada a data limite de 31 de março de 2024. Ou seja, foram coletadas todas as falas feitas em plenário por deputados federais e senadores desde o início das atividades em plenário passíveis de busca até o fim do primeiro trimestre de 2024.

A busca resultou em 46 itens (pronunciamentos e discursos), sendo 30 no Senado e 16 na Câmara. Cabe ressaltar mais uma vez que são falas de políticos, armazenadas em notas taquigráficas oficiais, durante as sessões do plenário - local nobre de discussão no Legislativo, palco de votação de projetos e com maior potencial de alcance e capilaridade da

informação. Juntos, os discursos e pronunciamentos das duas Casas atingem um total de 161 páginas de notas taquigráficas.

Os dados foram padronizados por meio do uso de um formulário estruturado que permitiu detalhar as seguintes informações: em qual Casa Legislativa ocorreu o discurso ou pronunciamento, quando ocorreu, a autoria, o partido e Unidade Federativa de origem do político, o local onde foi proferido o discurso ou pronunciamento, o contexto em que ocorreu, a identificação criada para o documento gerado a partir das notas taquigráficas de transcrição da fala e o número de páginas desse documento. A seguir, os dados (Tabela 2) referentes ao Senado.

Tabela 2 - Discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental no plenário do Senado

Casa Legislativa	Data	Autoria	Partido/UF	Local	Contexto	Identificação	Nº de páginas
Senado	11/12/2023	Jorge Kajuru	PSB - GO	Plenário	Discurso durante a 189ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Insatisfação com a prestação de serviço das companhias aéreas no País. Necessidade de realização de CPI para investigar a violência contra as mulheres. Comentários sobre a participação do Brasil na Presidência do G20.	Senado - doc 1	4
Senado	26/05/2023	Sergio Luiz Kreuz	-	Sessão Especial	Exposição de convidado durante a 54ª Sessão de Debates Temáticos, no Senado Federal. Sessão Especial destinada a debater a estrutura do sistema e do processo de adoção no país e possíveis melhorias.	Senado - doc 2	2
Senado	13/04/2023	Eduardo Girão	NOVO - CE	Plenário	Discurso durante a 27ª Sessão Deliberativa Extraordinária, no Senado Federal. Observações a respeito da posse e porte de armas de fogo. Registro da participação de S. Exa. no gabinete de fiscalização especializada criado em oposição ao atual Governo. Considerações sobre os 100 dias do Governo Lula.	Senado - doc 3	5
Senado	29/03/2023	Magno Malta	PL - ES	Plenário	Discurso durante a 22ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Insatisfação pelo fato de a Senadora Soraya Thronicke ter sido desrespeitada ao vivo, durante a participação em uma entrevista em programa de rádio. Manifestação a favor da proteção da vida do Senador Sérgio Moro e sua família. Defesa da redução da maioridade penal. Críticas às legislações que reprimem a alienação parental.	Senado - doc 4	5
Senado	08/02/2023	Magno Malta	PL - ES	Plenário	Discurso durante a 1ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Manifestação do retorno de S. Exa. a esta Casa Legislativa e posicionamento acerca dos objetivos no exercício do mandato.	Senado - doc 5	2

Senado	12/04/2022	Rose de Freitas	MDB - ES	Plenário	Como Relator - Para proferir parecer sobre o Projeto de Lei (PL) nº 634, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2016), que "Altera as Leis nºs 12.318, de 26 de agosto de 2010, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar procedimentos relativos à alienação parental".	Senado - doc 6	3
Senado	20/02/2020	Leila Barros	PSB - DF	Plenário	Discurso durante a 11ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Desejo de pronto restabelecimento para o Senador Cid Gomes. Explicações sobre o substitutivo apresentado por S. Exa. ao Projeto de Lei do Senado nº 498/2018, com o objetivo de aperfeiçoar a Lei da Alienação Parental. Expectativa pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 257/2019, de autoria de S. Exa., que reserva recursos para situações de calamidade pública. Comentários sobre o cumprimento de agenda, por S. Exa., no Distrito Federal. Apelo às autoridades públicas para que tenham uma postura mais respeitosa em tempos de extremismos e intolerância.	Senado - doc 7	4
Senado	05/02/2020	Leila Barros	PSB - DF	Plenário	Discurso durante a 2ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Expectativa com a possibilidade de apreciação da reforma tributária pelo Senado Federal neste ano. Condolências às vítimas das enchentes no Estado de Minas Gerais. Destaque ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, de autoria de S. Exa., que estabelece que no mínimo 25% dos recursos da reserva de contingência da Lei Orçamentária Anual sejam destinados ao atendimento de calamidades públicas. Anúncio da apresentação de proposições legislativas por S. Exa.. Críticas ao Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que se posicionou contrário à divulgação na imprensa de casos de feminicídio.	Senado - doc 8	4
Senado	11/07/2019	Paulo Paim	PT- RS	Plenário	Discurso durante a 119ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Balanço sobre a situação do País e a atuação parlamentar de S. Exa. no primeiro semestre de 2019.	Senado - doc 9	6

Senado	26/06/2019	Paulo Paim	PT- RS	Plenário	Discurso durante a 103ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Elogios ao debate realizado em 25/06/2019, na Comissão de Direitos Humanos (CDH), sobre alienação parental. Comentários sobre a participação de S. Exª no encaminhamento de pautas importantes para o País, a exemplo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que isenta de imposto produtos reciclados. Considerações sobre os aperfeiçoamentos já alcançados no debate sobre a reforma da previdência.	Senado - doc 10	3
Senado	25/06/2019	Paulo Paim	PT- RS	Plenário	Discurso durante a 102ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Considerações sobre nota técnica emitida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - Sinait acerca da segurança e saúde. Críticas às alterações realizadas pelo Governo Federal nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.	Senado - doc 11	2
Senado	24/05/2019	Eustáquio Coutinho	-	Sessão Especial	Discurso durante a 81ª Sessão Especial, no Senado Federal. Sessão Especial destinada a comemorar o Dia Nacional do Comissário de Proteção da Criança e do Adolescente.	Senado - doc 12	2
Senado	20/11/2014	Paulo Paim	PT- RS	Plenário	Discurso durante a 172ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Registro do transcurso do Dia da Proclamação dos Direitos da Criança; e outro assunto.	Senado - doc 13	4
Senado	01/04/2014	Paulo Paim	PT- RS	Plenário	Discurso durante a 43ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Registro da realização da Semana Nacional de Conscientização da Existência da Alienação Parental; e outros assuntos.	Senado - doc 14	4
Senado	25/02/2014	Ângela Portela	PT - RR	Plenário	Discurso durante a 18ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Considerações acerca de projeto de lei que trata da guarda compartilhada dos filhos de casais separados.	Senado - doc 15	3

Senado	11/09/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Comunicação inadiável durante a 153ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Defesa do direito de sucessão da permissão para a exploração de serviço de táxi; e outros assuntos.	Senado - doc 16	6
Senado	05/09/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Considerações acerca de proposição, de autoria de S. Exª, que tem por objetivo dar celeridade à liberação de marcas e de patentes no Brasil; e outros assuntos.	Senado - doc 17	10
Senado	16/07/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Pela Liderança durante a 119ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Relato das atividades da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no primeiro período legislativo do corrente ano; e outros assuntos.	Senado - doc 18	7
Senado	06/06/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 89ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Relato sobre a visita ao gabinete de S.Exa. do líder metalúrgico do Canadá Leo Gerard; e outros assuntos.	Senado - doc 19	3
Senado	24/05/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 80ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Considerações sobre o encerramento, ontem, dos trabalhos da comissão criada para realizar o levantamento da legislação pertinente à prevenção e combate de incêndios, cuja relatoria foi de S. Exª; e outro assunto.	Senado - doc 20	7
Senado	22/04/2013	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 55ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Reflexão sobre o transcurso, em 25 do corrente, do Dia Internacional de Conscientização da Alienação Parental; e outros assuntos.	Senado - doc 21	7
Senado	11/07/2012	Demóstenes Torres	Sem Partido - GO	Plenário	Discurso durante a 128ª Sessão Deliberativa Extraordinária, no Senado Federal. Alegações Finais.	Senado - doc 22	5

Senado	13/06/2012	Magno Malta	PR - ES	Plenário	Pela Liderança durante a 102ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Indignação com decisão da Justiça do Estado da Bahia que arquiva denúncia de caso de pedofilia; e outro assunto.	Senado - doc 23	3
Senado	05/06/2012	Magno Malta	PR - ES	Plenário	Discurso durante a 97ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Pedido de investigação, ao Ministério Público da Bahia, sobre arquivamento de denúncia de estupro.	Senado - doc 24	4
Senado	25/04/2012	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 67ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Satisfação com o início do julgamento, pelo STF, da constitucionalidade do sistema de cotas utilizado para ingresso no ensino superior; e outros assuntos.	Senado - doc 25	8
Senado	20/09/2011	Eduardo Suplicy	PT - SP	Plenário	Discurso durante a 164ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Comentários sobre carta da Sra. Jacy Raduan encaminhada à Presidente Dilma Rousseff sobre o sequestro internacional de seus filhos.	Senado - doc 26	3
Senado	19/04/2011	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 53ª Sessão Deliberativa Ordinária, no Senado Federal. Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Índio; e outros assuntos.	Senado - doc 27	6
Senado	10/12/2010	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 204ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Relato do trabalho parlamentar de S.Exa. durante este ano.	Senado - doc 28	6

Senado	26/04/2010	Paulo Paim	PT - RS	Plenário	Discurso durante a 59ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Referência à Sessão Especial realizada hoje em homenagem ao Dia Nacional dos Vigilantes. Anúncio da realização, amanhã, de audiência pública para discutir a previdência e os direitos das mulheres. Anúncio da realização, na próxima quarta-feira, de audiência pública para discutir o Estatuto do Motorista. Votação amanhã, na Câmara dos Deputados, do reajuste dos aposentados e pensionistas. Manifestação de pesar pelo falecimento do Pastor Homero Severo Pinto. Registro do transcurso ontem do Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental. Defesa do Projeto de Lei da Câmara 20, de 2010, que define as ações que caracterizam a alienação parental. Relato da agenda de S.Exa. no Rio Grande do Sul durante os últimos dias.	Senado - doc 29	4
Senado	26/06/2009	Marina Silva	PT - AC	Plenário	Discurso durante a 106ª Sessão Não Deliberativa, no Senado Federal. Considerações sobre a Medida Provisória 458, sancionada e transformada na Lei 11.952/2009. Manifestação sobre a crise no Senado Federal. Anúncio da apresentação de requerimento à Comissão de Direitos Humanos para a criação de uma Subcomissão Temporária, destinada a acompanhar a execução da regularização fundiária na Amazônia.	Senado - doc 30	5

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> - elaboração própria

Nos dados reunidos na Tabela 1 temos que, dos 30 discursos e pronunciamentos no plenário do Senado que citam, direta ou indiretamente, a alienação parental, a distribuição é bem espalhada ao longo dos anos, sem uma concentração (Gráfico 1). Os registros oficiais começam em 2009 e vão até 2023, sendo que o ano com o maior número de registros foi 2013, com 6 discursos e/ou pronunciamentos feitos no plenário citando o tema. Logo em seguida, temos os anos de 2023, com 5 registros, além de 2019 e 2012, com 4.

Gráfico 1 - Distribuição dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado ao longo dos anos



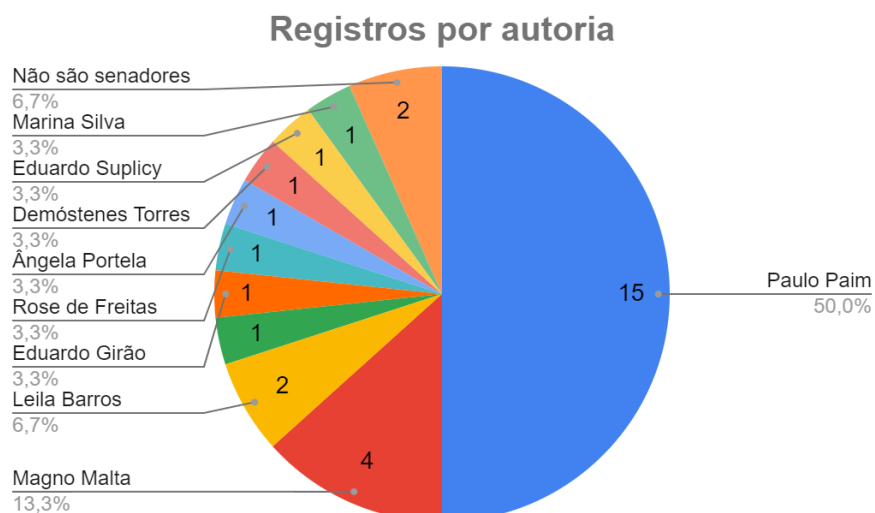
Fonte: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> - elaboração própria

Se a análise do período temporal não mostra uma concentração do debate relacionado ao tema da alienação parental, a autoria dos discursos e/ou pronunciamentos revela a concentração da pauta nas falas do senador Paulo Paim (PT-RS). Dos 30 registros coletados no Senado, ele é autor de 15, ou seja, metade de tudo que foi registrado pelas notas taquigráficas do plenário da Casa citando alienação parental (Gráfico 2). Logo em seguida vem o senador Magno Malta (PL-ES), com quatro registros e Leila Barros (PSB-DF) com dois.

Todos os outros parlamentares que também falaram sobre o tema no plenário aparecem com apenas um registro de discurso ou pronunciamento: Marina Silva (PT-AC), Eduardo Suplicy (PT-SP), Demóstenes Torres (sem partido-GO), Ângela Portela (PT-RR), Rose de Freitas (MDB-ES) e Eduardo Girão (NOVO-CE). Cabe ainda ressaltar que dois discursos proferidos no plenário do Senado não são de autoria de parlamentares, tratam-se de

convidados de sessões plenárias que acabaram utilizando o espaço para tocar no tema da alienação parental.

Gráfico 2 - Autoria dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> - elaboração própria

A autoria das falas nos leva para outro item importante, que é o partido ao qual pertencem os parlamentares que mobilizam o assunto, a alienação parental, no plenário do Senado. O Partido dos Trabalhadores (PT) é o que concentra o maior número de registros (Gráfico 3), com 18 discursos e/ou pronunciamentos, o que representa 60%. Em segundo lugar, mas muito distante do primeiro, está o Partido Socialista Brasileiro (PSB), com três registros, e os demais com dois (PL e PL) ou apenas um registro (NOVO e MDB).

Gráfico 3 - Partido ao qual pertence o autor dos discursos e pronunciamentos no plenário do Senado



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> - elaboração própria

A partir dos dados registrados no Senado é possível perceber que os discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental proferidos no plenário da Casa, apesar de apresentarem uma descentralidade temporal, estão concentrados em um senador e em um partido. Paulo Paim, do PT, é o parlamentar que mais fala sobre o assunto e, consequentemente, o Partido dos Trabalhadores acaba dominando o debate, não apenas com Paim, mas também com a presença de outros senadores. Esse cenário apresentado pelos dados torna a análise do conteúdo dos discursos ainda mais interessante, já que ela vai apontar como a alienação parental tem sido mobilizada pelo senador petista que concentra o debate no plenário.

Da mesma forma, é importante entender como o tema é tratado no plenário da Câmara dos Deputados. Assim como ocorreu com o Senado, os dados da Câmara foram utilizados na produção de um formulário estruturado, que detalha: em qual Casa Legislativa ocorreu o discurso ou pronunciamento, quando ocorreu, a autoria, o partido e Unidade Federativa de origem do político, o local onde foi proferido o discurso ou pronunciamento, o contexto em que ocorreu, a identificação criada para o documento gerado a partir das notas taquigráficas de transcrição da fala e o número de páginas desse documento. A seguir, os dados (Tabela 3) da Câmara dos Deputados.

Tabela 3 - Discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental no plenário da Câmara dos Deputados

Casa Legislativa	Data	Autoria	Partido/UF	Local	Contexto	Identificação	Nº de páginas
Câmara	16/12/2021	Celina Leão	PP - DF	Plenário	Agradecimento ao Presidente Arthur Lira, às bancadas feminina e do PP pela votação do Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental. Avanço do substitutivo oferecido pela Deputada Aline Gurgel à proposição.	Câmara - doc 01	1
Câmara	16/12/2021	Talíria Petrone	PSOL - RJ	Plenário	Apoio à Subemenda Substitutiva Global oferecida pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 02	1
Câmara	16/12/2021	Erika Kokay	PT - DF	Plenário	Encaminhamento da votação do requerimento de preferência para votação do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, em detrimento do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 03	1
Câmara	16/12/2021	Léo Motta	PSL - MG	Plenário	Congratulações à Presidência e aos Parlamentares pela votação do Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 04	1

Câmara	16/12/2021	Aline Gurgel	REPUBLICANOS - AP	Plenário	Emissão de parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 05	1
Câmara	16/12/2021	Erika Kokay	PT - DF	Plenário	Discussão do Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 06	1
Câmara	16/12/2021	Jandira Feghali	PCdoB - RJ	Plenário	Discussão do Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 07	1
Câmara	16/12/2021	Aline Gurgel	REPUBLICANOS - AP	Plenário	Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 7.352, de 2017, sobre a alteração da Lei nº 12.318, de 2010, acerca da alienação parental; e da Lei nº 13.105, de 2015, (Código de Processo Civil), com vista à prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.	Câmara - doc 08	2
Câmara	24/06/2021	Maria do Rosário	PT - RS	Plenário	Pedido à Presidência de votação do Requerimento nº 1.015, de 2021, de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, sobre a revogação da Lei nº 12.318, de 2010, (Lei de Alienação Parental).	Câmara - doc 09	1
Câmara	24/06/2021	Celina Leão	PP - DF	Plenário	Apelo à Presidência de votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, sobre a revogação da Lei nº 12.318, de 2010, (Lei de Alienação Parental).	Câmara - doc 10	1
Câmara	11/05/2021	Marília Arraes	PT - PE	Plenário	Defesa da revogação da lei de alienação parental.	Câmara - doc 11	1
Câmara	04/02/2020	Iracema Portella	PP - PI	Plenário	Pedido à Casa de aprovação do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, de autoria da oradora, sobre a revogação da Lei nº 12.318, de 2010 - Lei de Alienação Parental.	Câmara - doc 12	2

Câmara	26/02/2019	Iracema Portella	PP - PI	Plenário	Criação, pela Câmara dos Deputados, de Comissão Externa destinada ao acompanhamento de casos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídio no País. Aprovação de requerimentos de apreciação em regime de urgência de propostas prioritárias da bancada feminina da Casa. Necessidade de fortalecimento da luta pela igualdade de gênero.	Câmara - doc 13	1
Câmara	22/05/2014	Onofre Santo Agostini	PSD - SC	Plenário	Efeitos maléficos da alienação parental.	Câmara - doc 14	1
Câmara	24/04/2014	Duarte Nogueira	PSDB - SP	Plenário	Perplexidade do povo brasileiro com a morte de Bernardo Uglione Boldrini, no Estado do Rio Grande do Sul. Transcurso do Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.	Câmara - doc 15	1
Câmara	09/04/2019	Audiência Pública	-	Comissão de Saúde	Audiência Pública da Comissão de Saúde, com convidados, para a discussão da alienação parental. Participaram da reunião, além de deputados, representantes de ONGs, Instituto Brasileiro de Direito da Família e Conselho Federal de Psicologia.	Câmara - doc 16	7

Fonte: <https://www.camara.leg.br/> - elaboração própria

Os dados da Tabela 2, quando condensados numa base de dados, mostram que a alienação parental virou tema de discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados somente a partir de 2014. Dos 16 registros na Casa que citam o tema, direta ou indiretamente, dois ocorreram em 2014 (Gráfico 4). Depois, o assunto só volta ao plenário em 2019, quando há o registro de dois discursos. Em 2020 há um registro do tipo e em 2021 o tema chega ao auge do debate no plenário da Câmara, com 11 registros de discursos e pronunciamentos.

Gráfico 4 - Distribuição dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados ao longo dos anos



Fonte: <https://www.camara.leg.br/> - elaboração própria

Se a análise do período temporal mostra uma concentração do debate relacionado ao tema da alienação parental, a autoria dos discursos e/ou pronunciamentos revela que não há um protagonista no assunto. Nenhum deputado ou deputada aparece como uma figura central para o debate, já que o tema é abordado, no máximo, duas vezes pelo mesmo parlamentar. Os que estão nessa situação, com dois registros de discursos abordando a alienação parental, são: Celina Leão (PP-DF), Erika Kokay (PT-DF), Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) e Iracema Portella (PP-PI).

Todos os outros parlamentares que também falaram sobre o tema no plenário aparecem com apenas um registro de discurso ou pronunciamento: Talíria Petrone (PSOL-RJ), Léo Motta (PSL-MG), Jangra Feghali (PCdoB-RJ), Maria do Rosário (PT-RS), Marília Arraes (PT-PE), Onofre Santo Agostini (PSD-SC) e Duarte Nogueira (PSDB-SP). Cabe ainda ressaltar a

existência de um outro debate registrado no plenário da Câmara dos Deputados relacionado à alienação parental, mas sem autoria específica, já que se trata de uma audiência pública da Comissão de Saúde.

Gráfico 5 - Autoria dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados



Fonte: <https://www.camara.leg.br/> - elaboração própria

A autoria das falas nos leva para outro item importante, que é o partido ao qual pertencem os parlamentares que mobilizam o assunto no plenário da Câmara dos Deputados. Dois partidos concentram o maior número de registros (Gráfico 6), com quatro discursos e/ou pronunciamentos, o que representa 25% do total para cada um deles: PT e PP. Em segundo lugar, está o REPUBLICANOS, com dois registros, e os demais com apenas um registro (PSOL, PSL, PCdoB, PSD e PSDB).

Gráfico 6 - Partido ao qual pertence o autor dos discursos e pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados



Fonte: <https://www.camara.leg.br/> - elaboração própria

Os dados dos registros de discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental no plenário da Câmara dos Deputados indicam que há uma concentração do debate no ano de 2021, mas que não há um parlamentar que se destaque no debate. Com relação aos partidos, não há um domínio de uma sigla, mas PT e PP acabam tendo mais parlamentares com falas sobre o assunto do que as outras legendas.

Uma comparação entre as informações coletadas no Senado e na Câmara nos permite perceber a diferença da operacionalização do debate sobre a alienação parental no plenário nas duas Casas. Enquanto no Senado os discursos e pronunciamentos são descentralizados ao longo dos anos, com registros que vão de 2009 a 2023, na Câmara dos Deputados há uma concentração em 2021, com registros que vão de 2014 a 2021. Se no Senado há um parlamentar que concentra 50% dos registros no plenário, na Câmara isso é muito mais diluído, sem um protagonismo de autoria dos discursos e pronunciamentos. E o mesmo ocorre com relação aos partidos, que ocupam lugares mais distribuídos com relação ao debate da alienação parental no plenário da Câmara dos Deputados, com uma ligeira vantagem para PP e PT, mas com uma dominação absoluta do Partido dos Trabalhadores no Senado.

Os dados dos formulários estruturados (Tabela 1 e Tabela 2) permitem, portanto, entender quando ocorrem, quem são e a quais partidos e espectros políticos pertencem cada um dos autores dos discursos e pronunciamentos relacionados à alienação parental registrados no plenário das duas Casas do Congresso Nacional. E é a partir da análise mais profunda dessas informações - o que dizem os discursos e pronunciamentos, quais as abordagens, os argumentos e posicionamentos - que será possível mostrar se a forma como o tema é abordado varia conforme o espectro político do parlamentar, como cada um desses lados (leia-se esquerda e direita) mobiliza o tema e, principalmente, se o que é feito por esses atores corresponde àquilo que se espera dos mesmos, com base na ala à qual pertencem. Essas informações vão subsidiar a resposta para o questionamento dessa dissertação, que busca entender se (e como) essas discussões realizadas no Congresso Nacional, por diferentes atores políticos, procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal, através da operacionalização de inclinações e pré-julgamentos de gênero, e atuam na reprodução de uma violência contra a mulher.

Para responder a esses questionamentos será feita uma análise qualitativa das informações contidas nos discursos e pronunciamentos (46 ao todo, com 161 páginas). Os documentos, extraídos de notas taquigráficas fornecidas pelos órgãos oficiais - Câmara dos Deputados e Senado, serão categorizados e codificados com o auxílio do software Atlas.ti. O objetivo é identificar semelhanças ou dissonâncias nos discursos e mapear os argumentos utilizados na defesa ou ataque, quando se trata da alienação parental. O cruzamento dessas informações vai revelar como deputados e senadores mobilizam o tema da alienação parental, como articulam o discurso e defendem o seu ponto de vista. Com isso, será possível identificar se o que é dito pelo parlamentar está de acordo com a imagem do espectro político que ele representa, se variam de acordo com o sexo ou legenda partidária do autor do discurso, se os argumentos se repetem ou são inovadores e, principalmente, entender se deputados e senadores estão, ao longo dos anos, defendendo, criticando, mantendo ou mudando de posicionamento quando se referem à alienação parental.

Análise de dados

Entender como deputados e senadores mobilizam o tema da alienação parental e como articulam o discurso - se o que é dito pelo parlamentar está de acordo com a imagem do espectro político que ele representa -, depende de uma análise mais detalhada sobre o conteúdo desses pronunciamentos. A começar pela Câmara dos Deputados onde, como já vimos anteriormente, há uma concentração do debate sobre o tema no ano de 2021, mas que não há um parlamentar ou sigla partidária que domine o debate em Plenário relacionado à alienação parental. Ao todo, são 16 falas de deputados federais citando, direta ou indiretamente, o tema.

Através do software Atlas.ti, todos os documentos foram classificados por meio de códigos (criados a partir da análise de citações) e grupos, que possibilitaram o cruzamento das informações. Primeiro, os documentos foram divididos em grupos a partir de categorias: (i) a Casa Legislativa onde ocorreu o debate, (ii) o espectro político (considerando a discussão sobre posicionamento realizada no capítulo anterior), (iii) o sexo do autor ou autora do discurso, (iv) se a alienação é tratada de forma principal ou secundária na fala e (v) se ela é favorável ou contrária à Lei da Alienação Parental (Tabela 4).

Tabela 4 - Classificação de discursos da Câmara dos Deputados em grupos de documentos

GRUPOS DE DOCUMENTOS - CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Casa Legislativa	Câmara
	Senado
Sexo	Homem
	Mulher
Espectro político	Estrema esquerda
	Esquerda
	Centro esquerda
	Centro
	Centro direita
	Direita
	Extrema direita
Posicionamento	Favorável à LAP
	Contrário à LAP
Foco do discurso	Alienação: tema principal

	Alienação: tema secundário
Outros atores	Audiência Pública
	Sessão especial

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

O próximo passo foi a leitura e análise dos discursos para a classificação dos trechos em códigos que indicam, por exemplo, (i) quais são os argumentos utilizados em um pronunciamento contrário ou favorável à LAP, (ii) se há uma defesa ou não da revogação da lei e (iii) quais são os usos da alienação parental (Tabela 5).

Tabela 5 - Classificação dos trechos dos discursos da Câmara dos Deputados em códigos e grupos de códigos

CÓDIGOS - CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Códigos	Grupos de códigos
Alienação como contra golpe à violência doméstica	Uso da alienação
Alienação como contra golpe ao abuso sexual	Uso da alienação
Alienação parental: problema comum	Uso da alienação
Argumentos ONG Vozes de Anjos	Argumentos atores externos
Argumentos: Conselho Psicologia	Argumentos atores externos
Argumentos: IBDFAM	Argumentos atores externos
Atuação contra a LAP salva vidas	Contrário à LAP
Atuação do Congresso: A favor da lei	
Bancada Evangélica: Menção	Bancadas
Bancada Feminina: Menção	Bancadas
Citação da Bíblia: filhos são herança	Bancadas
Conflitos devem ser tratados em outra esfera	Contrário à LAP
Contrário à LAP: Abuso sexual infantil	Contrário à LAP
Contrário à LAP: critica a lei	Contrário à LAP
Contrário à LAP: exemplo de caso real	Contrário à LAP
Contrário à LAP: instrumento sexista	Contrário à LAP
Contrário à LAP: penaliza as crianças	Contrário à LAP
Contrário à LAP: penaliza as mães	Contrário à LAP
Contrário à LAP: Protege homens abusadores	Contrário à LAP
Contrário à LAP: sem validade científica	Contrário à LAP
Crítica à teoria de Gardner	
De onde vem a alienação: princípios consumistas	Uso da alienação
Defesa da lei	Defesas

Defesa da revogação da lei	Defesas
Defesa de mudança na lei	Defesas
Descrição da LAP	
ECA: Já promove a proteção das crianças	Contrário à LAP
Família: Vínculos	
Favorável à LAP: exemplo de caso real	Favorável à LAP
Favorável à LAP: Protege crianças	Favorável à LAP
Favorável à LAP: Protege de pais abusadores	Favorável à LAP
Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento à Pedofilia: Menção	Bancadas
LAP como proteção de vínculos	Usos da LAP
LAP como violência psicológica	Usos da LAP
LAP e a mudança sobre a lei do divórcio	Usos da LAP
Menção ao STF: questionamento à LAP	
Síndrome da alienação: Menção	Temas principais
Tema principal: violência doméstica	Temas principais
Tema secundário: Lei da Palmada	Temas principais
Tema: Dificuldade de abordar	Temas principais

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

A partir das classificações descritas na Tabela 5 (em grupos de documentos, códigos e grupos de códigos) é possível fazer uma leitura qualitativa dos dados para entender: (i) se há uma defesa ou crítica à Lei da Alienação Parental, (ii) quais são os argumentos utilizados por parlamentares favoráveis e contrários à LAP, (iii) a quais fatores esses elementos estão relacionados (diretos da família, da mulher ou da criança) e (iv) se há uma diferença nos argumentos mobilizados, especialmente no que se refere ao espectro político e ao sexo dos parlamentares.

Nos 16 discursos da Câmara dos Deputados relacionados com a alienação parental, estão presentes 32 citações diretas em defesa dos seguintes cenários: revogação da Lei da Alienação Parental; defesa de mudança na lei; e defesa da lei da forma como ela é. Ou seja, aparentemente, há um grande inconformismo com o texto da lei e, como pode ser visto a seguir, Quadro 4, a maior parte das citações defende alterações ou sua completa revogação.

A defesa da manutenção da lei como está foi pouco expressiva, com apenas duas citações, ambas realizadas por parlamentares homens de direita, indicando que a maioria dos atores vê problemas e/ou espaços para aprimoramento da atual legislação. Talvez por isso, a defesa

da revogação da lei foi o cenário mais frequente, com 22 citações, sendo a esquerda a principal voz nesse debate, contribuindo com 13 dessas falas, seguida pela direita com 8 e a extrema-esquerda com uma. É notável que, nesse caso, mulheres sejam as protagonistas, sendo responsáveis por 20 das 22 citações. Já a defesa de mudanças no texto da lei foi menos frequente, com 8 citações, todas feitas por parlamentares mulheres alinhadas à direita.

Quadro 4 - Posicionamento nos discursos dos deputados com relação à LAP

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher
Defesa da lei	2	0	0	2	0	0	2	0
Defesa da revogação da lei	22	0	0	8	13	1	2	20
Defesa de mudança na lei	8	0	0	8	0	0	0	8

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

O inconformismo com a legislação é, portanto, visível no fato de que a maioria das citações nos discursos (22) é em defesa da revogação da lei. São citações diretas, como “o melhor cenário seria a revogação da Lei da Alienação Parental” (Talíria Petrone, PSOL/RJ, Câmara - doc 2), ou ainda “nossa proposta revoga a Lei de Alienação Parental, de 26 de agosto de 2010” (Iracema Portella, PP/PI, Câmara - doc 12). 20 das 22 citações em discursos na defesa pela revogação da LAP são feitas por mulheres e outras duas por homens. Quando se trata do espectro político, 13 citações estão em falas de parlamentares da esquerda, oito citações em falas de parlamentares da direita e uma citação de um político de extrema esquerda.

Chama a atenção um registro em especial, que é da deputada Maria do Rosário, do PT, que foi relatora da Lei da Alienação Parental, de 2010, tendo se posicionado favorável à aprovação da norma. Mais de 10 anos depois, em discurso realizado no Plenário da Câmara, em 2021, a deputada petista discursa em defesa da revogação da lei. Ela pede que seja votado com urgência o projeto de revogação da LAP usando como argumento a defesa das crianças e adolescentes. Em suas palavras:

“Depois de muitos anos de debate, eu mesma, que fui a Relatora da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, tenho que admitir de público, Sr. Presidente, que a utilização dessa lei tem ferido muitos direitos das crianças, tem ferido os direitos da infância e tem

apoiado situações em que crianças ficam mais vulneráveis ao abuso e à violência sexual”
(Maria do Rosário, do PT).

Há também citações na defesa por mudanças na lei, que aparecem em oito trechos de discursos de deputadas, todas mulheres de partidos à direita. A principal mudança debatida diz respeito à não aplicação da LAP em casos em que se discute o abuso sexual infantil, como indicam as citações a seguir realizadas pelas deputadas Aline Gurgel, do Republicanos e Iracema Portella, do PP.

“A suspensão da aplicação da Lei de Alienação Parental para casos em que se debate o abuso sexual de crianças e adolescentes é medida que se impõe para que seja garantido o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para a potencial vítima, fazendo cessar o abuso” (Aline Gurgel, do REPUBLICANOS);

“O objetivo é evitar que o agressor de uma mulher a ameace com perda da guarda dos filhos por alienação parental se ela denunciar agressões” (Iracema Portella, do PP).

Entre todas as citações há apenas duas em defesa da LAP, ambas retiradas de discursos feitos por parlamentares do sexo masculino e integrantes de partidos de direita. Em uma das citações é celebrada a existência da lei para defesa da relação entre o filho e o genitor, como argumenta o deputado Onofre Santo Agostini, do PSD, o qual faz o seguinte pronunciamento:

“As tentativas de interferência na relação entre o filho e o genitor ou familiar, denegrindo-lhe a imagem, impedindo a convivência, semeando desconfianças, já estão tipificadas em lei. Portanto, há amparo para todo aquele que se vir prejudicado por essas atitudes e outras semelhantes. Felizmente!” (Onofre Santo Agostini, do PSD).

Os discursos mostram que há um descontentamento majoritário dos parlamentares com relação à Lei da Alienação Parental. Em especial, das deputadas, que discursam, em sua maioria, pela revogação da LAP. Isso se aplica tanto a deputadas da esquerda quanto da direita, com uma pequena vantagem para aquelas que estão em partidos à esquerda, indicando que a LAP talvez seja percebida como mais opressora por esse espectro. À direita, o discurso das mulheres é mais pela mudança na lei, para evitar que a norma seja usada por genitores acusados de abuso sexual infantil, acionando aqui não a lógica dos direitos femininos, mas do “melhor interesse da criança”. Já a defesa integral da LAP, na forma como ela já é aplicada, é feita apenas por homens de legendas da direita, reforçando o entendimento de que essa é uma legislação que satisfaz mais o interesse do público masculino do que o feminino (Simioni, 2017), com uso até mesmo por parte de pais que se

sentem lesados em função do pagamento da pensão alimentícia solicitada pelas mães (Thurler, 2017).

No próximo item vamos analisar quais são os argumentos utilizados pelos parlamentares que se posicionam de forma crítica à Lei da Alienação Parental, seja através da defesa de mudanças ou revogação na norma, ou ainda por meio de outros elementos igualmente contrários à legislação vigente.

O que dizem os argumentos contrários à LAP na Câmara?

As citações diretas pela defesa, revogação ou mudança da LAP, deixam claro qual é o posicionamento do parlamentar no que diz respeito à lei, mas os discursos em plenário relacionados à alienação parental vão além. Por isso, mais do que essa posição fechada sobre a lei, são os argumentos utilizados em discursos pró e contra a alienação parental que nos revelam como o debate é operacionalizado pelos integrantes da Câmara dos Deputados. E os argumentos, a começar por aqueles contrários à ideia da alienação presente na lei, são baseados em elementos diversos, como mostra o Quadro 5, confeccionado a partir de citações contrárias à LAP.

Quadro 5 - Argumentos contrários à LAP presentes em discursos da Câmara dos Deputados

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher
Atuação contra a LAP salva vidas	2	0	0	2	0	0	0	2
Conflitos são de outra esfera	1	0	0	0	1	0	0	1
Contrário: abuso sexual infantil	7	0	0	2	3	3	1	7
Contrário: critica a lei	10	0	0	8	3	0	2	9
Contrário: exemplo de caso real	2	0	0	2	0	0	0	2
Contrário: instrumento sexista	6	0	0	0	6	0	0	6
Contrário: penaliza as crianças	12	0	0	7	6	0	2	11
Contrário: penaliza as mães	13	0	0	6	10	0	3	13
Contrário: protege homens abusadores	10	0	0	5	6	0	1	10
Contrário: sem validade científica	3	0	0	2	1	0	0	3
ECA: Já promove a proteção das crianças	6	0	0	3	3	0	0	6

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

Quando os argumentos contrários à LAP são agrupados por sexo do autor do discurso, a análise se torna mais interessante porque permite entender quais são os pensamentos que guiam homens e mulheres nesse debate. A análise dos discursos mostra que a crítica à Lei da Alienação Parental presente nos pronunciamentos em Plenário da Câmara dos Deputados é liderada por mulheres. Das 72 citações críticas à lei, 69 integram discursos de deputadas e apenas três de deputados. E essa crítica, essencialmente feminina, gira em torno do argumento de que as mães devem garantir o cuidado às crianças, que devem ser protegidas de pais abusadores. Das 35 citações que estão ligadas a esse argumento - de que a lei penaliza mães, crianças e protege pais abusadores - 34 são retiradas de discursos de mulheres e apenas uma citação é feita por um homem.

Outro elemento importante a ser considerado é o espectro político ao qual estão ligados os discursos e seus respectivos argumentos. Se o debate crítico à LAP é essencialmente feminino, não há uma concentração em um espectro político. Das 72 citações contrárias à lei, 38 estão presentes em falas de parlamentares de esquerda, 31 de direita e três de extrema esquerda. Quase todos os argumentos contrários são mobilizados por políticos à esquerda e à direita, fazendo com que não haja um argumento de questionamento à LAP concentrado em apenas um espectro político específico.

Em termos do conteúdo das 72 citações contrárias à LAP, temos a maior parte alegando que a lei penaliza as mães (13), penaliza as crianças (12) e protege homens abusadores (10). E os três elementos aparecem ligados na construção de um argumento maior, o de que mães e crianças são penalizadas com a aplicação da lei, que seria acionada injustamente por pais acusados de abuso sexual contra os filhos. Argumento que aparece, por exemplo, no discurso da deputada Jandira Feghali, do PCdoB, o qual enuncia o seguinte:

“Vejam que as mulheres muitas vezes, quando recebem a denúncia de que estão praticando a alienação parental, automaticamente perdem a guarda dos seus filhos para homens que muitas vezes respondem a processos por abuso sexual” (Câmara - doc 3); ou ainda na fala que aponta que “são as mães que perdem a guarda, e as crianças acabam nas mãos de pais abusadores (...) As mães deixam de ver seus filhos, e as crianças ficam na mão dos pais que são acusados de agredir, de abusar, ou mesmo daqueles que não deveriam estar com a guarda dos seus filhos” (Jandira Feghali, do PCdoB).

Cabe ressaltar que a forma como o argumento é construído traça uma ligação direta entre o cuidado da mãe, o direito a ser garantido para a criança, e o abuso por parte do pai. Não há, nessa construção, uma preocupação com o direito da mulher em si, mas da mulher como

mãe em função do cuidado que a mesma deve direcionar à criança, o que significa que a tarefa de cuidado, atribuída ao sexo feminino, prevalece sobre qualquer outra gama de direitos que, por ventura, ela possa ter. Esse argumento maior, que gira em torno do bem estar da criança, ou do que a lei define como o primado de “melhor interesse da criança”, que deve se contrapor a todos os outros direitos, contabiliza 35 citações contrárias à LAP, do total de 72. Quase metade do argumento mobilizado por parlamentares da Câmara dos Deputados para criticar a Lei da Alienação Parental tem relação com uma preocupação em garantir que a criança seja protegida pela mãe de um abuso sexual por parte do pai, sem que a mãe seja punida por isso. O foco é a proteção da criança, não da mulher em si.

O achado vai de encontro ao que foi descrito por Marchi (2011), como sendo um novo olhar para a infância e para o cuidado com as crianças. Uma espécie de emancipação da infância, de forma que as crianças sejam tratadas de forma equiparada a outros grupos e categorias sociais. Isso faz com que elas sejam o foco de leis e demais discussões que giram em torno da busca por essa proteção e cuidado, ainda que isso signifique apagar e/ou aniquilar os direitos das mulheres. Ou seja, essa emancipação tem impactos e pesos distintos para homens e mulheres - consequentemente, pais e mães, já que o peso da separação do trabalho reprodutivo e produtivo entre os sexos ainda está presente, sendo que a dupla jornada é uma atribuição quase que exclusiva apenas das mulheres. Nesta lógica, a barreira delimitada pela divisão sexual do trabalho, que atribui à mulher o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, faz com que a discussão legislativa termine por responsabilizá-la ainda mais, sob o argumento de que é preciso garantir os cuidados com a sua prole.

Desta forma, como o argumento utilizado pelos parlamentares é a proteção das crianças e a função das mães nesse sentido, fica claro que o foco não está no direito da mulher, mas no dever da mãe de proteger e cuidar do filho, assim como preconizado pela estrutura social patriarcal, guiada pela divisão sexual do trabalho (Alves, 2013). Não se trata de uma crítica à Lei da Alienação Parental em função dos ataques ao direito da mulher, ou mesmo no fato de que a norma em si foi criada a partir de conceitos sexistas. A questão é que a lei não garante a proteção à criança, que deve ser promovida através do cuidado materno. A lei é criticada porque impede que a mãe zele pelo bem dos filhos, protegendo-os, inclusive, de abusos sexuais que possam ser cometidos pelo pai.

O argumento sobre o abuso infantil, de forma isolada e direta, aparece em sete citações. Muitas delas estão nas falas de parlamentares que defendem a revogação da lei que estaria

sendo utilizada de forma incorreta, como argumentado pela deputada Marília Arraes, do PT, no seguinte trecho de seu discurso:

“se há uma lei que, por uma aplicação errada, está colocando uma criança somente, ainda que fosse uma só criança, com o seu abusador, essa lei não é bem-vinda no Brasil”
(Marília Arraes, do PT).

A proteção à criança também aparece em outro argumento utilizado nos discursos, em seis citações, que está relacionado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os parlamentares, como é o caso da deputada Erika Kokay, do PT, alegam que não há a necessidade de uma lei específica de combate à alienação parental uma vez que o ECA já garante a proteção suficiente:

“Nós temos uma legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura criança e adolescente como prioridade absoluta e que assegura, também, a condição de criança e adolescente não como objeto, mas como sujeito de direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Processo Civil já são suficientes para proteger os direitos, que são direitos maiores, da criança e do adolescente” (Erika Kokay, do PT).

Já a preocupação com o direito da mulher em si, não apenas como mãe, aparece em somente seis citações, nas quais a LAP é classificada como um instrumento sexista. São citações, vale ressaltar, de discursos de deputadas mulheres, de partidos da esquerda, que apontam a secundarização e subalternização da mulher através da LAP. Os discursos a seguir, ambos pronunciados pela deputada Erika Kokay, do PT, mas em momentos distintos do tempo, são especialmente ilustrativos nesse sentido:

“Nós temos hoje alienação parental apropriada por um processo sexista de desqualificação da mulher, de tentativa de subalternizar a mulher. Essa construção de gênero estabelece a secundarização das mulheres, inclusive da fala das mulheres, a fala desqualificada, a fala negada, a fala não considerada, ou a fala da mulher sendo utilizada não para que se apure a denúncia e se proteja a criança, mas contra a própria mulher”
(Erika Kokay, do PT);

“E muitas vezes nós vamos ver as mulheres sendo patologizadas ou desqualificadas na sua própria condição humana em função da Lei da Alienação Parental, que tem servido, em grande medida... Essa é a realidade concreta, porque se trata de uma lei que é sedimentada a partir dessa lógica de subalternização da mulher” (Erika Kokay, do PT).

Entre os argumentos contrários à LAP utilizados por parlamentares da Câmara dos Deputados em discursos no Plenário, cabe destacar ainda três citações relacionadas à falta de

validade científica do termo, cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que deu origem à lei brasileira. Há, inclusive, uma classificação de invenção ideológica por parte da deputada Jandira Feghali, do PT, como pode ser observado na citação a seguir:

“O tema da alienação parental é bastante complexo, porque esse instituto da alienação parental foi uma invenção ideológica. Ele é anticientífico, ele não é reconhecido pela Associação Americana de Psiquiatria, ele não é reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia, ele não tem validade científica para ser colocado juridicamente no arcabouço institucional brasileiro” (Jandira Feghali, do PT).

Críticas que, como já vimos, são citadas por diversos autores - Souza e Brito (2010); Ferreira e Enzweiler (2014) - para apontar problemas na origem do termo, alienação parental, cunhado por Richard Gardner. Entre as questões apontadas estão a falta de rigor científico e o não reconhecimento da teoria pelos próprios pares. A Síndrome da Alienação Parental não integra o rol de doenças descritas na versão mais atualizada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM - V), de 2013 e, por isso, a SAP já chegou a ser classificada por algumas associações médicas internacionais como mito ou invenção.

Outros argumentos citados com menor frequência em discursos contra a alienação parental estão ligados ao fato de que são conflitos que não devem ser tratados na esfera legal, além de críticas à LAP sem a apresentação de uma justificativa que permita entender qual é o argumento para além da crítica em si. É o que se vê, por exemplo no trecho do discurso da deputada Aline Gurgel, do Republicanos, que declarou em seu discurso: “Hoje nós subimos aqui para reparar os danos dessa lei, que precisa ser revogada”; ou ainda na fala do deputado Léo Motta, do PSL, que apontou que “os prejuízos causados por essa lei em nosso Brasil são incalculáveis. Não há como medir, não há como mensurar os danos que ela causou”.

Portanto, a análise dos discursos contrários à Lei da Alienação Parental, proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, nos mostra que a crítica à norma é essencialmente feminina e concentrada no argumento de que as mães devem garantir o cuidado às crianças, que devem ser protegidas de pais abusadores. Apesar de haver esse viés de sexo nos discursos contrários, o mesmo não se aplica à questão do espectro político. Quase todos os argumentos contrários são mobilizados por políticos à esquerda e à direita, fazendo com que não haja um argumento de questionamento à LAP concentrado em apenas um espectro político específico. O que chama mesmo a atenção, além do protagonismo feminino, é o

argumento mais mobilizado nos discursos, de preocupação com a proteção às crianças - dever das mães, sem o mesmo olhar para a garantia dos direitos das mulheres.

O que dizem os argumentos favoráveis à LAP na Câmara?

Enquanto os argumentos contrários à LAP estão presentes em 72 citações dos discursos no Plenário da Câmara dos Deputados, argumentos favoráveis à lei aparecem em apenas 11 trechos dos pronunciamentos (Quadro 6). Inicialmente, uma distinção importante está no perfil de quem utiliza esse argumento favorável à LAP. Enquanto as mulheres dominam as falas contrárias à Lei da Alienação Parental em discursos no Plenário da Câmara, os homens discursam mais a favor da lei. Das 11 citações favoráveis à LAP retiradas de pronunciamentos de parlamentares, seis trechos foram em discursos de deputados e cinco de deputadas.

A questão relacionada ao espectro político também merece destaque. Diferente do que ocorre com os argumentos contrários à lei, que aparecem em falas de políticos da direita e da esquerda, sem uma grande polarização, com os favoráveis à LAP há uma concentração à direita. Todas as 11 citações são feitas em discursos de parlamentares que integram partidos da direita.

Quadro 6 - Argumentos favoráveis à LAP presentes em discursos da Câmara dos Deputados

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher
Favorável: protege crianças	9	0	3	9	13	0	18	7
Favorável: protege de pais abusadores	2	0	0	2	10	0	10	2

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

Em termos de conteúdo, os argumentos podem ser agrupados em duas temáticas principais (proteção às crianças e proteção contra pais abusadores), como mostra o Quadro 3. Chama a atenção o fato de que, assim como ocorre nos discursos contrários à Lei da Alienação Parental, a proteção à criança e a proteção contra pais abusadores também sejam argumentos mobilizados por aqueles que são favoráveis à lei. Mas há uma distinção na forma com a qual

esses argumentos são utilizados no discurso. No caso dos parlamentares que são favoráveis à LAP, o entendimento é que ela serve exatamente para proteger as crianças de uma forma geral e, de forma mais específica, contra pais abusadores. Isso fica claro, por exemplo, no trecho dos discursos dos deputados Celina Leão, do PP e Duarte Nogueira, do PSDB, os quais afirmam o seguinte:

“vamos ter ainda a continuidade da Lei da Alienação Parental para proteger aquelas crianças que estão sendo, sim, verdadeiramente alienadas parentalmente (...) vai proteger milhares e milhares de crianças que ficavam sob a tutela e guarda de pais abusadores” (Celina Leão, do PP);

“A Lei da Alienação Parental e a Lei da Guarda Compartilhada foram aprovadas pelo Congresso Nacional para proteger as crianças desse tipo de interferência psicológica na sua formação” (Duarte Nogueira, do PSDB).

Uma distinção importante a ser feita sobre o argumento de pais abusadores é que, no caso dos argumentos contrários à LAP, ele se refere àqueles pais (se referindo a homens) que cometem abuso sexual contra os filhos e utilizam a lei para atingir as mães que fazem a denúncia. Quando se trata de discursos favoráveis à LAP, o argumento é que a lei deve ser mantida já que protege os filhos contra pais (se referindo a homens e mulheres) que cometem alienação parental no processo de separação do casal.

Portanto, podemos perceber que há uma diferença grande entre os argumentos contrários e favoráveis à LAP nos discursos proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados. Além de ser a minoria, as falas que defendem a lei estão mais divididas no que se refere ao sexo dos autores - com uma pequena vantagem para os homens, ao contrário do que ocorre com os discursos contrários à norma, com uma concentração majoritária entre as mulheres. O que chama a atenção aqui, é que todas as falas favoráveis à LAP são proferidas por políticos à direita que o fazem com base no argumento de proteção às crianças.

Protagonismo feminino na Câmara: debate tem sexo e tem lado

Os discursos de parlamentares no Plenário da Câmara dos Deputados, relacionados à alienação parental, revelam informações importantes. Primeiro, há um protagonismo feminino na condução do tema. Segundo, há um debate mais intenso a favor da revogação

da Lei da Alienação Parental e com a mobilização de argumentos críticos à norma que está em vigor desde 2010. As mulheres são responsáveis por 20 das 22 citações em pronunciamentos em defesa da revogação LAP. Das 72 citações contrárias à alienação parental e à lei, 69 são feitas por mulheres. Entre as 11 citações favoráveis à LAP, 6 são feitas por homens e 5 por mulheres.

O que chama a atenção, portanto, é esse protagonismo feminino na atuação na Câmara dos Deputados, principalmente, contra a LAP. Protagonismo que é individual, na fala de deputadas, mas também é coletivo, através da menção à Bancada Feminina nos discursos. A Bancada Feminina, segundo informações divulgadas pela Câmara⁹, é um agrupamento suprapartidário integrado por todas as deputadas da Casa, com reuniões mensais, ou sempre que solicitadas por uma parlamentar. Em julho de 2013, foi aprovada a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução nº 31/2013, estrutura que uniu a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, que representa a Bancada Feminina. A criação da Secretaria da Mulher permitiu a participação da coordenadora da Bancada Feminina nas reuniões do Colégio de Líderes, com direito a voz, voto e a discursar no Plenário no horário destinado aos líderes partidários. Coincidência ou não, os discursos no Plenário citando a alienação parental começam a ocorrer a partir do ano seguinte, em 2014. Os pronunciamentos com citações favoráveis à LAP ocorrem em 2014 e 2021 e aqueles com citações contrárias ocorrem em 2019, 2020 e, principalmente, 2021

Logo, esse espaço do Plenário (Bancada Feminina) tem sido destinado, entre outros fins, para o debate da alienação parental. Como vimos nos itens anteriores, são as deputadas que lideram as citações em discursos sobre o tema, tanto no que diz respeito a defesas de revogação e mudança na LAP quanto no que se refere a críticas sobre a lei. Críticas, em sua maioria, destinadas ao fato de que a lei penaliza mães e crianças, na medida em que protege pais abusadores. Um discurso que exalta o cuidado que cabe às mães sobre os filhos, e que a LAP, de alguma forma, estaria impedindo de ser exercido corretamente. Para reforçar o posicionamento feminino sobre o tema, a Bancada é citada com muita frequência nos discursos, como vemos no Quadro 7.

⁹ Informações disponíveis no site da Câmara dos Deputados: SECRETARIA DA MULHER. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/coordenadoria-dos-direitos-da-mulher>>. Acesso em: 4 janeiro 2025.

Quadro 7 - Citações a bancadas presentes em discursos da Câmara dos Deputados

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher
Bancada Evangélica: Menção	1	0	0	1	0	0	1	0
Bancada Feminina: Menção	15	0	0	11	4	0	1	14
Citação da Bíblia: filhos são herança	2	0	0	1	0	0	0	1
Frente de Enfrentamento à Pedofilia	1	0	0	1	0	0	1	0

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

A Bancada Feminina é mencionada 15 vezes em discursos relacionados à alienação parental no Plenário da Câmara dos Deputados. A grande maioria das citações, 14, é feita por deputadas e apenas uma por deputado. Quando se trata do espectro político, a Bancada Feminina é mais acionada por parlamentares de direita (11 citações) do que de esquerda (4). Pensando ainda nessa lógica de bancada, de apelo coletivo por determinada demanda, quando se trata da alienação parental, também são mobilizadas por parlamentares em discursos, mesmo que em menor frequência, a Bancada Evangélica (uma menção) e a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento à Pedofilia (uma menção).

Há ainda a presença nos discursos de citações bíblicas, não necessariamente atreladas à menção da Bancada Evangélica. Cabe ressaltar que se trata da mesma citação bíblica, o Salmo 127, que aparece duas vezes em discursos de parlamentares distintos que usam o trecho para defender a preservação dos direitos das crianças. Em trecho de um dos discursos, enunciado pelo deputado Luiz Ovando, do PSL, há a seguinte menção:

“nós temos que nos reportar, teologicamente, ao Salmo 127, que diz que os filhos são herança do Senhor para a continuidade da vida, a melhora do mundo em que estamos”
(Luiz Ovando, do PSL).

Esse tipo de argumento ser mobilizado em um discurso sobre alienação parental corrobora a ideia, defendida por Vásquez (2014), de que a cultura ocidental faz uma ligação direta entre o ideal de mãe com a figura de Maria - construída como o exemplo de mãe a ser seguida. Uma imagem que está ligada ao sofrimento, mas também à sublimação da maternidade. Esse ideário cristão da figura perfeita da mãe, aliado ao determinismo biológico que constrói e alimenta a ideia de uma maternidade dada ou “maternidade natural”, fazem com que as mulheres sejam vistas, pensadas e construídas como as únicas responsáveis pelos filhos. Um

ideário tão enraizado e fortemente difundido que as mulheres o integram ao seu discurso sem necessariamente uma análise crítica de suas consequências.

Além de dominarem o discurso relacionado à alienação parental na Câmara dos Deputados, as mulheres possuem um posicionamento majoritariamente contrário à Lei da Alienação Parental. Elas estão, em sua grande maioria, na defesa pela revogação da lei, e também são as que mais argumentam de forma contrária à alienação parental em seus pronunciamentos. Mesmo que essa defesa não seja feita, como vimos anteriormente, com base nos direitos das mulheres e sim nos direitos da criança e na obrigação que a mãe tem nesse sentido.

Se os discursos possuem um viés de sexo e de posicionamento, a análise revela ainda um viés partidário importante. Enquanto a defesa da revogação da lei é feita por parlamentares da esquerda e da direita, quem defende a manutenção ou mudança da lei, sem que ela seja extinta, integra apenas partidos de direita. A crítica à LAP pode até vir de partidos da direita, assim como vem da esquerda, mas a defesa da norma é feita somente por parlamentares de direita. Todas as citações favoráveis à lei são feitas por deputados, homens e mulheres, que fazem parte de legendas localizadas à direita no espectro político.

Essa defesa de parlamentares da direita por uma lei majoritariamente criticada na Câmara dos Deputados e que é alvo de um pedido de revogação da ONU¹⁰ direcionado ao governo brasileiro - por entender que a norma pode levar à discriminação contra mulheres e meninas -, vai de encontro à ideia de uma onda de políticas antigênero e antisssexualidade capitaneada pela direita. Nesse cenário, conforme identificou Bulgarelli (2020), se enquadraria a legislação da alienação parental por todas as suas questões relacionadas a estereótipos de gênero e família. Em função desse contexto, políticos de direita e extrema-direita vão agir na tentativa de criar regras que gerem a manutenção da família tradicional, formada por pai, mãe e filhos.

¹⁰ Informações disponíveis em: <https://acnudh.org/pt-br/brasil-peritos-da-onu-apelam-ao-novo-governo-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-revogar-a-lei-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

Da Câmara ao Senado: como a Lei da Alienação Parental é tratada nos discursos de senadores

Assim como foi feito com a Câmara dos Deputados, também foram catalogados, classificados e analisados todos os discursos com citações à alienação parental no Plenário do Senado desde o início das atividades com notas taquigráficas disponíveis para busca até 31 de março de 2024. Ao todo, foram encontrados 30 registros que citam, direta ou indiretamente, a alienação parental. Ao contrário do que ocorre com a Câmara, que tem uma concentração dos discursos em 2021 e uma descentralização no que diz respeito à autoria, no Senado há uma descentralização temporal e uma concentração de autoria. Os registros oficiais começam em 2009 e vão até 2023, sendo que o ano com o maior número de registros foi 2013, com 6 discursos e/ou pronunciamentos feitos no plenário citando o tema. Logo em seguida, temos os anos de 2023, com 5 registros, além de 2019 e 2012, com 4. Apenas um senador, Paulo Paim (PT-RS) contabiliza metade de todos os discursos que citam a alienação parental no Senado. Antes de entender o conteúdo de suas falas, é preciso ver os registros como um todo.

Através do software Atlas.ti, todos os documentos foram classificados por meio de códigos (criados a partir da análise de citações) e grupos, que possibilitaram o cruzamento das informações. Primeiro, os documentos foram divididos em grupos a partir de categorias: (i) a Casa Legislativa onde ocorreu o debate, (ii) o espectro político (considerando a discussão sobre posicionamento realizada no capítulo anterior), (iii) o sexo do autor ou autora do discurso, (iv) se a alienação é tratada de forma principal ou secundária na fala e (v) se ela é favorável ou contrária à Lei da Alienação Parental (Tabela 3).

Tabela 6 - Classificação de discursos do Senado em grupos de documentos

GRUPOS DE DOCUMENTOS - SENADO	
Casa Legislativa	Câmara
	Senado
Sexo	Homem
	Mulher
Espectro político	Esquerda
	Direita

	Centro
	Centro esquerda
	Centro direita
	Extrema esquerda
	Extrema direita
Posicionamento	Favorável à LAP
	Contrário à LAP
	Favorável a mudanças na LAP
Foco do discurso	Alienação: tema principal
	Alienação: tema secundário
	Apenas cita a alienação parental
	Não cita a alienação parental
Outros atores	Audiência Pública
	Sessão especial

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

A partir da leitura e análise dos discursos, os trechos foram classificados em códigos que indicam, por exemplo, (i) quais são os argumentos utilizados em um pronunciamento contrário ou favorável à LAP, (ii) se há uma defesa ou não da revogação da lei, (iii) quais são os usos da alienação parental e (iv) se ela tratada como tema principal ou secundário do discurso (Tabela 7).

Tabela 7 - Classificação dos trechos dos discursos do Senado em códigos e grupos de códigos

CÓDIGOS - SENADO	
Códigos	Grupos de códigos
Alienação como contra golpe à violência doméstica	Uso da alienação
Alienação e outras leis: equipes compartilhadas	Uso da alienação
Aparte: senador Magno Malta	
Apenas citação da alienação	Uso da alienação
Caso Ana Hickmann: relação com a alienação	
Conscientização para a alienação	
Contrário à LAP: Abuso sexual infantil	Contrário à LAP
Contrário à LAP: crítica a lei	Contrário à LAP
Contrário à LAP: penaliza as crianças	Contrário à LAP
Contrário à LAP: penaliza as mães	Contrário à LAP

Contrário à LAP: Protege homens abusadores	Contrário à LAP
Crítica à teoria de Gardner	
Defesa da lei	Defesas
Defesa da revogação da lei	Defesas
Defesa de mudança na lei	Defesas
Defesa do Projeto de Lei	Defesas
Descrição da LAP	
Família: argumento religioso	Modelo de família
Família: diversidade	Modelo de família
Família: vínculos	Modelo de família
Favorável à LAP: Protege crianças	Favorável à LAP
Favorável à LAP: Protege de pais abusadores	Favorável à LAP
Favorável à LAP: reforço na mídia	Favorável à LAP
Influência da Associação Brasileira Criança Feliz	
Síndrome da alienação parental: menção	
Tema principal: abuso infantil	Temas principais
Tema principal: adoção	Temas principais
Tema principal: caso mãe sem filhos	Temas principais
Tema principal: combate a incêndios	Temas principais
Tema principal: cotas nas universidades	Temas principais
Tema principal: defesa de colegas	Temas principais
Tema principal: defesa de projetos	Temas principais
Tema principal: defesa processo cassação	Temas principais
Tema principal: Dia da Proclamação dos Direitos das Crianças	Temas principais
Tema principal: Dia do Índio	Temas principais
Tema principal: guarda compartilhada	Temas principais
Tema principal: IDH	Temas principais
Tema principal: morosidade de patentes	Temas principais
Tema principal: objetivos/balanco do mandato	Temas principais
Tema principal: posse e porte de arma	Temas principais
Tema principal: redução da maioria penal	Temas principais
Tema principal: reunião do G20	Temas principais
Tema principal: segurança no trabalho	Temas principais
Tema principal: transporte aéreo	Temas principais

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

As classificações, tanto em grupos quanto em códigos, nos permitem compreender os posicionamentos dos senadores com relação à Lei da Alienação Parental, o foco dos debates,

quais os argumentos mais mobilizados e se eles variam de acordo com o sexo ou espectro político do autor ou autora da fala. Nos 30 discursos do Senado relacionados com a alienação parental, estão presentes 25 citações diretas em defesa dos seguintes cenários: defesa da Lei da Alienação Parental da forma como ela é; revogação da lei; defesa de mudança na lei; e defesa do projeto de lei que deu origem à LAP. Como os registros do Senado são anteriores à aprovação da norma no Congresso, há falas em plenário que capturam inclusive o movimento em prol da aprovação do projeto, que acabou virando lei.

Das 25 citações identificadas, a maior parte (13) é em defesa da lei. Se levarmos em conta as citações em defesa do projeto de lei (3), o número de registros com posicionamentos de aprovação da LAP representa 65% do total. As citações em defesa de mudanças na lei (6) são ainda mais expressivas do que os registros nos discursos em defesa da revogação da lei (3), como mostra o Quadro 8. Um cenário completamente diferente daquele encontrado na Câmara dos Deputados, onde o número mais expressivo de falas é pela revogação da lei.

Quadro 8 - Posicionamento nos discursos dos deputados com relação à LAP

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher	Senado
Defesa da lei	2	0	0	2	13	0	14	1	13
Defesa da revogação da lei	22	0	0	11	13	1	5	20	3
Defesa de mudança na lei	8	0	3	10	1	0	1	13	6
Defesa do Projeto de Lei	0	0	0	0	3	0	3	0	3

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

Entre as citações em defesa da lei, estão aquelas que exaltam os avanços proporcionados pela legislação para o convívio social com ambos os genitores, fortalecendo a ideia de que a nova lei vem para proteger a criança nos casos de dissolução do vínculo conjugal, como demonstram os trechos dos discursos dos senadores Paulo Paim, do PT, e Ângela Portela, do PT:

“A Lei 12.313, de 2010, constituiu, sem dúvida, um grande avanço na adequação das regras de convivência para a sociedade atual” (Paulo Paim, do PT);

“Contamos hoje, por exemplo, com normas que visam combater a alienação parental, problema doloroso, às vezes até compreensível, mas que precisa mesmo ser coibido, tornando-se objeto de atenção de nosso Direito” (Ângela Portela, do PT).

A defesa pela revogação da lei, embora em número bem menor, está presente em discursos que se ancoram no fato de que a norma acaba protegendo pais abusadores e criminalizando as mães que denunciam um eventual abuso. É o que ressalta, por exemplo, o senador Magno Malta, do PL, em seu discurso: “Se todos nós estamos unidos em favor disso, nós vamos enterrar definitivamente essa desgraça que criminaliza a mãe e impõe sofrimento às crianças que já foram abusadas”.

Já a defesa por mudanças na lei acaba integrando discursos de senadores que percebem problemas na norma, principalmente a questão voltada para um eventual benefício a pais abusadores, mas que acreditam que a melhor saída é a alteração e não revogação da lei. É o que defende, por exemplo, a senadora Leila Barros, do PSB.

“A CPI dos Maus-Tratos defendeu a revogação integral, vejam bem, da Lei da Alienação Parental, o que também é um mal. Seu principal argumento é a possibilidade de a lei estar sendo usada para beneficiar pais acusados de abuso sexual e desacreditar o cônjuge que denunciou o crime após a separação. Para enfrentar o problema, em vez de revogar a Lei de Alienação Parental na sua totalidade, propus identificar e corrigir as brechas que possibilitam o mau uso das medidas nela previstas” (Leila Barros, do PSB).

E se há uma defesa maior da LAP no Senado do que na Câmara dos Deputados, seja integralmente ou com mudanças, quando observamos a autoria das citações, percebemos também uma inversão com relação ao registrado na Câmara. Se lá são as deputadas que mais se posicionam diretamente sobre a LAP, no Senado são os homens que têm o maior número de citações diretas com posicionamentos sobre a lei, com 19 dos 25 registros. Com relação ao espectro político, há uma divisão clara entre aqueles que defendem a lei e os que pedem a sua revogação. O primeiro grupo é formado apenas por senadores de partidos de esquerda que, portanto, trazem em suas falas trechos de defesa direta da LAP. Os que pedem a revogação são todos de direita e a defesa por mudanças na legislação é dividida entre parlamentares de centro esquerda (3), direta (2) e esquerda (1).

O que dizem os argumentos favoráveis à LAP no Senado?

Já que o posicionamento em defesa pela Lei da Alienação Parental é maioria no Senado, cabe entender quais são os argumentos mobilizados nesse sentido pelos parlamentares. Ao

todo, são 26 registros de citações favoráveis à LAP em discursos realizados no Plenário da Casa. A maioria (16) utiliza a proteção às crianças como argumento que justifica a necessidade da norma legal, seguido daqueles que lançam mão da ideia da proteção contra pais abusadores (10), como mostra o Quadro 9.

Quadro 9 - Argumentos favoráveis à LAP presentes em discursos no Senado

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher	Senado
Favorável: protege crianças	9	0	3	9	13	0	18	7	16
Favorável: protege de pais abusadores	2	0	0	2	10	0	10	2	10

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

O que chama a atenção nesse caso, além de um número maior de argumentos favoráveis à LAP em comparação à Câmara, é a análise da autoria e espectro político dos parlamentares que encampam esse posicionamento no Senado. Das 26 citações favoráveis à lei, 22 fazem parte de discursos de um mesmo senador, Paulo Paim, do PT. Como concentra os registros e é de um partido classificado como sendo de esquerda, esse espectro político é o que domina as citações favoráveis à lei. Na verdade, todas as citações favoráveis são de esquerda porque as outras quatro restantes, que não são de autoria de Paulo Paim, são de senadoras da esquerda e centro esquerda. Ou seja, a LAP tem sido vista de forma positiva por senadores de partidos à esquerda, em especial, o petista Paulo Paim. E é por isso que ele merece um destaque nesse ponto da análise a fim de demonstrar o motivo desse protagonismo no debate acerca da alienação parental.

Dos 30 registros de discursos/pronunciamentos no Senado ligados ao tema, Paulo Paim, do PT, é autor da metade (15). Parte da explicação para isso reside na trajetória política do parlamentar, envolvido com questões relacionadas a direitos humanos e proteção das crianças. Paim é metalúrgico, foi deputado federal pelo Rio Grande do Sul entre 1987 e 2003, quando ingressou no Senado onde está no seu terceiro mandato, que vai até 2027. Como senador foi, por duas vezes (2007-2008) (2015-2016), presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e em 2013 assumiu a presidência da Subcomissão Temporária do Combate à Pedofilia, Proteção dos Direitos da Criança,

Adolescente, Juventude e Idoso, subcomissão que faz parte da Comissão de Direitos Humanos.

Além da trajetória política de Paim, um item importante a ser considerado nesse cenário de concentração de falas favoráveis a favor da Lei da Alienação Parental é o fato de que ele foi o relator, no Senado, do projeto que deu origem à lei. Item que ele mesmo cita em seu discurso:

“Então, essa lei, aprovada pelo Congresso, que eu tive a alegria de relatar aqui no Senado, sobre a alienação parental é fundamental, e, por isso, teremos agora um belo debate na Comissão de Direitos Humanos na segunda-feira, pela manhã, com aqueles que ajudaram a construir a lei e são agentes desse processo para que a criança não seja prejudicada no ato da separação, o que chamamos de alienação parental” (Paulo Paim, do PT).

Com discursos citando a alienação que vão desde 2010 a 2019, o senador petista se dedica, na grande maioria das vezes a elogiar e defender a aplicação da lei para a garantia da proteção das crianças e adolescentes, como se vê nos trechos a seguir. Tratam-se de pronunciamentos que foram enunciados em momentos distintos do tempo, apontando para a coerência de sua atuação, mesmo quando os debates em torno dos efeitos perversos da legislação se tornam mais frequentes.

“Desta forma, é seguro afirmar que alienação parental é um fenômeno de altíssima relevância, presente em todo o continente, e tem consequências desastrosas para as famílias e, principalmente, para os filhos, quer em situação de divórcio, quer em separação judicial, ou ainda na constância das uniões conjugais, qualquer que seja a sua forma. (...) Seu potencial lesivo contra o genitor alienado e, sobretudo, contra a criança ou o adolescente a quem o alienador deveria proporcionar conforto, proteção e segurança é de grande agressão” (Paulo Paim, do PT).

“Todos sabemos que a prática da alienação parental tem vários graus e várias faces. Fazer com que os filhos assumam um lado quando o casal briga, disputa de quem o filho deve gostar mais ou menos, ou por quem deve ter mais respeito, usar o filho como instrumento quando um machuca o outro é de fato algo inaceitável, é uma violência” (Paulo Paim, do PT);

“Enfim, Sr. Presidente, não importa em que direção se dá, se a mãe ou o pai, o importante é a criança, pois a alienação parental, o combate a essa prática covarde tem sido um dos principais eixos de atuação também do meu mandato” (Paulo Paim, do PT).

Uma mudança no posicionamento de Paim com relação à LAP ocorre em 2019, quando ele passa da defesa integral da lei para a defesa de ajustes na legislação com o objetivo de evitar

possíveis prejuízos para crianças e mães. Uma mudança que parece ter sido impulsionada a partir da pressão de senadoras por alterações na lei. De acordo com o alerta a senadora Leila Barros, do PSB, elas estariam sendo acusadas de alienação parental após denunciarem os companheiros por abuso sexual contra os filhos. Paulo Paim acata então a sugestão da colega, de mudanças na legislação, e passa a discursar nesse sentido, como revela o trecho abaixo:

“Aqueles que eram pela revogação dessa lei, que foi aprovada por unanimidade na Câmara e no Senado há alguns anos, mas que agora, como diz, o tempo e o vento se movem, e nós podemos melhorar a lei... E é isso que eu entendo que a Senadora Leila vai fazer” ((Paulo Paim, do PT).

Chama a atenção o fato de que os dois relatores do projeto que deu origem à Lei da Alienação Parental, os dois petistas do Rio Grande do Sul, mudaram de ideia com o passar dos anos. Tanto Paulo Paim, no Senado, quanto Maria do Rosário, na Câmara dos Deputados, não defendem mais integralmente a lei, como fizeram no passado. Ela, como já vimos, passou a defender a revogação da LAP por entender que ela fere o direito das crianças, deixando-as vulneráveis a situações de abuso sexual. Ele passou a defender mudanças na lei baseado no mesmo motivo. O cenário mostra um movimento de parlamentares da esquerda no sentido de reavaliar a legislação com base nos impactos provocados pela mesma desde 2010, quando a norma foi criada. Mas a preocupação, é bom que se registre, é com o direito e proteção da criança e não da mulher em si. Não há uma citação ao sexismo ou violência provocada pela LAP à mulher - na medida em que ela é identificada como alienadora natural desde o surgimento do termo -, ressaltando-se apenas a figura da mãe, a quem cabe proteger o próprio filho.

O que dizem os argumentos contrários à LAP no Senado?

Enquanto os discursos com argumentos favoráveis à Lei da Alienação Parental, liderados pelo senador Paulo Paim, do PT, são maioria no Plenário do Senado, do outro lado temos os argumentos contrários à lei, bem menos mobilizados pelos parlamentares. Ao todo, são oito citações com argumentos variados, todos eles com críticas à norma, sendo a penalização das mães o mais utilizado, como mostra o Quadro 10.

Quadro 10 - Argumentos contrários à LAP presentes em discursos no Senado

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher	Senado
Contrário: abuso sexual infantil	7	0	0	2	3	3	1	7	1
Contrário: crítica a lei	10	0	0	8	3	0	2	9	1
Contrário: penaliza as crianças	12	0	0	7	6	0	2	11	1
Contrário: penaliza as mães	13	0	0	6	10	0	3	13	3
Contrário: protege homens abusadores	10	0	0	5	6	0	1	10	1
Crítica à teoria de Gardner	2	0	0	3	0	0	1	2	1

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

Assim como ocorre com os deputados, os senadores que fazem discursos contrários à LAP estão preocupados com os impactos da lei para as mães que denunciam abusos dos pais contra os filhos e com os impactos para as próprias crianças, mas não para as mulheres. É o que se percebe, por exemplo, na fala do senador Magno Malta, do PL.

“Este é o único país do mundo que ainda tem alienação parental, onde uma mãe não pode denunciar um pai que abusou de um filho, que abusa de filho, porque ela vira criminosa” (Magno Malta, do PL).

Cabe ressaltar, inclusive, que o senador Magno Malta, do PL, é o crítico mais ferrenho da LAP em discursos no Plenário do Senado. Suas críticas são direcionadas aos malefícios provocados pela lei, mas também nominalmente ao psiquiatra norte-americano, Richard Gardner, que cunhou o termo alienação parental. Segundo Malta, “Gardner, um pedófilo, e o mundo engoliu aquela conversa fiada e virou lei em tudo que é país, onde uma mãe vira criminosa porque denuncia o marido”.

Assim como Magno Malta, os outros senadores que possuem citações contrárias à LAP em seus discursos também são homens de partidos de direita. Se na Câmara dos Deputados são as mulheres de partidos de espectros políticos variados que lideram as críticas contra a lei, no Senado essa tarefa é dos homens, todos representantes de legendas de direita. Mas, é bom que se reforce esse ponto, não se trata de uma preocupação ligada à garantia de igualdade para mulheres. Pelo contrário, o argumento é de que elas não podem ser penalizadas por exercer o papel ao qual se destinam naturalmente dentro da família, que é o da garantia de cuidado da prole. Nas palavras do senador Eduardo Girão, no Novo:

É como se trata a questão da alienação parental – nós temos que levantar aqui e acabar de uma vez com essa desgraça –, em que se pega a exceção e faz mães criminosas com a regra – com a regra” (Eduardo Girão, do Novo);

Trata-se, portanto, de uma naturalização da maternidade (Scavone, 2001), baseada na ideia de um determinismo biológico que reserva aos homens o trabalho produtivo e às mulheres o reprodutivo, que faz com o que o direito da criança se sobreponha ao direito da mulher em discussões como a que envolve a alienação parental. Discussões onde o que está em jogo, no fim das contas, é o papel que cada um exerce dentro da família. E, conforme aponta a literatura sobre espectros políticos (Bobbio, 1995), quanto mais à direita for esse tipo de debate, menor a chance de o foco ser em uma ideia de igualdade de direitos e deveres. Sendo assim, seria esperado que a direita estivesse preocupada com os direitos da criança, mas não com os da mulher, assim como seria esperado que cobrasse da mãe o cuidado com o filho, sem direcionar a mesma cobrança ao pai.

Incêndios, cotas, patentes, maioria penal: alienação parental é tema secundário no Senado

Além de estarem em lados distintos no que se refere a um posicionamento com relação à alienação parental, sendo que na Câmara dos Deputados os discursos são mais críticos e no Senado mais elogiosos à LAP, outra diferença no trato do tema chama a atenção. Enquanto todos os discursos dos deputados são focados na alienação parental em si, os senadores fazem citações isoladas em falas que são focadas em assuntos que, muitas vezes, nada têm a ver com o tema. Dos 30 discursos que citam a alienação parental no Senado, em apenas quatro ela é o foco central da fala: um em que a senadora Rose de Freitas, do MDB, defende mudanças na LAP; outro em que a senadora Leila Barros, do PSB, também defende que a lei seja alterada; e dois discursos do senador Paulo Paim, do PT, sobre a necessidade de conscientização para o tema. Em todos os outros 26 discursos, a alienação parental é abordada apenas de forma secundária, aparecendo em meio aos debates de diversos outros temas (Quadro 11).

Quadro 11 - Temas principais dos discursos em que a alienação parental é citada no Senado

	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher	Senado
Tema principal: abuso infantil	0	0	2	0	0	2	0	2
Tema principal: adoção	0	0	0	1	0	1	0	3
Tema principal: caso mãe sem filhos	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: combate a incêndios	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: cotas nas universidades	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: defesa de colegas	0	0	2	0	0	2	0	2
Tema principal: defesa de projetos	0	0	0	5	0	4	1	5
Tema principal: defesa processo cassação	0	0	0	0	0	1	0	1
Tema principal: Dia Direitos das Crianças	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: Dia do Índio	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: guarda compartilhada	0	0	0	1	0	0	1	1
Tema principal: IDH	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: maioria penal	0	0	1	0	0	1	0	1
Tema principal: morosidade de patentes	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: objetivos/balanço	0	1	1	3	0	4	1	5
Tema principal: posse e porte de arma	0	0	1	0	0	1	0	1
Tema principal: reunião do G20	0	1	0	0	0	1	0	1
Tema principal: segurança no trabalho	0	0	0	1	0	1	0	1
Tema principal: transporte aéreo	0	1	0	0	0	1	0	1

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

A análise dos discursos deixa claro que a alienação parental, seja o tema em si ou através da Lei da Alienação Parental, não é o destaque nas falas dos parlamentares. Pelo contrário, o assunto é associado a diversos outros, sendo mais citado em discursos de objetivos/balanços de mandatos (feitos no início/fim de um ano ou legislatura) ou quando o parlamentar usa o seu tempo no plenário para defender os projetos de seu interesse. Além disso, a alienação parental aparece no meio de discursos focados em outros temas, mas com algo em comum, como é o caso das falas sobre abuso infantil, adoção, Dia da Proclamação dos Direitos das Crianças e guarda compartilhada.

Mas a alienação parental também é citada no Senado, e com muita frequência (13), em discursos completamente dissociados do tema. É o caso dos discursos focados em combate a incêndios, cotas nas universidades, defesa de colegas, defesa de processo de cassação, Dia do Índio, IDH, morosidade de patentes, posse e porte de armas, redução da maioria

penal, reunião do G20, segurança no trabalho e transporte aéreo. No caso, por exemplo do discurso focado em combate a incêndios, de autoria do senador Paulo Paim, do PT, a alienação parental é citada quando o parlamentar usa um trecho pequeno de sua fala para lembrar da comemoração do Dia Nacional da Adoção e falar da importância de um lar estável para as crianças, sem qualquer conexão como tema principal do discurso, que é o combate a incêndios.

“Sei que existem pais que abandonam, sim, seus filhos; sei que muitos têm que se dedicar ao trabalho em detrimento dos filhos; outros que transferem para os filhos sua infelicidade conjugal - daí a alienação parental, que será tema de uma audiência pública aqui, sobre a lei que esta Casa já aprovou com a participação de todos nós -; enfim, pais que maltratam seus filhos de forma psicológica e fisicamente; que não conseguem encontrar o bom termo do diálogo familiar” (Paulo Paim, do PT).

Ou no caso do senador Magno Malta, do PL, cujo discurso em defesa de uma colega que foi ofendida na internet e também em defesa da redução da maioridade penal acaba citando a alienação parental. O tema aparece quando o parlamentar propõe o enfrentamento à questão espinhosa relacionada à segurança pública e muda de assunto sem uma conexão lógica.

“Nós vamos fazer um debate muito sério no âmbito da segurança pública do país, fazendo prevenção. Se você fizer prevenção, é claro que vai evitar que você construa mais prisões. Então, esse debate, Sr. Presidente, eu entrei com a proposta da redução da maioridade penal... (soa a campainha) É o mês das mulheres, eu não tenho como reclamar nem V. Exa., não é? E acho que as pessoas que estão em casa sabem que foi um momento absolutamente importante para fazer a luta do enfrentamento que nós precisamos neste momento. Eu entrei com a proposta de lei – está protocolada – para que nós acabemos com a alienação parental no Brasil” (Magno Malta, do PL).

Outra citação da alienação parental sem uma conexão lógica com o tema principal ocorre no discurso proferido pelo senador Eduardo Girão, do Novo. A fala é direcionada a questões relacionadas ao porte e posse de arma e como a segurança pública deveria encarar a situação de outra forma já que se as pessoas tivessem direito à própria defesa não estariam tão vulneráveis. Nas palavras do senador:

“É verdade, está diante dos nossos olhos: as pessoas estão morrendo, estão sendo assaltadas, com seus carros roubados, com suas fazendas invadidas exatamente por causa desse tipo de política da exceção. É como se trata a questão da alienação parental – nós temos que levantar aqui e acabar de uma vez com essa desgraça –, em que se pega a exceção e faz mães criminosas com a regra – com a regra” (Eduardo Girão, do Novo).

Pelo menos no que diz respeito ao Senado, parece que estamos longe de uma mudança real na LAP, seja via alterações ou revogação.

Uso da alienação parental: a exaltação do direito da criança e o apagamento da mulher

Apesar do protagonismo feminino no debate crítico à alienação parental na Câmara dos Deputados e a defesa da LAP no Senado, em nenhum dos dois casos a preocupação não é com uma eventual violação do direito das mulheres. Já vimos que entre os argumentos mais utilizados pelos deputados na crítica direcionada à LAP está a garantia do direito da criança. O mesmo argumento é usado pelos senadores para defender a lei. Não há uma preocupação com o direito da mulher, o que se busca é a proteção do dever da mãe de fornecer o cuidado à criança, salvando-a de um eventual abuso sexual cometido pelo pai. O foco é a proteção da criança, não da mulher em si.

Isso fica ainda mais claro quando analisamos os argumentos mobilizados pelos parlamentares de ambas as esferas (Câmara dos Deputados e Senado Federal) na associação da LAP como uma forma de contragolpe - a lei estaria sendo utilizada na defesa a um ataque anterior. Nesse sentido, dois elementos aparecem no discurso: a violência doméstica e o abuso sexual infantil. Ou seja, o argumento é de que a LAP estaria sendo acionada por homens acusados de agressão à mulher ou agressão ao filho, por isso a norma deveria ser revista.

Como mostra o Quadro 12, no primeiro caso, há apenas três menções, distribuídas entre centro-esquerda, direita e Senado, com participação equilibrada entre homens (2) e mulheres (1). Já no segundo caso, há maior ênfase no uso da alienação como contragolpe ao abuso sexual, com sete menções, concentradas principalmente na direita (5), seguidas pela esquerda (2), sendo todas realizadas por mulheres. Isso evidencia uma polarização temática, com mais atenção ao uso do conceito de alienação parental em discursos associados a casos de abuso sexual do que à violência doméstica, além de maior protagonismo das mulheres nesse segundo debate.

Quadro 12 - Discursos na Câmara e Senado que apontam o uso da alienação parental como contragolpe a violências

	Câmara	Centro	Centro esquerda	Direita	Esquerda	Extrema esquerda	Homem	Mulher	Senado
Contragolpe à violência doméstica	1	0	2	1	0	0	2	1	2
Contragolpe ao abuso sexual infantil	7	0	0	5	2	0	0	7	0

Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

A partir da análise dos discursos, é possível perceber que um argumento é bem mais utilizado do que o outro. Enquanto a preocupação do uso da alienação parental como contragolpe ao abuso sexual infantil está presente na fala de sete parlamentares (deputados e senadores), o receio de que a LAP esteja sendo utilizada como contragolpe à violência doméstica aparece em apenas três discursos. Há uma clara priorização da segurança e proteção do direito da criança, como no trecho de um dos discursos, enunciado pela deputada Iracema Portella, do PP, que diz que:

“a referida lei tem servido, em grande medida, como instrumento para que pais que abusaram sexualmente dos seus filhos possam exigir a manutenção da convivência com essas crianças, inclusive as retirando da presença das mães” (deputada Iracema Portella, do PP).

Inclusive, é a partir desse argumento, de que a lei estaria sendo utilizada por pais abusadores, que já se aponta a necessidade de mudanças na LAP para que a mesma não seja aplicada em casos em que já esteja em discussão o abuso sexual infantil por parte do pai. Por exemplo, a deputada Celina Leão, do PP, afirma o seguinte sobre este cenário:

“No caso de inquérito ou de processo de denúncias de crianças que estão sendo abusadas sexualmente, a Lei da Alienação Parental fica suspensa, porque ela era um contragolpe quando a mãe denunciava à polícia o abuso, o assédio sexual, o pai vinha e denunciava a alienação parental” (deputada Celina Leão, do PP).

Há uma preocupação muito clara em se evitar que o homem, que teria cometido um crime contra o próprio filho, consiga se defender e alegar inocência acusando a mãe de alienação parental, atribuindo a ela a invenção dos fatos e implantação de falsas memórias- como prevê a teoria de Richard Gardner, que embasou a legislação brasileira sobre alienação parental. Gardner chega a ser citado em um dos discursos que questiona a validade do conceito que deu origem à LAP. Isso porque a lei, como problematizado pela deputada Aline Gurgel, do Republicanos,

“[a Lei] tem sido utilizada, segundo manifestações de inúmeros especialistas e membros das comunidades jurídica e científica, por pais que abusam sexualmente dos seus filhos como instrumento para exigir a manutenção da convivência com essas crianças, muitas vezes, inclusive, retirando-as da presença da mãe, a depender do teor de termo de regulamentação de visitas judicialmente imposto, o que inclusive remonta a criação controversa da teoria da alienação parental, que se deu pelo perito norte-americano Richard Gardner” (deputada Aline Gurgel, do Republicanos).

Mas como fica a preocupação com o direito da mulher? E se ela for vítima de violência doméstica e o autor da agressão, afastado do lar, utilizar a alienação parental como forma de se aproximar dela e dos filhos? E se a alienação estiver sendo usada como ameaça para que ela não denuncie a violência doméstica? Essa é, ou ao menos parece ser a partir da frequência dos discursos, uma preocupação secundária dos políticos. Um argumento que ganha espaço no Plenário principalmente a partir de um fato de grande repercussão, que acabou mobilizando o tema do uso da alienação parental como contragolpe à violência doméstica.

Dos três trechos de discursos onde aparece esse argumento, dois estão relacionados com o caso da apresentadora de TV, Ana Hickmann. O caso veio à tona, inclusive com intensa cobertura de veículos de comunicação, em novembro de 2023, quando ela registrou boletim de ocorrência contra o marido, o empresário Alexandre Correa, por violência doméstica. Hickmann contou à polícia que foi agredida e ameaçada pelo companheiro após uma discussão em casa. Na ocasião, ele se defendeu alegando que teve apenas um desentendimento com a esposa e classificou a situação como absolutamente isolada, sem maiores consequências. Como a apresentadora seguiu com a denúncia e ele foi afastado de casa e do trabalho, já que geria os negócios da esposa, Alexandre Correa passou a acusar Hickmann de alienação parental, por impedi-lo de passar tempo com o filho do casal, de 9 anos. O processo conturbado de separação da apresentadora virou alvo de matérias na imprensa¹¹ e comentários nas redes sociais. E também foi lembrado no Plenário do Senado como uma forma de preocupação com o uso incorreto da LAP pelo senador Jorge Kajuru, do PSB, no seguinte pronunciamento:

“Podem escrever aí. Sabem o que vai acontecer? Esse canalha, que a agrediu várias vezes, vai tomar o filho dela e vai alegar alienação parental” (senador Jorge Kajuru, do PSB).

¹¹ Informações disponíveis em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/01/19/acoes-de-alienacao-parental-crescem-treze-vezes-desde-2014-mas-lei-gera-controversias.ghtml>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

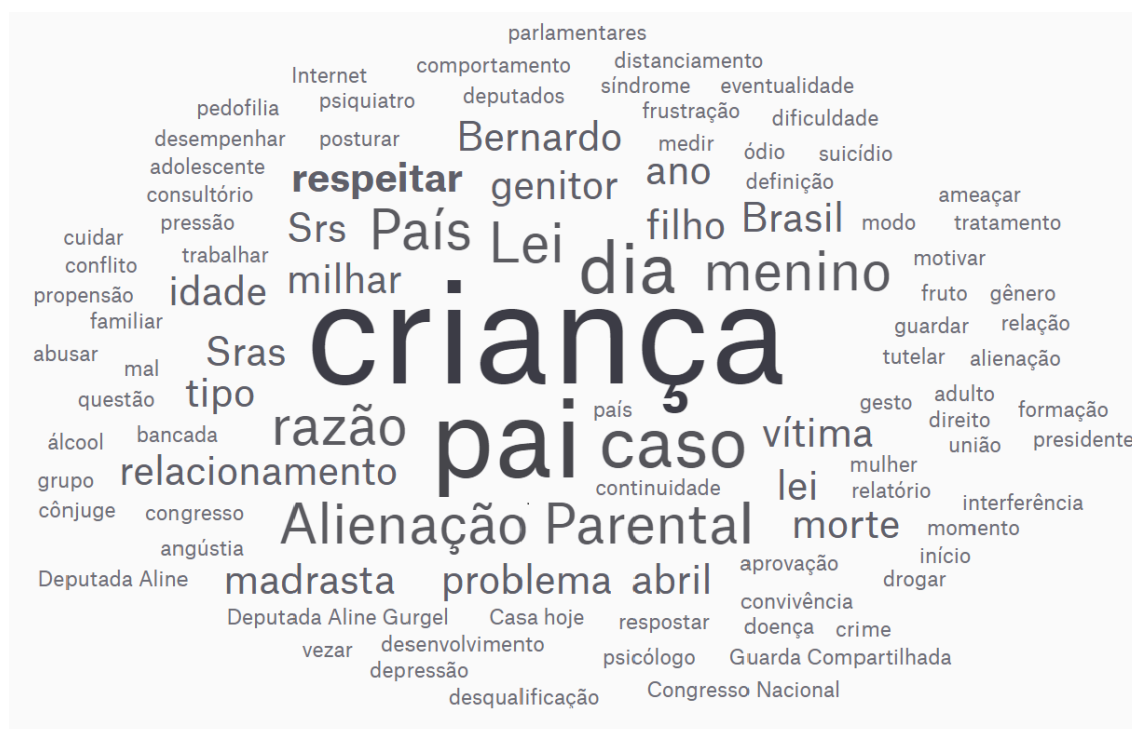
Mesmo respondendo a uma acusação de violência doméstica, o ex-marido de Ana Hickmann acionou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) alegando ser vítima de alienação parental e chegou a pedir a prisão dela¹². O pedido foi negado, mas ele conseguiu na Justiça uma decisão favorável a uma solicitação de pensão paga pela ex-esposa¹³. A pensão de R\$ 15 mil será paga por Ana Hickmann, como forma de compensação pelas perdas do ex-marido, que era sócio dela e perdeu sua fonte de renda, até a decisão final do processo. Enquanto isso, Alexandre deve pagar pensão alimentícia, fixada no valor de R\$ 4,5 mil, para o filho, que mora com a mãe.

Casos como esse mostram que, mesmo quando a mulher é agredida, é famosa, rica, a violência foi registrada e resulta em um processo contra o autor, quando se trata da alienação parental, essa será uma preocupação secundária. O foco em todos os argumentos, seja da forma do uso da lei como contragolpe a violências ou nos apontamentos contrários ou favoráveis à Lei da Alienação Parental, gira em torno da proteção da criança. Isso pode ser ilustrado a partir dos termos utilizados com mais frequência nos discursos feitos em Plenário, por deputados ou senadores, relacionados à LAP. Quando as falas dos parlamentares (tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal) são contrárias à lei, o termo central, que aparece em maior quantidade e destaque nos discursos, é “criança” - Figura 2.

¹² Informações disponíveis em: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2024/01/6783265-ana-hickmann-entrega-filho-ao-pai-aos-acordo-e-acusacao-de-alienacao-parental.html>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

¹³ Informações disponíveis em: <https://revistaquem.globo.com/noticias/noticia/2025/01/ana-hickmann-e-condenada-a-pagar-pensao-de-r-15-mil-por-mes-ao-ex-marido.ghtml>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

Figura 3 - Nuvem de palavras a partir de discursos favoráveis à LAP na Câmara e Senado



Fonte: elaboração própria - Atlas.ti

Para nossa análise, cabe ressaltar a utilização da palavra pai com tanta frequência nos discursos favoráveis à LAP no Plenário do Congresso Nacional. Enquanto as falas contrárias à lei utilizam mulher e mãe como termos recorrentes na construção do debate, as falas que defendem a manutenção da norma utilizam o pai como termo mais mobilizado. Uma distinção que, por si só, mostra o espaço reservado aos papéis de pai e mãe das discussões políticas relacionadas à alienação parental. Cabe ressaltar que os pais estão inseridos no discurso de defesa da lei desde a sua criação, já que os debates foram alimentados por associações de pais homens que se sentiam lesados na separação e buscaram uma proteção na LAP (Oliven, 2017). Portanto, é de certa forma natural que eles sejam os mais citados em discursos favoráveis à lei. Por outro lado, seria também esperado que as mães sejam mais citadas em argumentos contrários à norma, como de fato ocorre.

O que chama a atenção é que a utilização dos termos “mãe” ou “mulher” na construção do argumento contrário à LAP não tem relação com impactos da alienação parental para elas, seja pelo sexismo na criação da própria alienação parental, seja nas consequências da aplicação da norma legal. A palavra mãe, assim como a palavra mulher, é utilizada como agente de cuidado que deve ser direcionado à criança. Um exemplo do familismo,

identificado por Severi (2016) como a ausência de uma separação clara entre os deveres de mãe e mulher, uma expressão do sexismo já generalizada no campo jurídico, atuando como um obstáculo para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, cuja pessoa acaba indissociada da família.

É em nome da proteção dessa família que ela abre mão dos próprios direitos. Tudo em nome do melhor interesse da criança, inclusive a missão de superação do trauma da violência doméstica para possibilitar a manutenção da parentalidade masculina. A mulher tem de superar a violência doméstica e, ainda, possibilitar que os filhos convivam com o pai agressor (Simioni, 2017). Esse talvez seja o motivo que esteja por trás de uma defesa da revisão da Lei da Alienação Parental, feita majoritariamente por mulheres, mas focada na proteção da criança.

Enquanto a mulher, mesmo tendo o seu direito violado, é apenas um acessório em uma discussão quase que totalmente voltada para a criança, a alienação parental é utilizada em processos de divórcio como uma arma masculina de defesa contra uma acusação de violência doméstica. Uma reação patriarcal contra o aumento de leis que garantam proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha, e, principalmente, uma forma de violência de gênero, usada como ferramenta de pressão para impossibilitar que mulheres em situação de violência deixem o marido agressor (Villarroel; Severi, 2021). Ainda assim, com pouco espaço no debate político crítico à Lei da Alienação Parental no Congresso Nacional.

Respondendo, portanto, às questões propostas por essa análise, a partir do conteúdo dos discursos de deputados e senadores relacionados à alienação parental:

(i) Se há uma defesa ou crítica à Lei da Alienação Parental (LAP): Tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal há defesas e críticas à Lei da Alienação Parental. A defesa da lei é mais expressiva no Senado, com parlamentares como Paulo Paim (PT) exaltando a proteção às crianças e a preservação dos vínculos parentais. Por outro lado, na Câmara dos Deputados, predominam as críticas, especialmente entre as mulheres, como Maria do Rosário (PT) e Jandira Feghali (PCdoB), que argumentam que a LAP tem sido usada para deslegitimar denúncias de abuso e violência doméstica, colocando crianças em risco.

(ii) Quais são os argumentos utilizados por parlamentares favoráveis e contrários à LAP: Os parlamentares favoráveis à LAP, como Paulo Paim (PT) no Senado e Onofre Santo

Agostini (PSD) na Câmara, destacam que a lei protege o direito das crianças de conviver com ambos os pais e coíbe interferências indevidas no vínculo parental. Celina Leão (PP) também argumenta que a LAP é necessária para evitar alienações injustas que prejudiquem as crianças. Já os parlamentares contrários, como Erika Kokay (PT), Jandira Feghali (PCdoB) e Iracema Portella (PP), apontam que a LAP tem sido usada como ferramenta para desacreditar denúncias de violência sexual e doméstica, colocando mães e crianças em situação de vulnerabilidade. Magno Malta (PL), no Senado, critica a origem da LAP, chamando-a de "invenção ideológica" e anticientífica.

(iii) A quais fatores esses elementos estão relacionados (diretos da família, da mulher ou da criança): Os argumentos favoráveis e contrários à LAP estão diretamente relacionados a três fatores principais: família, mulher e criança. A proteção do vínculo familiar é destacada por defensores como Paulo Paim (PT) e Duarte Nogueira (PSDB), que argumentam que a LAP é essencial para manter a convivência entre pais e filhos. Por outro lado, críticos como Maria do Rosário (PT) e Erika Kokay (PT) ressaltam os impactos da lei sobre mulheres, frequentemente penalizadas em disputas de guarda quando denunciam abusos. Em ambos os lados, a proteção à criança é central, sendo utilizada tanto para defender a LAP, quanto para criticar sua aplicação em casos de violência ou abuso.

(iv) Se há uma diferença nos argumentos mobilizados, especialmente no que se refere ao espectro político e ao sexo dos parlamentares: Há uma clara diferença nos argumentos mobilizados pelos parlamentares. No que tange ao espectro político, parlamentares à direita, como Celina Leão (PP) e Duarte Nogueira (PSDB), tendem a defender a LAP, destacando sua importância para a preservação da família tradicional e o equilíbrio entre os genitores. Já parlamentares à esquerda, como Jandira Feghali (PCdoB) e Erika Kokay (PT), criticam a LAP, argumentando que ela reforça desigualdades de gênero e expõe crianças e mães a riscos em contextos de violência. Quanto ao sexo dos parlamentares, as mulheres, especialmente da esquerda, lideram os discursos contrários à LAP, enquanto os homens são os principais defensores, como Paulo Paim (PT) no Senado e Onofre Santo Agostini (PSD) na Câmara.

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi entender, a partir da análise dos discursos de deputados e senadores no Congresso Nacional, quais os posicionamentos, abordagens e argumentos utilizados quando o assunto em debate é a alienação parental. Para além disso, procuramos identificar semelhanças ou dissonâncias nos discursos e mapear de que forma é operacionalizada a crítica ou defesa da Lei da Alienação Parental, criada em 2010 a partir do aval de ambas as Casas Legislativas. Um mapeamento que se propõe a demonstrar ainda se a forma como o tema é abordado varia conforme o sexo ou espectro político do parlamentar, já que revela como cada um desses políticos (homens e mulheres) de lados distintos (direita e esquerda) mobiliza o tema e, principalmente, se o que é feito por esses atores corresponde àquilo que se espera dos mesmos, com base na ala à qual pertencem. Tais informações nos permitiram entender se (e como) as discussões realizadas no Congresso Nacional procuram reenquadrar a mulher como mãe em uma lógica eminentemente patriarcal, através da operacionalização de inclinações e pré-julgamentos de gênero, e, portanto, atuam na reprodução de uma violência contra a mulher.

Para isso, foram coletados discursos e pronunciamentos realizados em plenário, tanto da Câmara dos Deputados quanto no Senado, armazenados em notas taquigráficas desde o início das atividades das Casas Legislativas até 31 de março de 2024. Os documentos foram categorizados e codificados com o auxílio do software Atlas.ti para identificar semelhanças e dissonâncias nas falas e mapear os argumentos utilizados na defesa ou ataque, quando se trata da alienação parental. Os discursos foram classificados por meio de códigos (criados a partir da análise de citações) e grupos, que possibilitaram o cruzamento das informações.

Inicialmente, constatamos que a alienação parental é um tema mais presente no Senado, sendo citada em 30 discursos (entre 2009 e 2023), do que na Câmara dos Deputados, onde aparece em 16 registros (entre 2014 e 2021). Mas, levando em conta o conteúdo dos discursos, os deputados exploram mais o tema, uma vez que a alienação parental é o foco da fala de todos os pronunciamentos. Entre os senadores, na maioria dos casos, o tema é apenas citado em meio a outros assuntos - muitos deles sem qualquer conexão com a alienação parental.

E já que o foco deste trabalho é o conteúdo do discurso, é com base nele que procuramos responder as questões centrais: (i) se há uma defesa ou crítica à Lei da Alienação Parental, (ii) quais são os argumentos utilizados por parlamentares favoráveis e contrários à LAP, (iii) a quais fatores esses elementos estão relacionados (diretos da família, da mulher ou da criança) e (iv) se há uma diferença nos argumentos mobilizados, especialmente no que se refere ao espectro político e ao sexo dos parlamentares.

Com relação ao primeiro item (i), de defesa ou crítica à Lei da Alienação Parental, encontramos uma situação distinta entre as Casas Legislativas. Na Câmara, os discursos possuem, em sua maioria, citações diretas pela revogação da LAP. Já no Senado, a maioria das citações é pela defesa da lei. O ponto de consenso, nesse caso, está na justificativa utilizada. Tanto os deputados que discursaram pela revogação da lei quanto os senadores que defenderam a sua manutenção, alegam que o fazem em favor da garantia de direitos e proteção às crianças e adolescentes.

Isso fica ainda mais claro quando consideramos quais são os argumentos utilizados por parlamentares favoráveis e contrários à LAP (ii). No Senado, as citações com argumentos favoráveis (26) são maioria, contra poucos contrários (8). Chama a atenção o fato de haver uma concentração das citações favoráveis em apenas um senador, Paulo Paim, do PT, responsável por 22 delas. Ele é o porta-voz absoluto desse assunto no Senado e voltaremos a esse ponto mais adiante. Cabe ressaltar ainda que o item mais mencionado por ele e outros senadores em favor da legislação vigente é a sua capacidade de proteção às crianças.

Na Câmara, há um domínio expressivo das críticas direcionadas à Lei da Alienação Parental. São 72 registros de citações contrárias contra 11 favoráveis. As críticas são baseadas, assim como os elogios do Senado, em uma preocupação com a proteção das crianças, mas a partir de uma construção indireta que envolve o cuidado materno. O argumento mais utilizado é que a lei penaliza mães e crianças, na medida em que protege pais abusadores. Um discurso que exalta o cuidado que cabe às mães sobre os filhos, e que a LAP, de alguma forma, estaria impedindo de ser exercido corretamente.

Essa construção argumentativa nos leva ao terceiro ponto (iii) que buscamos responder neste trabalho, que é a quais fatores os elementos mobilizados nos discursos estão relacionados (diretos da família, da mulher ou da criança). Levando em conta os argumentos contrários e favoráveis que acabamos de citar, fica claro que o foco da discussão é o direito da criança.

Seja para apontar problemas na LAP ou para defendê-la, o que está em jogo, no fim das contas, é o que convencionou-se chamar de maior interesse da criança. Em nome do bem estar dos filhos, outros fatores são ignorados, como o fato de a lei ter sido criada com base em um conceito sexista, sem validade científica e com impactos desiguais para homens e mulheres, sendo elas as mais prejudicadas. As mulheres que, aliás, são vistas nessa discussão apenas como mães, salvo raras exceções, e, portanto, maiores responsáveis pelo cuidado que deve ser garantido à criança. Essa garantia pode ser estabelecida através de leis que reafirmam essa tarefa materna, como a da alienação parental, mas, sobretudo, através de um entendimento social acerca do papel dedicado à mulher na sociedade: ser mãe e, como tal, cuidar dos filhos a qualquer custo.

A forma como o argumento, principalmente o contrário à LAP, é construído traça uma ligação direta entre o cuidado da mãe, o direito a ser garantido para a criança, e o abuso por parte do pai. A mãe precisa defender o filho a qualquer custo, mesmo que a ameaça seja o próprio pai. E, se há alguma lei que a impeça, é preciso mudar. Não há, nesse caso, uma preocupação com o direito da mulher em si, mas da mulher como mãe. A tarefa do cuidado, atribuída ao sexo feminino, prevalece sobre qualquer outra gama de direitos que, por ventura, ela possa ter. Uma tarefa que justificou a divisão sexual do trabalho, calcada no cenário biologizante em que homens são responsáveis pelo trabalho produtivo e mulheres pelo reprodutivo, e que ainda hoje se mantém presente em discussões, como a da alienação parental, onde os papéis familiares estão em voga.

Mesmo que tenhamos avançado em muitas frentes com relação ao direito das mulheres e pautas feministas que pregam igualdade, a ideia patriarcal de família e o papel a ser seguido por seus membros ainda paira com muita força sobre determinados temas. Isso porque, não há - seja no Legislativo, responsável por fazer as leis, ou no Judiciário, responsável por aplicá-las -, uma imparcialidade com relação às influências externas. A forma como legislamos ou julgamos tem relação com nossos esquemas conceituais, crenças e categorizações coletivas (Severi, 2016). No caso dos debates relacionados à alienação parental, a barreira delimitada pela divisão sexual do trabalho, que atribui à mulher a atividade doméstica e o cuidado com os filhos, faz com que a discussão legislativa termine por responsabilizá-la ainda mais, sob o argumento de que é preciso garantir os cuidados com a sua prole. Um argumento, é bom que se diga, utilizado largamente por mulheres que integram o Legislativo Brasileiro, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado.

Diversos discursos críticos à Lei da Alienação Parental na Câmara citam, por exemplo, a importância e atuação da Bancada Feminina no debate. A Bancada integra a Secretaria da Mulher, criada em 2013 para, conforme consta em descrição no site¹⁴, “atuar em benefício de meninas e mulheres brasileiras para tornar a Câmara dos Deputados um centro de debates sobre igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres”. No caso das discussões relacionadas à alienação parental, o que se vê é uma crítica direcionada ao fato de que a LAP penaliza mães e crianças, na medida em que protege pais abusadores. Um discurso que exalta o cuidado que cabe às mães sobre os filhos, e que a lei, de alguma forma, estaria impedindo de ser exercido corretamente. Não há nesse caso, como diz a própria descrição da Bancada Feminina, um debate sobre igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres. O que está em jogo é o dever da mãe.

Esse olhar sobre as mulheres, ou a falta de interesse pelo direito das mulheres, nos leva a outro questionamento desse trabalho (iv), que busca identificar se há uma diferença nos argumentos mobilizados, especialmente no que se refere ao espectro político e ao sexo dos parlamentares. No caso da alienação parental, a Bancada Feminina não atua necessariamente no sentido de garantir o direito das mulheres. E esse posicionamento não é apenas coletivo. Individualmente, as parlamentares também direcionam seus discursos de alerta e preocupação com a LAP com base nos direitos que devem ser garantidos às crianças. Na Câmara, elas são maioria nos discursos relacionados ao tema, 13 dos 16, e concentram quase a totalidade dos argumentos contrários à lei, com 69 das 72 citações.

Já no Senado, os homens estão mais envolvidos com o debate sobre a alienação e concentram 25 dos 30 discursos. Entretanto, diferente do que ocorre com os deputados, entre os senadores o tema é tratado de forma secundária, não sendo o foco dos discursos. Outra distinção entre as duas Casas Legislativas é o posicionamento masculino, que na Câmara está mais voltado para a defesa da Lei da Alienação Parental e, no Senado, é direcionado nos dois sentidos, defesa e crítica, sendo a primeira opção a mais mobilizada. E isso ocorre por causa da atuação do senador petista Paulo Paim, já citado anteriormente, que é responsável por 15 dos 30 discursos e 22 das 26 citações favoráveis à LAP.

¹⁴ Informações disponíveis em:

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/o-que-e-a-secretaria-da-mulher>>. Acesso em: 14 janeiro 2025.

Esse cenário nos leva a outro aspecto importante da análise, que é a junção entre o sexo e o espectro político ao qual o parlamentar pertence. Quando se trata da alienação parental, vemos na Câmara um protagonismo feminino no posicionamento crítico à legislação, sem um domínio específico de um lado, já que deputadas de partidos da esquerda e da direita apontam problemas na legislação, mas com uma vantagem numérica de políticas da esquerda. Enquanto isso, os poucos deputados que falam sobre o assunto discursam, em sua maioria, a favor da lei. Todos eles integram legendas à direita. No Senado, com protagonismo masculino sobre o tema, há uma divisão mais marcante no que diz respeito ao espectro político: todos os argumentos favoráveis à LAP estão em discursos de parlamentares de esquerda e todos os argumentos contrários são proferidos por parlamentares da direita. Cabe destacar ainda que apenas um senador, Paulo Paim, do PT, concentra quase todos os discursos favoráveis.

O cenário revela uma situação peculiar sobre o que é, na prática, o discurso sobre a alienação parental à esquerda e à direita no Congresso Nacional e as aproximações e distanciamentos dos argumentos mobilizados com aquilo que é ideologicamente esperado de cada um dos lados. Isso porque, o critério adotado de forma mais frequente para distinguir direita e esquerda é o ideal de igualdade (Bobbio, 1995). Sendo assim, uma política de esquerda teria como objetivo a busca por igualdade e, à direita, a busca seria pela liberdade e o direito individual. No caso da família, espera-se que haja uma defesa da esquerda pela quebra da hegemonia do discurso do patriarcado, que sempre garantiu ao homem privilégios em seu papel de provedor, relegando à mulher regras específicas a serem seguidas no seu papel inferior, de esposa e mãe.

Mas há que se considerar ainda o peso das novas ideologias, menos concentradas na economia e justiça social, que passam a enfatizar fatores como gênero - impulsionado pelo feminismo. Essas novas ideologias vão reposicionar alguns dos entendimentos da esquerda e direita, com foco mais voltado para a esfera cultural do que econômica. Ainda assim, o ideal de igualdade segue estabelecido como o elemento base para distinção entre os polos. Desta forma, políticas e posicionamentos que pretendem assegurar a mulheres tratamento e oportunidades iguais são vistas como sendo de esquerda, assim como a reação a tais políticas e posicionamentos pode ser classificada como um comportamento à direita (Scheeffer, 2016).

A partir dessa leitura, espera-se que, no caso do debate sobre a alienação parental, parlamentares que sejam de legendas à direita sejam favoráveis à manutenção da LAP, que não trata com igualitarismo homens e mulheres desde a criação do próprio conceito da alienação até a aplicação da lei brasileira. E isso, de fato, ocorre de alguma forma na Câmara dos Deputados, onde todas as citações favoráveis à LAP são proferidas por parlamentares de direita. Enquanto isso, a crítica é feita por políticos de legendas dos dois polos, sendo a maioria à esquerda. Entretanto, o mesmo não ocorre no Senado, onde a crítica à lei é feita pela direita e a defesa pela esquerda.

O que parece guiar os dois lados nessa discussão sobre a alienação parental não é o ideal de igualdade em si. O que é definidor nesse caso, é o ideal de família que estabelece quais são os papéis de pai e mãe - que atualizam os papéis de gênero dentro da naturalização do ser mulher/mãe e homem/pai - e as responsabilidades de cada um para com os filhos. A preocupação dos parlamentares não alcança um eventual tratamento desigual para homens e mulheres a partir da Lei da Alienação Parental, o foco é o melhor interesse da criança e o papel que a mãe deve exercer nesse sentido, tendo ela o seu próprio direito violado ou não. A preocupação com a criança, principalmente com o fato de ela ser abusada pelo próprio pai e isso não ser denunciado pela mãe, é o que permeia os discursos de deputados e deputadas, senadores e senadoras, sejam eles integrantes de partidos à esquerda ou à direita.

Quando se trata da família, o ideal de igualdade não parece ser um item definidor de comportamento político-partidário. As regras estabelecidas pelo patriarcado ainda falam mais alto, mesmo quando o poder de rever as normas legais está nas mãos de quem deveria combatê-lo. Portanto, se confirma a tese inicial de que as discussões realizadas no Congresso Nacional relacionadas à alienação parental poderiam funcionar como uma espécie de reenquadramento da mulher como mãe, em uma lógica eminentemente patriarcal através da operacionalização de inclinações e pré-julgamentos de gênero, atuando na reprodução de uma violência contra a mulher.

No fim das contas, quase 15 anos depois da aprovação da Lei da Alienação Parental no Congresso Nacional, as discussões já apontam para uma necessidade de mudança, seja via alteração ou revogação. O debate tem a participação de parlamentares de esquerda e de direita, que enfrentam alguma resistência daqueles que ainda acreditam nos benefícios da LAP. Ainda que o debate já esteja sendo realizado, com questionamentos contundentes à lei, é preciso ressaltar que o foco não é no direito da mulher, ou como ele vem sendo violado

através da legislação. Com raras exceções que citam sexismo, os discursos políticos são voltados para os direitos das crianças e o papel da mãe de zelar para que os mesmos possam ser efetivados. A alienação parental, que no fundo é um debate sobre a normatização da família após o divórcio, une esquerda e direita na busca pela proteção do filho, uma missão que cabe à mãe - papel primordial destinado à mulher.

Notas:

¹ I began to see a disorder, which I rarely saw before, that developed almost exclusively in children who were exposed to and embroiled in custody disputes. The primary characteristic of this disorder is obsessive alienation from a parent. Originally, I thought I was observing manifestations of simple —brainwashing—. However, I soon came to appreciate that things were not so simple and that many other factors were operative. Accordingly, I introduced the term parental alienation syndrome”. Tradução livre.

² The parental alienation syndrome (PAS) is a childhood disorder that arises almost exclusively in the context of child-custody disputes. Its primary manifestation is the child’s campaign of denigration against a parent, a campaign that has no justification. It results from the combination of a programming (brainwashing) parent’s indoctrinations and the child’s own contributions to the vilification of the target parent. When true parental abuse and/or neglect is present, the child’s animosity may be justified and so the parental alienation syndrome explanation for the child’s hostility is not applicable. Tradução livre.

³ Cabe ressaltar que, à época da promulgação da lei, entre os questionamentos feitos à legislação não havia um apontamento específico sobre a imparcialidade da norma no tratamento de pais e mães - no sentido de apontar mulheres como alienadoras “mais naturais”, muito menos um eventual prejuízo para mulheres vítimas de violência doméstica. Essas, sabe-se hoje, acabam sendo acusadas de alienação pelos agressores, que usam as crianças como forma de atingir as mulheres.

⁴ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁵ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁶ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional: SOBRE O CONGRESSO NACIONAL. Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁷ Informações disponíveis no site da Câmara dos Deputados: 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁸ Informações disponíveis no site Observatório das Eleições. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?lang=pt&format=pdf>>.

Acesso em: 25 de novembro de 2024

⁹ Informações disponíveis no site da Câmara dos Deputados: SECRETARIA DA MULHER. Câmara dos Deputados. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/coordenadoria-dos-direitos-da-mulher>>. Acesso em: 4 janeiro 2025.

¹⁰ Informações disponíveis em:

<<https://acnudh.org/pt-br/brasil-peritos-da-onu-apelam-ao-novo-governo-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-revogar-a-lei-da-alienacao-parental/>>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

¹¹ Informações disponíveis em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/01/19/acoes-de-alienacao-parental-crescem-treze-vezes-desde-2014-mas-lei-gera-controversias.ghtml>>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

¹² Informações disponíveis em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2024/01/6783265-ana-hickmann-entrega-filho-ao-pai-apos-acordo-e-acusacao-de-alienacao-parental.html>>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

¹³ Informações disponíveis em:

<<https://revistaquem.globo.com/noticias/noticia/2025/01/ana-hickmann-e-condenada-a-pagar-pensao-de-r-15-mil-por-mes-ao-ex-marido.ghtml>>. Acesso em: 9 janeiro 2025.

¹⁴ Informações disponíveis em:

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/o-que-e-a-secretaria-da-mulher>>. Acesso em: 14 janeiro 2025.

Referências bibliográficas:

ALVES, A. E. S.. **Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família.** Trabalho, Educação E Saúde, 11(2), p. 271–289, 2013.
<https://doi.org/10.1590/S1981-77462013000200002>

ARAÚJO, S. (2019). **Alienação parental e normativas: o histórico da aprovação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, capilarização de normativas infralegais nos âmbitos judicial, MP e Legislativo.** Movimentos de defesa e questionamento da Lei. In: Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas. Conselho Federal de Psicologia.

BOLOGNESI, B., RIBEIRO, E., & CODATO, A.. (2023). **Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros.** Dados, 66(2), e20210164.
<https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>

BOREL, Edna Fátima; SANTOS, Rosilene Bastos; COSTA, Dorival. **Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil.** Humanidades em Perspectivas, (S. 1.), v. 2, n. 1, 2019. Disponível em:
<https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/23>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.053/ 2008.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/601514.pdf>> Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.053, de 7 de outubro de 2008.** Dispõe sobre a alienação parental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>> . Acesso em: 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12318_10-AlienacaoParental.pdf. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRUSCHINI, C. (1989). **Uma abordagem sociológica de família.** Revista Brasileira De Estudos De População, 6(1), 1–23. Recuperado de <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/562>

BULGARELLI, Lucas. (2020). **Das políticas de gênero e sexualidade às políticas antigênero e antisexualidade no Brasil.** In R. FACCHINI & I. FRANÇA (org.), Direitos em disputa: LGBTI+ poder e diferença no Brasil contemporâneo Campinas, Editora da Unicamp.

BUOSI, C. C. F.(2011) **.Lei da alienação parental : o contexto sociojurídico da sua promulgação e uma análise dos seus efeitos.** [Mestrado em Direito das Relações Sociais. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR].

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de concepts. Stanford: Stanford university Press, 2002.

FAUSTO-STERLING, A. **Dualismos em duelo.** Cadernos Pagu, n. 17-18, p. 9-79, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000100002>

FERREIRA, C.G., & ENZWEILER, R. J. (2014). **Síndrome da alienação parental, uma iníqua falácia.** Revista da Esmesc, 21(27). Recuperado em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/97/84>

GARDNER, Richard A. **Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienation syndrome families: When Psychiatry and the Law Join Forces.** Court Review, volume 28, Number 1, Spring 1991, p 14-21, American Judges Association. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

GARDNER, Richard A. **Does DSM-IV Have Equivalents for the Parental Alienation Syndrome (PAS) Diagnosis?** Artigo não publicado. Aceito para publicação em 2002. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02e.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Trad. Sandra Regina Netz. 4ª ed. Porto Alegre. Artmed, 2005.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora da UNESP, 1991.

HARAWAY, D. **“Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra.** Cadernos Pagu, n. 22, p. 201-246, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332004000100009>

HEYWOOD, A. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo.** São Paulo: Ática, 2010a.

HEYWOOD, A. **Ideologias políticas: do feminismo ao multiculturalismo.** São Paulo: 2010b.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele, et al. **A classe operária tem dois sexos.** Estudos Feministas, vol. 2, no. 3, 1994, pp. 93–100, <http://www.jstor.org/stable/43904487>. Accessed 16 May 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

KOYSIS, D. T. **Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas.** São Paulo: Vida Nova, 2014.

LIMA, Edna Fernandes da Rocha. **Alienação parental sob o olhar do Serviço Social: Limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família.** Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP. 2016. Recuperado em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19559>.

LOBO, Andrea; CARDOSO, Maria Eduarda. **Em nome da família brasileira: sobre políticas de governo, (re) produção de elites e disputas narrativas.** Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia, 2021.

LOURENÇO, Nelson. **Sociologia e família: uma leitura dos discursos sociológicos sobre a família.** "ARQUIPÉLAGO. Ciências Sociais", N.º 6 (1991): 137-193.

LUCIFORA, C. De A.; MUZETTI, L. R.; REINA, F. T.. **Historizing the concept of family.** Revista Tempos e Espaços em Educação, vol. 14, núm. 33, e16795, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570272348141>

MALTA, R. R., & NICÁCIO, C. S. **Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa.** Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia, (51), 2021. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469>

MARCHI, R. de C. **Gênero, infância e relações de poder: interrogações epistemológicas.** Cadernos Pagu, (37), 387–406, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200016>

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro.** Cadernos pagu, n. 43, p. 57-118, 2014.

MENDONÇA, Maria Collier de. **Maternidade e maternagem: os assuntos pendentes do feminismo.** Revista Ártemis, [S. l.], v. 31, n. 1, 2021. DOI: 10.22478/ufpb.1807-8214.2021v31n1.54296. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/54296>. Acesso em: 3 nov. 2024.

MONTEIRO, Izabelle Pontes Ramalho Wanderley; COUTINHO, Ana Luisa Celino. **Imputação de Alienação Parental contra Mulher em Situação de Violência Doméstica.** MELO, Ezilda (org). Maternidade no Direito Brasileiro: Padecer no Machismo. 1º edição, 2020.

MONTEZUMA, M. A. (2015). **Abordagens da Alienação Parental: Proteção e/ou violência?** [Mestrado em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG]. Recuperado em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/35804>

MONTICELLI, T.. **Divisão sexual do trabalho, classe e pandemia: novas percepções?.** Sociedade E Estado, 36(1), p. 83–107, 2021. <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136010005>

OLIVEN, Leonora Roizen Albek. **Alienação Parental: o rigor formal e as respostas do Judiciário às demandas da sociedade.** CONPEDI LAW REVIEW, Braga - Portugal, v. 3, ed. 2, p. 503-521, 2017.

ONU. **Relatório sobre Custódia, violência contra a mulher e violência contra a criança.** Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F53%2F36&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 13 mai. 2024.

PARSONS, T. & BALES, R. F. (1995). **Family, socialization and interaction process.** Glencoe, Free Press.

ROSA, Conrado Paulino. **A guarda compartilhada como forma de cogestão parental: Avanços, desafios e contradições.** Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 2017. Recuperado em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7787>.

SCAVONE, L. **Motherhood: transformation in the family and in gender relations.** Interface _ Comunic, Saúde, Educ, v.5, n.8, p.47-60, 2001.

SCHEEFFER, Fernando. (2016), **Ideologia e comportamento parlamentar na Câmara dos Deputados: faz sentido ainda falar em esquerda e direita?** Tese de Doutorado em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

SCHUCH, Patrice. **Como a família funciona em políticas de intervenção social?** Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 309-325. 2013.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SCOTT, P. **Família, gênero e poder no Brasil do século XX.** BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, v.58, n.1, p.29-78, 2004.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos.** Revista Digital de Direito Administrativo [Recurso Eletrônico], São Paulo, v.3, n.3 esp., 2016.

SIMIONI, Fabiane; THURLER, Ana Liési; BOERO, Susana Chiarotti. **15 anos do Novo Código Civil de 2002 e a Garantia dos Direitos das Mulheres: famílias, guarda compartilhada e síndrome da alienação parental.** In: Tecendo fios das críticas feministas do Brasil. 2017.
https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/tecendo_fios_criticas_feministas_direito_brasil.pdf

SOMA, Sheila; CASTRO, Mariana; WILLIAMS, Lúcia; TANNÚS, Pedro. **A alienação parental no brasil: uma revisão das publicações científicas**. Psicologia em Estudo, 21(3), 377. 2016. Recuperado em: <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v21i3.30146>.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família**. Julgar. n. 13. Portugal: Coimbra Editora, 2011.

SOUZA, A. M. de ., & BRITO, L. M. T. de .. (2010). **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira**. Psicologia: Ciência E Profissão, 31(2), 268–283. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>

SOUZA, Fábio Rocha. **Alienação parental e violência de gênero: uma análise sociojurídica da Lei 12.318/10**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUC-RS, 2021.

VÁSQUEZ, Georgiane. **Maternidade e Feminismo: notas sobre uma relação plural**. Revista Trilhas da História, Três Lagoas, v. 3, n. 6, p.167-181, jan. 2014. Semestral.

VEIGA, C. V. da, Soares, L. C. E. C., & Cardoso, F. S. (2018). **Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 71(1), 68–84. Recuperado em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v71n1/06.pdf>

VILLARROEL, Camila Maria de Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental**. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, v. 26, p. 1-14, 2021.

WAQUIM, B. B. (2014). **Alienação familiar induzida: uma revisão crítica dos fundamentos sociojurídicos da Lei de Alienação Parental**. [Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, MA]

WAQUIM, Bruna Barbieri; MACHADO, Bruna Amaral. **Heterorreferências sobre a parentalidade: Abertura cognitiva aos discursos “psi”, senso comum e descrições jurídicas da alienação parental e guarda compartilhada.** *Civilistica.com*, 6(2), 1–41. 2017.